

11.4 OUTORGA

8.7 comprovar o desenvolvimento das atividades que deverá ser realizada diariamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte (SEAPE) da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, onde serão lançados os treinos realizados pelo Voluntário Social Esportivo e também o envio diário de fotos desses treinos, informando inclusive ao final de cada mês, a relação dos beneficiários com número do CPF/MF de cada beneficiário;

8.8 para comprovação das atividades, é obrigatório o uso do celular pessoal do Voluntário Social Esportivo com internet, ressalvado os casos de região rural;

8.9 Os candidatos no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, deverão abrir conta corrente e/ou conta poupança em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e enviar comprovante de abertura da conta.

CLÁUSULA NONA. São DIREITOS do(a) voluntário(a):

9.1 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

9.2 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

9.3 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA. É VEDADO ao voluntário:

10.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

10.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no espaço esportivo ou de lazer a que se vincule;

10.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvado o previsto no seu Art. 9º, III, §1º, do Decreto nº 37.010, 23 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Atenciosamente,

Brasília/DF, de de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO

ANEXO III

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a): _____, RG: _____, CPF nº: _____, com data a contar de __/__/____, conforme Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e Portaria XXXX, de XX de XXXX de XXXX, sem direito a qualquer direito de indenização.

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado no Projeto Esporte Voluntário Social Esportivo da SEL/DF. Brasília, de de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VOLUNTÁRIO (A)

ANEXO IV

RECIBO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO					
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA - UEx					
1. Unidade Executora(espaço esportivo e/ou de lazer):			2. Mês/Ano		
3. Endereço:		5. Cidade:		6. UF: DF	

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
7. Nome	8. CPF	9. RG	10. Órgão Expedidor
11. Endereço	12. Telefone	13. Cidade	14. UF
– R E C I B O – RECEBI da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em __/__/____, a importância de R\$ _____, mediante depósito na conta poupança nº _____, do Banco de Brasília (BRB), a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário prestados na unidade executora identificada no Bloco 1, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, desenvolvendo atividades descritas na Portaria - SEL/DF n.º de de 2020. As atividades foram desenvolvidas na unidade esportiva e de lazer conforme descrito no Relatório Mensal de Atividades do Voluntário, em anexo. Assinatura do(a) Voluntário(A)			
BLOCO 3 – ORIGEM DOS RECURSOS.			
PROGRAMA DE TRABALHO DE PROJETOS ESPORTIVOS			
BLOCO 4 – VISTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL			
Subsecretaria de Administração Geral (Financeiro)		Assinatura da Comissão de Acompanhamento	

ANEXO V
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESPORTIVA E/OU DE LAZER				
1. Nome	2. Endereço	3. Cidade	4. UF: DF	5. Mês/Ano ____/____
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO				
6. Nome	7. CPF	8. Ressarcimento () Sim () Não		9. Telefone
BLOCO 3 – ATIVIDADE REALIZADA				
10. Data	11. Dia da Semana	12. Horário	13. Nome da Atividade	14. Assinatura
			15. Número de usuários atendidos no mês= ()	
			16. Valor do ressarcimento = (por extenso) R\$ ()	
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO				
Local e data		Assinatura do Voluntário(a)		
ATESTAMOS para fins de comprovação, que o Voluntário Social Esportivo realizou de forma satisfatória as atividades descritas no Edital de credenciamento.				
Local e Data: / /				

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Adasa, torna pública as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 39/2025 - ADASA/SGE. RTM Investimentos LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no Setor Habitacional Tororó, Empreendimento RTM I, gleba de matrícula 169.740, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00004678/2023-05.

Outorga Prévia nº 40/2025 - ADASA/SGE. Administração Regional de Ceilândia, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação de culturas, localizado na QNO 06, as margens da BR-070, Parque Urbano Setor O, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Dscoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00002641/2024-15.

Outorga Prévia nº 42/2025 - ADASA/SGE. Votorantim Cimentos S/A, renovar outorga prévia para fins de interceptação de corpo hídrico, nos córregos Estiva e Barriguda, localizada no endereço Rodovia DF-150, km 18, Fercal, Sobradinho/DF, dois pontos Córrego Estiva e Córrego Barriguda, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem. Processo 0197-000017/2016.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023, SIGGO Nº 048296 PROCESSO Nº 000391-00008678/2022-61. PARTES: IBRAM/DF x BANCO DE BRASÍLIA – BRB. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º/02/2025 e término em 31/01/2027, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), empenhado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelas Notas de Empenho nº 2025NE00016 e 2025NE00017, para atender as despesas durante o exercício de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T.: 18.122.8210.8517.9659; FONTES DE RECURSOS: 100 e 157; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: a partir de 1º/02/2025. DATA DE ASSINATURA: 29/01/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM/DF: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, pela Contratada: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 2025NE00078 e 2025NE00079 PROCESSO Nº 00391-00005827/2024-01. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x 56.607.352 ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES, CNPJ 56.607.352/0001-64. OBJETO: Aquisição de câmera fotográfica e acessórios, para atender às necessidades de produção audiovisual da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Instituto Brasília Ambiental. VALOR: R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) conforme Nota de Empenho n.º 2025NE00078, e R\$ 12.686,73 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme Nota de Empenho 2025NE00079. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.8210.8517.9659; FONTE DE RECURSOS: 157; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.17/ 3.3.90.30.26/ 4.4.90.52.33; EVENTO: 400091; DATA DA EMISSÃO: 29/01/2025. SIGNATÁRIO pelo Brasília Ambiental: RICARDO RORIZ, na qualidade de Ordenador de Despesas.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA
E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) Valdemar Lopes Marques, inscrito(a) sob o CPF nº 171.***-**-00, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07296/2025 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) art(s). 77 da Lei / Decreto nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000270/2025-94, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEP 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) Juracy Gomes Menezes, inscrito(a) sob o CPF nº 344.***-**-06, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07295/2025 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) art(s). 77 da Lei / Decreto nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000256/2025-91, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEP 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2025 PROCESSO SEI Nº: 00094-00002940/2024-81. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a EMPRESA MC ENGENHARIA LTDA. DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato rege-se conforme os termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica 90004/2024 (152335156), da Proposta de Preços (158000120), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023, da Lei DF nº 4.770/2012, da Lei DF nº 6.112/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, além de outras legislações aplicáveis e normas pertinentes. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (152335156). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214 PT: 15.452.6209.3016.0001. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 220. Subitem: 02. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4.013.800,78 (quatro milhões, treze mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos). Nota de empenho inicial: 2025NE00112, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). DA VIGÊNCIA: 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor Presidente, e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças, e, pela CONTRATADA: AMIR MIGUEL DE SOUZA, Representante Legal.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo nº 00094-00000840/2025-09. Interessado: ASSOCIAÇÃO PRÉ-COOPERATIVISTA DOS CATADORES E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEILÂNDIA - APCORC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.641/0001-96. Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. O Ordenador de Despesas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com competência atribuída pelo Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, consoante ao previsto no inciso V, do art. 86, RECONHECE a despesa contraída no exercício de 2024, com a ASSOCIAÇÃO PRÉ-COOPERATIVISTA DOS CATADORES E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEILÂNDIA - APCORC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.641/0001-96, autuada no Processo SEI nº 00094-00000840/2025-09, no valor de R\$ 69.214,26 (sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), referente aos serviços prestados no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, decorrente da execução do Contrato Nº 46/2024 (162037359). Pelo exposto, autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. Em 06 de janeiro de 2025. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo nº 00094-00000866/2025-49. Interessado: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.787/0001-74. Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. O Ordenador de Despesas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com competência atribuída pelo Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, consoante ao previsto no inciso V, do art. 86, RECONHECE a despesa contraída no exercício de 2024, com a empresa GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.787/0001-74, autuada no Processo SEI nº 00094-00000866/2025-49, no valor de R\$ 8.781,37 (oito mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), referente aos serviços prestados no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, decorrente da execução do Contrato Nº 06/2023 (162113700). Pelo exposto, autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. Em 07 de fevereiro de 2025. ANDERSON MOURA E SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO EDITAL Nº 133/2024 Processo: 04009-00002148/2024-07. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO EVOLUI DO OBJETO: Retificação da data de executado do Termo de Fomento nº 133/2024: ONDE SE LÊ: "...a ser executado entre os dias 10 de dezembro de 2024 a 01 de abril de 2025...", LEIA-SE: "...a ser executado entre os dias 30 de dezembro de 2024 a 01 de abril de 2025...". DATA DE ASSINATURA: 30/01/2025. Pelo Distrito Federal, CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e pelo INSTITUTO EVOLUI, OCIMAR DIÓGENES FEITOSA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.353 de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, CONVOCA os membros do COFAP/DF, para 25ª Reunião

Outorga Prévia n.º 39/2025 - ADASA/SGE

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2025.

Emite outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea a RTM INVESTIMENTOS LTDA, para fins de abastecimento humano.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos III e VII, da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a Diretoria Colegiada, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos artigos 8º, II, e 23, VII, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e com base nos elementos constantes do Processo SEI N.º 00197-00004678/2023-05, resolve:

Art. 1º Emitir outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea a **RTM INVESTIMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ n.º **45.147.086/0001-18**, mediante a perfuração de 01 (um) poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado na Setor Habitacional Tororó, Empreendimento RTM I, gleba de matrícula 169.740, Jardim Botânico - Distrito Federal, tendo a seguinte característica:

Ponto de Captação	Bacia Hidrográfica	Unidade Hidrográfica	Coordenadas do Ponto de Captação (SIRGAS 2000)	
			Latitude	Longitude
Poço 1	Rio São Bartolomeu	Ribeirão Santana	-16.004916	-47.812904

Art. 2º A reserva de disponibilidade hídrica para cada um dos poços tubulares mencionados no art. 1º é a seguinte:

I – Tabela dos limites outorgados.

Limites outorgados		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q Max	(L/h)	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400	5.400
	(m³/h)	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4
T. max. (h/dia)		8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
V. max. dia (m³/dia)		43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2	43,2
P. (dias/mês)		31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V. max. mês (m³/mês)		1.339,2	1.209,6	1.339,2	1.296,0	1.339,2	1.296,0	1.339,2	1.339,2	1.296,0	1.339,2	1.296,0	1.339,2

Q. max: Vazão máxima em litros por hora e em metros cúbicos por hora;

T. max: Tempo máximo de captação em horas por dia;

V. max. dia: Volume máximo em metros cúbicos por dia;

P: Dias de captação por mês; e

V. max. mês: Volume máximo em metros cúbicos por mês.

* 1 m³ (um metro cúbico) corresponde a 1.000 L (mil litros)

Art. 3º Ao término da perfuração do poço e previamente à captação definitiva de água, o outorgado deverá requerer à Adasa a respectiva outorga de direito de uso de água subterrânea, em formulário próprio, quando apresentará:

- a) ensaio de bombeamento (contendo planilhas, gráficos e relatórios);
- b) perfil construtivo litológico do poço; e
- c) registro fotográfico que comprove o cumprimento do disposto no art. 7º, incisos II, IV, V, VI e VII, desta outorga prévia.

Art. 4º Esta outorga prévia não substitui a outorga de direito de uso de recursos hídricos, necessária para operação do poço e captação de água.

Art. 5º A outorga prévia terá validade de **03 (três) anos**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada mediante solicitação do outorgado, ou prorrogada, observada a legislação vigente.

§ 1º O pedido de renovação desta outorga prévia poderá ser requerido à Adasa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência fixado no *caput*.

§ 2º Na análise do pedido para prorrogação da presente outorga serão observadas as normas, os critérios e as prioridades de usos vigentes à época da renovação.

§ 3º A outorga prévia será automaticamente prorrogada até deliberação da Adasa sobre o referido pedido de renovação, se cumpridos os termos previstos no §1º.

Art. 6º A outorga prévia poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, revogada ou revista, por prazo determinado, nos seguintes casos, previstos nos artigos 29 e 30 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006:

I – quando o outorgado descumprir quaisquer condições e termos fixados no presente ato de outorga;

II – diante da necessidade de:

- a) água para atender situações de calamidade, inclusive decorrentes de condições climáticas adversas;
- b) prevenir ou reverter grave degradação ambiental; e
- c) atender usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.

III – racionamento de recursos hídricos, conforme regulamento específico; e

IV – indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso.

§ 1º A suspensão total ou parcial da outorga prévia não implica em indenização a qualquer título.

§ 2º A outorga prévia para abastecimento humano será revogada ou modificada quando ocorrer a ligação da rede de abastecimento de água pela concessionária de saneamento básico.

Art. 7º Constituem obrigações do outorgado:

I - observar os limites estabelecidos no art. 2º deste ato de outorga;

II - proteger a porção do poço perfurado executada sobre material consolidado e com possibilidade de desmoronamento, para prevenção de contaminação dos aquíferos por meio de percolação de águas superficiais indesejáveis;

III - construir uma laje de concreto envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para a borda, com espessura mínima de 10 cm (dez centímetros) e área não inferior a 1 m² (um metro quadrado);

IV - manter a parte externa do poço com 30 cm (trinta centímetros), no mínimo, acima da laje de concreto, a qual deverá ter proteção de alvenaria e cobertura removível;

V - manter área de proteção com raio de, pelo menos, 5 m (cinco metros), a partir dos limites do poço, que deverá ser cercado e mantido limpo;

VI - desativar e tamponar as fossas posicionadas no raio de 30 m (trinta metros) do poço, a fim de evitar a contaminação do aquífero;

VII - instalar hidrômetro na saída do poço, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da perfuração ou da publicação do extrato de outorga;

VIII - após a instalação do dispositivo de medição dos volumes extraídos, o outorgado deverá enviar à Adasa o resultado de sua leitura, bem como a respectiva planilha com os volumes mensais extraídos;

IX - responsabilizar-se pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e obter junto à Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal as autorizações cabíveis; e

X - construir e manter sistema de adução, reservação e distribuição, completamente independente do sistema de abastecimento da concessionária de água, caso o uso de água de poço ocorra em área atendida pela rede de abastecimento de água.

Parágrafo único. Em situações especiais, a Adasa poderá reduzir o tamanho do raio de que trata o inciso V deste artigo, não podendo ser o raio inferior a 1 m (um metro).

Art. 8º Fica o outorgado sujeito à fiscalização da Adasa, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação respectiva, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à presente outorga.

Art. 9º Fica o outorgado sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor em caso de descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da reserva do direito de uso da água subterrânea e pelo não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização.

Art. 10. A transferência do direito previsto neste ato, bem como qualquer alteração nas características do empreendimento sujeito à esta outorga prévia, deverá ser precedida de anuência formal da Adasa.

Art. 11. A presente outorga não dispensa ou substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 12. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, na forma da Lei.

Art. 13. Esta outorga prévia entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 07/02/2025, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **162472645** código CRC= **7F991E1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 3961-4924
Sítio - www.adasa.df.gov.br

11.5 MANIFESTAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

TERMO DE VIABILIDADE TÉCNICA (TVT)

Nº de Processo: 00390-00011433/2022-40	Código de Setor: SU3724	Nº TVT: 011/2023
Solicitação: Viabilidade de Atendimento		Sistema: ☒ Água ☒ Esgoto
Empreendimento/ Endereço: Setor Habitacional Tororó, Gleba matrícula nº 169.740 – Jardim Botânico – RA-XXVII		
Empreendedor: RTM Investimentos Ltda.		
Responsável/ Cargo: Aisha Diéne / Arquiteta		E-mail: -
		Telefone: -
Solicitante SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF		E-mail: - upar@seduh.df.gov.br
		Telefone: - 61 3214-4057
Vigência: 2 anos a partir da assinatura do termo.		

1. QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 1.1. Análise de interferências com redes existentes
 - 1.1.1. Não consta interferência com redes implantadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme cadastros PDF (SEI [99578983](#)).
 - 1.1.2. Existem redes implantadas nas imediações, sendo necessárias medidas de proteção para evitar possíveis danos, observando-se os parâmetros de recobrimento e faixas de servidão informados na sessão 10 – Quanto às Condições Gerais, Tabela Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água e Tabela Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Esgoto
 - 1.1.3. É recomendada a utilização do Cadastro Técnico do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário durante o desenvolvimento do projeto para evitar remanejamentos de redes e/ou dispositivos dos Sistemas Caesb;
 - 1.1.4. Se necessária a avaliação e o estudo de remanejamento, proceder conforme critérios descritos no item 9 - Quanto ao Remanejamento das Redes.

- 1.2. Análise de Interferências com redes projetadas
 - 1.2.1. As redes projetadas obedecerão ao urbanismo das áreas regularizadas, ou o parcelamento, nas áreas em regularização.
 - 1.2.2. Em casos excepcionais, a Caesb procederá com tratativas visando a regularização da faixa de servidão.

2. QUANTO AOS DADOS DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Poligonal do empreendimento
- 2.2. Área Total: 2,32 ha
- 2.3. Área de APP: 0,25 ha
- 2.4. Área passível de atendimento: 2,07 ha
- 2.5. Usos previstos: Unidades Habitacionais Individuais
- 2.6. Densidade máxima admitida (PDOT/2012): 15 a 50 hab./ha
- 2.7. População Estimada: 104 pessoas
- 2.8. Vazão média de água ($Q_{m,a}$): 0,39 L/s
- 2.9. Vazão média de esgotos ($Q_{m,e}$): 0,20 L/s



Figura 1. Poligonal do empreendimento Setor Habitacional Tororó, matrícula nº 167.740 – Jardim Botânico – RA-XXVII

Tabela 1 - Estimativa da vazão de produção de água para atendimento do empreendimento: Setor Habitacional Tororó, Gleba matrícula n.º 167.740 – Jardim Botânico – RA-XXVII

Projeção de Vazão – Água	
População Total ¹	104
Consumo de água <i>per capita</i> (q) ²	208
Coeficiente do dia de maior consumo - K1	1,2
Coeficiente da hora de maior consumo - K2	1,5
Coeficiente de perda (%) ³	35,0
Q média (L/s)	0,39
Q máx. diária (L/s)	0,46
Q máx. horária (L/s)	0,69

¹ Estimativa considerando a área sem interferências da Área de Proteção Ambiental.

² Dado referente ao ano de 2016 (Fonte: Plano Distrital de Saneamento – PDSB, 2017).

³ Boletim de Perdas da CAESB por RA (2018).

Tabela 2 - Estimativa de contribuição de esgotos do empreendimento: Setor Habitacional Tororó, Gleba matrícula n.º 167.740 – Jardim Botânico – RA-XXVII

Projeção de Vazão de Esgotos	
População Total ¹	104
Consumo de água <i>per capita</i> (q) ²	208
Coeficiente de Retorno Água/Esgoto – C ⁴	0,8
Coeficiente do dia de maior consumo - K1	1,2
Coeficiente da hora de maior consumo - K2	1,5
Q média (L/s)	0,20
Q máx. diária (L/s)	0,24
Q máx. horária (L/s)	0,36

¹ Estimativa considerando a área sem interferências da Área de Proteção Ambiental.

² Dado referente ao ano de 2016 (Fonte: Plano Distrital de Saneamento – PDSB, 2017).

⁴ Plano Diretor de Água e Esgotos do Distrito Federal – PDAD/DF, 2010.

3. QUANTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

- 3.1. Não há sistema de abastecimento de água implantado ou projetado para atendimento do empreendimento.
- 3.2. Será viável o atendimento do empreendimento com sistema de abastecimento de água da Caesb somente após o início de operação do Sistema Paranoá Sul, cujos projetos encontram-se em fase de desenvolvimento.
- 3.3. Para viabilizar o atendimento, antes da entrada em operação do Sistema Paranoá Sul, será necessário que o empreendedor opte por **solução independente de abastecimento**.
- 3.4. **Estudo de Alternativas – SAA**

3.4.1. Alternativa 1 – Interligação ao sistema da Caesb

- 3.4.1.1 Essa alternativa será viável somente após o início de operação do Sistema Paranoá Sul, cujos projetos encontram-se em fase de desenvolvimento.
- 3.4.1.2 Durante o desenvolvimento da concepção o interessado deverá consultar a Caesb quanto à disponibilidade de ligação no sistema de abastecimento público. Caso a resposta seja positiva, será informado o ponto de interligação.

3.4.2. Alternativa 2 – Solução independente de abastecimento: Sistema de poços tubulares profundos

- 3.4.2.1 Essa alternativa é viável, devendo o empreendedor garantir as devidas outorgas, licenças e estudos necessários para a execução de poços suficientes para o atendimento da demanda.
- 3.4.2.2 A solução independente proposta para o abastecimento de água deverá apresentar capacidade suficiente para atender ao empreendimento até que seja implantada a melhoria do sistema produtor, que será responsável pelo futuro atendimento do setor.
- 3.4.2.3 Caso o empreendedor opte por implantar o empreendimento em etapas, as outorgas poderão ser obtidas de acordo com a demanda de cada etapa, sendo que a viabilidade de atendimento estará sempre limitada à capacidade de produção dos poços autorizados.
- 3.4.2.4 Quanto ao sistema de poços tubulares profundos:
 - a) Deve-se garantir que os poços a serem perfurados produzam água com quantidade e qualidade, de forma a atender os padrões estabelecidos na PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX – MS.
 - b) Também deverão ser apresentados, anexos aos projetos de cada poço, o Teste de Vazão, o Laudo Análise de Qualidade da Água e o Relatório de Análise de Perfilagem Ótica, com a devida referência geográfica (coordenadas) SICAD, Datum SIRGAS 2000.
 - c) A Outorga de Direito de Uso de água subterrânea, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) em nome do empreendedor, deverá ser apresentada anexa ao projeto do poço correspondente, com a devida referência geográfica (coordenadas) SICAD, Datum SIRGAS 2000.
 - d) Com relação ao sistema produtor por meio de poços tubulares profundos, devem ser apresentados descritivos e desenhos mostrando quantidade, locação e vazão dos poços, adutoras de interligação dos poços com o reservatório, inclusive com pré-dimensionamento dessas estruturas.
- 3.4.2.5 Quanto às adutoras e redes de distribuição:
 - a) Para redes e adutoras, devem ser utilizados tubos PEAD. Demais materiais (aço, ferro fundido, entre outros) poderão ser utilizados em casos excepcionais, onde não exista classe de tubos em PEAD que suporte a pressão calculada, devidamente justificados.
 - b) As redes de distribuição secundárias serão duplas, ou seja, em ambos os lados da via, instaladas nas calçadas e dimensionadas em setores de distribuição.

3.5. O sistema a ser implantado deverá prever a interligação ao futuro sistema da Caesb.

3.6. Deve ser apresentada alternativa que contemple um centro de reserva próximo

a uma única unidade de tratamento. Quando a alternativa de reservatório for do tipo apoiado, deverá ser prevista a implantação de duas câmaras com funcionamento independente e, quando do tipo elevado (taça), poderá ser de câmara única dotado de *by-pass*.

- 3.7. Todo o sistema de abastecimento de água deverá ser projetado para operar de maneira independente e interligado ao sistema da Caesb.
- 3.8. Tendo em vista que existem outros empreendimentos na região, sugere-se que os interessados proponham uma solução conjunta para o sistema de água, de maneira a possibilitar redução nos custos de implantação, manutenção e operação

4. QUANTO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

- 4.1. Não há sistema de esgotamento sanitário implantado ou projetado para atendimento do empreendimento, no entanto, alternativas de atendimento coletivo para essa região vêm sendo estudadas.
- 4.2. Caso o empreendimento seja implantado após a entrada em operação do sistema de esgotamento previsto pela Caesb, o interessado deverá fazer nova consulta à esta Companhia, quando será informado o ponto de interligação ao sistema.
- 4.3. Para viabilizar o atendimento imediato, será necessário que o empreendedor opte por **solução independente** de esgotamento sanitário.

4.4. Estudo de Alternativas – SES

4.4.1. Alternativa 1 – Interligação ao sistema da Caesb

- 4.4.1.1. Essa alternativa será viável somente após a implantação de sistema de esgotamento sanitário que atenderá a região em que se localiza o empreendimento, ainda sem previsão de implantação. O sistema a ser implantado pelo empreendedor deverá prever a interligação ao futuro sistema de esgotamento da Caesb.
- 4.4.1.2. O sistema a ser implantado pelo empreendedor deverá prever a interligação ao futuro sistema de esgotamento da Caesb.

4.4.2. Alternativa 2 – Sistema com fossas sépticas e sumidouros / Sistema condominial.

- 4.4.2.1. Essa alternativa é viável, visto que não há projetos previstos pela Caesb para a localidade.
- 4.4.2.2. Caso o interessado opte por implantar o empreendimento em etapas, este poderá inicialmente ser atendido por sistema individual com fossas sépticas e sumidouros até que seja implantado um novo sistema de esgotamento sanitário na região, quando o empreendimento poderá ser interligado ao sistema da Caesb.
- 4.4.2.3. Visando menores interferências ao urbanismo do condomínio, o empreendedor poderá optar por implantar o sistema condominial conduzindo o efluente a um tanque séptico coletivo localizado no próprio perímetro do empreendimento. Facilitando assim, a interligação com o sistema da Caesb e evitando obras internas ao condomínio após sua urbanização.
- 4.4.2.4. Sistema com fossas sépticas e sumidouros:

- c) Para sistema de tratamento por fossa séptica e sumidouro, recomenda-se obedecer às prescrições das normas NBR-7229 e NBR-13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com fundamentação em teste de permeabilidade do solo e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF).
- d) A Caesb dispõe de orientações para implantação desses dispositivos que podem ser consultadas no link: https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos_pdf/Fossaesumidouro3.pdf
- e) Não há a necessidade de encaminhamento dos projetos de fossas/tanques para análise da Caesb, uma vez que esta Companhia não opera esses sistemas. Fica a cargo do responsável pelo empreendimento a operação e manutenção das fossas e sumidouros implantados.
- f) É de responsabilidade do empreendedor o licenciamento ambiental.

4.4.2.5. Sistema condominial:

- g) O empreendedor deverá implantar o sistema, conforme normas e parâmetros recomendados pela Caesb (vide itens 8 e 10), e posteriormente fazer sua doação a esta Companhia, quando da sua interligação.
- h) A implantação do empreendimento deverá contemplar todas as infraestruturas necessárias para interligação ao sistema existente (redes, estações elevatórias etc.).
- i) Para ramais condominiais, redes, interceptores, emissários e extravasores para diâmetros até 400 mm (inclusive), deve ser utilizado PVC Ocre.
- j) O diâmetro mínimo a ser utilizado nas redes públicas e ramais condominiais é de 150 mm.
- k) Para redes, interceptores, emissários e extravasores acima de 400 mm, deve ser utilizado PEAD corrugado.
- l) Para as linhas de recalque, deve ser utilizado tubos em PEAD.
- m) Quando da elaboração dos projetos, as redes coletoras de esgotos deverão ser projetadas para serem implantadas mais próximas ao lote em relação à rede de distribuição de água e outras tubulações. As redes de água e esgotos deverão ser implantadas a uma distância horizontal mínima de 0,60 m das geratrizes externas das tubulações e vertical mínima de 0,30 m das geratrizes externas das tubulações, sendo que as tubulações de esgotos deverão ser mais profundas.
- n) Caso o empreendedor opte pelo sistema coletivo, os projetos de redes públicas e condominiais deverão passar por análise e aprovação da Caesb
- o) É de responsabilidade do empreendedor o licenciamento ambiental.

- 4.5. Tendo em vista que existem outros empreendimentos na região, sugere-se que os interessados proponham uma solução conjunta para o sistema de esgoto, de maneira a possibilitar redução nos custos de implantação, manutenção e operação.

5. QUANTO AOS ORÇAMENTOS

- 5.1. As planilhas orçamentárias não são objeto de análise ou aprovação. Os quantitativos e os preços unitários são de inteira responsabilidade dos seus autores (responsável técnico pelo projeto).

6. QUANTO À REGULARIDADE FUNDIÁRIA

- 6.1. As áreas que vierem a abrigar unidades do SAA e do SES (reservação, captação - poços e/ou superfície, estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos, estações elevatórias, servidões de passagem) deverão ser adquiridas pelo empreendedor, escrituradas, doadas e incorporadas ao patrimônio da Caesb, ou, a critério da Caesb, ser encaminhado termo de cessão de uso das áreas.
- 6.2. Deverá ser apresentada poligonal da área do empreendimento, com a indicação das matrículas correspondentes, em meio digital.
- 6.3. Caso seja necessária a implantação do caminhamento da adutora, interceptor, emissário, extravasor, linha de recalque ou qualquer outro tipo de tubulação, localizado em:
- 6.3.1. Terras fora dos domínios do empreendimento, este deverá proceder a regularização das áreas necessárias para a interligação nas redes e unidades da Caesb.
 - 6.3.2. Parques e/ou unidades de conservação dentro e/ou fora da poligonal do projeto, será necessária a anuência e aprovação do órgão ambiental competente.
 - 6.3.3. Faixas de domínio de rodovias e/ou ferrovias, será necessária a anuência e aprovação do órgão e/ou concessionária competente.
- 6.4. Para aprovação dos projetos junto à Caesb, o empreendedor deverá enviar carta registrada no protocolo da Companhia apresentando as escrituras devidamente registradas (ou os termos de cessão de uso, se for o caso) bem como as devidas autorizações dessas áreas (conforme o caso).
- 6.5. Na fase de Estudo de Concepção, as exigências apresentadas nos itens 6.1 a 6.4 deverão ser comprovadas através de consulta prévia respondida pelo órgão competente e/ou proprietário do terreno em eventual interferência, esses, por sua vez, deverão ser anexados ao Estudo, tanto em meio físico quanto em meio digital.
- 6.6. As exigências apresentadas nos itens 6.1 a 6.4 deverão ser atendidas e devidamente apresentadas a Caesb na fase do Projeto Básico, sendo anexadas a esse, tanto em meio físico quanto em meio digital.
- 6.7. Informa-se que não é da competência da Caesb analisar a situação fundiária do lote em que será implantado o empreendimento.

7. QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 7.1. O empreendedor deverá obter junto aos órgãos competentes o devido licenciamento para o empreendimento em relação ao uso do solo, às áreas de preservação e proteção ambiental e outros. Esses deverão ser apresentados

anexos aos estudos e projetos.

- 7.2. A presente análise limita-se a informar as condições de atendimento em relação ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário para a área requerida, não se tratando, portanto, de aprovação de empreendimento.
- 7.3. O atendimento do empreendimento pela Caesb está condicionado ao licenciamento ambiental do empreendimento, considerando os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo que todos os estudos ambientais complementares solicitados pelos órgãos ambientais competentes ficarão a cargo do empreendedor.

8. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE PROJETO

8.1. Dados gerais para elaboração dos projetos:

- a) Coeficiente *per capita* de consumo de água: 208 L/hab/dia
- b) Coeficiente da hora de maior consumo (K2): 1,50
- c) Coeficiente do dia de maior consumo (K1): 1,20

8.2. Sistema de Abastecimento de Água:

- a) Coeficiente *per capita* de produção média de água: 320 L/hab/dia.
(Conforme Tsutiya, 2014, o consumo *per capita* $q = \frac{q_e}{1-I}$, onde q_e é o consumo *per capita* efetivo e I é o índice de perdas).
- b) Pressão dinâmica mínima: 10 m.c.a.
- c) Pressão estática máxima: 40 m.c.a.
- d) Índice de perdas na distribuição: 35%
- e) Diâmetro mínimo das redes: 63 mm
- f) Estimativas de consumo de unidades não residenciais devem considerar os parâmetros de consumo definidos na Norma da Caesb ND.SCO-002 – Ligação Predial de Água.

8.3. Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a) Coeficiente de retorno (C): 0,8
- b) Coeficiente de vazão mínima (K3): 0,50
- c) Taxa de infiltração em ramais condominiais e redes coletoras: 0,05 L/s/km
- d) Taxa de infiltração em Interceptor e emissário: 0,3 L/s/km
- e) Diâmetro mínimo da Rede Pública: 150 mm
- f) Diâmetro mínimo de Ramal Condominial: 150 mm
- g) Diâmetro máximo de rede no passeio: 200 mm
- h) Profundidade máxima da rede no passeio: 2,5 m
- i) Profundidade máxima da rede no passeio com ligação predial: 1,8 m
- j) Profundidade máxima da rede no leito da via ou área verde: 3,5 m
- k) Distância máxima entre Poços de Visita (PV): 80 m

- l) Distância máxima entre CI's do ramal condominial: 50 m
 - m) Declividade mínima: 0,005 m/m
 - n) Lâmina máxima (redes, interceptores e emissários): 75%
 - o) Lâmina máxima (ramal condominial): 45%
- 8.4. Para utilização de parâmetros diferentes dos indicados acima deverão ser apresentadas justificativas suficientes para a alteração, necessitando de aprovação prévia por parte da Caesb.
- 8.5. Não serão aceitos projetos com degraus em PV's e /ou tubo de queda.

9. QUANTO AO REMANEJAMENTO DAS REDES

- 9.1. Para redes de água com diâmetro de até 300 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de abastecimento de água, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.
- 9.2. Para redes de esgoto com diâmetro de até 200 mm (inclusive), bem como os dispositivos pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário, o remanejamento é possível, exceto em casos específicos a serem analisados pela Caesb.
- 9.3. Para os diâmetros superiores aos informados em 9.1 e 9.2, a Caesb fará análise e avaliação específica, vide item 9.5.
- 9.4. Para as obras serem executadas pela Caesb, o interessado deverá solicitar a realização dos serviços formalmente à Companhia. A execução também poderá ser realizada pelo interessado, sob fiscalização da Caesb, em conformidade com os padrões de projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Companhia.
- 9.5. A solicitação de estudo de remanejamento e avaliação específica deverá ser direcionada à CAESB/DE/EPR - Superintendência de Projetos, via Protocolo Caesb:
 - 9.5.1. Indicação de quais interferências são imprescindíveis de avaliação para remoção;
 - 9.5.2. Projetos de urbanização, bem como de terraplenagem e drenagem, visando compatibilizar as infraestruturas urbanas implantadas na localidade;
- 9.6. Somente é possível a estimativa de custos após a análise específica de cada interferência, uma vez que nem todas as redes necessitarão de remanejamento, somente onde os serviços de urbanização/terraplenagem apresentem riscos às redes implantadas, as condições de recobrimento e questões fundiárias.
- 9.7. Qualquer remanejamento fica condicionado à existência de faixa de servidão, condições topográficas e hidráulicas para implantação das redes remanejadas, onde os custos correrão inteiramente por conta do interessado.
- 9.8. É recomendada a utilização do Cadastro Técnico do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário durante o desenvolvimento do projeto para evitar remanejamentos de redes e/ou dispositivos dos Sistemas Caesb;
- 9.9. Os danos acidentais causados nesses sistemas devem ser imediatamente comunicados à Central de Atendimento 115 ou pelo aplicativo da Caesb (App Store)

ou Google Play);

- 9.10. As informações de cadastro são dinâmicas, devendo o empreendedor solicitar as atualizações do cadastro técnico à Caesb na fase de elaboração dos projetos.

10. QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Deverão ser observadas as faixas de servidão e recobrimentos mínimos exigidos para redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto para evitar danos às redes e garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas, conforme orientações da Caesb:

Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Água

Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento (m)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FOFO	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,85	
Acima de 250 até 300	Todos	1,10	2,00
Acima de 300 até 350		1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima 400 até 1500		2,00	6,00

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes de Esgoto

Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)	Recobrimento (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes em vias públicas: 0,90
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	
	Acima de 600 até 1500	6,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 350 até 1500	6,00	
Acima de 5,00	Até 1500	7,50	

(Fonte: Caesb)

* Recobrimentos a partir da geratriz superior do tubo

** Afastamentos para cada lado do eixo da rede

- 10.2. Durante a execução das obras deverão ser adotados procedimentos adequados principalmente para os serviços de escavação, reaterro e compactação a fim de

evitar danos as redes.

- 10.3. Nos casos onde os recobrimentos forem os mínimos recomendados pela Caesb, os reaterros devem ser realizados com areia de forma a não danificar as redes nos serviços de compactação.
- 10.4. A Caesb deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitando os limites constantes na tabela de recobrimento.
- 10.5. Para execução de ajardinamento, os locais que apresentam interferências com as redes de água e esgotos poderão ser ocupados, evitando-se nos mesmos o plantio de espécies arbóreo-arbustivas cujas raízes possam danificar as redes da Caesb.
- 10.6. Poderá ser executada pavimentação sobre as redes da Caesb desde que sejam mantidos os limites mínimos de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo).
- 10.7. Quanto à implantação de serviços de Drenagem Pluvial/Tubulação para Central GLP/Cabeamento de Fibra Ótica/Cabeamento subterrâneo de Energia, orientamos que nos cruzamentos com as redes da Caesb, seja observado:
- 10.7.1. **Rede de Abastecimento de Água** – a área abaixo poderá ser ocupada, desde que observada a distância mínima a partir da geratriz inferior da tubulação existente:
- tubos com diâmetro **menor do que 400mm: 0,30m**
 - tubos com diâmetro **maior ou igual a 400mm: 0,50m**
- 10.7.2. **Rede de Esgotamento Sanitário** – a área abaixo ou acima desta poderá ser ocupada, desde que a distância mínima entre a geratriz mais próxima dos tubos seja igual a uma vez o diâmetro da rede.
- 10.8. Serão de responsabilidade do usuário as obras e instalações prediais necessárias ao esgotamento de instalações sanitárias situadas em pavimento abaixo do nível do logradouro público e que não puderem ser ligados por gravidade ao ponto de coleta, conforme o Artigo 52º, da Resolução nº 14, de 27/10/2011, que estabelece as condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.
- 10.9. O Decreto nº 5.555/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Água Fria no Distrito Federal e o Decreto 5.631/80 - Aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários poderão ser consultados no desenvolvimento do projeto e estão disponíveis nos endereços:
- <https://www.caesb.df.gov.br/decretos>
- <https://www.caesb.df.gov.br/educativo/material-educativo.html>
- 10.10. A Caesb deverá ser informada durante as obras para acompanhamento e orientações durante a execução.
- 10.11. Os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos conforme as normas da Caesb (ND-SEP-015 – Estudo de Concepção e ND-SEP-003 – Elaboração de Projetos).
- 10.12. **Para os Estudos de Concepção, o documento a ser apresentado deverá atender ao conteúdo da ND.SEP-015 – Estudos de Concepção, obedecendo**

integralmente a ordem e itemização apresentada na Norma, inclusive em seus subitens.

- 10.12.1. As alternativas a serem apresentadas devem indicar a resolução plena do problema, sendo composta de todas as unidades operacionais e redes necessárias para atendimento pleno da área de projeto em todas as etapas de implantação.
- 10.12.2. Em todas as alternativas deverão ser apresentados layouts e os memoriais de cálculo de pré-dimensionamento de todas as unidades que as compõem (captação, adução, tratamento, reservação, distribuição, rede coletora, elevatórias, recalque, e disposição final dentre outras que se fizerem necessárias).
- 10.12.3. Indicando as possíveis interferências com demais infraestruturas e dificuldades construtivas a serem enfrentadas em cada unidade, principalmente aquelas que sejam implantadas em margens de rodovias e travessias.
- 10.13. Os projetos deverão ser elaborados seguindo a norma de apresentação de documentos técnicos de empreendimentos para arquivamento digital no acervo técnico da Caesb (NR-05-2022).
- 10.14. Ligações prediais em conjuntos habitacionais (verticais ou horizontais) deverão ser executadas conforme padrão da Caesb e dimensionadas conforme a norma ND-SCO-002.
- 10.15. As normas descritas nos itens 10.11 a 10.14 estão disponíveis no endereço: <https://drive.caesb.df.gov.br/s/C5gxllQoahsCxmH>.
- 10.16. Deverão ser apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.
- 10.17. Para seu perfeito entendimento e visualização com vistas a subsidiar a elaboração do projeto básico e estudos ambientais, deverá ser elaborado o Estudo de Concepção que deve apresentar no mínimo os seguintes elementos:
- 10.18. As etapas de implantação dos sistemas propostos deverão ser adequadamente detalhadas em cronograma, contendo adicionalmente dados imprescindíveis em cada uma, como: descrição da fase, população e demanda, quantidade de poços, unidades necessárias dos sistemas (novas e adequações) e demais informações necessárias ao claro entendimento da proposta. O cronograma deve ser refletido em planta ilustrativa com a mesma riqueza de informações, devidamente legendada.
- 10.19. Devem ser apresentadas as poligonais de atendimento para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento.
- 10.20. Todas as unidades que comporão os sistemas previstos para o atendimento das etapas propostas devem ser detalhadas e apresentados descritivos, desenhos (plantas) e memória de cálculo que possibilitem verificar o pré-dimensionamento e a funcionalidade operacional de cada unidade.
- 10.21. Os estudos de concepção referentes aos sistemas de abastecimento (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) do empreendimento deverão ser apresentados em

volumes diferentes.

- 10.22. Deverá ser solicitada a codificação documental dos estudos de concepção com 30 dias de antecedência à entrega, por meio do E-mail: EPRPI@caesb.df.gov.br.
- 10.23. Os estudos de concepção deverão ser encaminhados à CAESB, em meio digital.
- 10.24. Deverá ser protocolada Termo de Doação de Empreendimento (TDE) dos SAA e SES à Caesb (conforme modelo disponível em: <https://drive.caesb.df.gov.br/s/IZwUOj8kXbnKnBP>, antes ou junto à entrega dos estudos de concepção.
- 10.25. Somente após análise e aprovação dos estudos de concepção é que será emitido o termo de liberação para desenvolvimento dos projetos básicos e executivos.
- 10.26. Os códigos das novas unidades e dos documentos deverão ser solicitados à Caesb pelo interessado antes do início da elaboração dos projetos.
- 10.27. O desenvolvimento dos projetos básicos e executivos deverá ser conforme a alternativa escolhida e aprovada pela Caesb nos estudos de concepção. Se houver necessidade de alteração, essa deverá ser comunicada à EPR por Carta e conter justificativa suficiente para a alteração, necessitando de aprovação prévia por parte da Caesb.
- 10.28. Os **Projetos Executivos** deverão ser encaminhados em meio digital, **seguindo as normas, procedimentos e especificações**, citadas abaixo, disponíveis no endereço: <https://drive.caesb.df.gov.br/s/C5gxllQoahsCxmH>.
- ND.SPA-003 – Denominação de Unidades Operacionais;
 - ND.SEP-003 – Elaboração de Projetos;
 - NR-01.2021-DE – Cadastramento de redes de abastecimento de água;
 - NR-02.2021-DE – Cadastramento de redes coletoras de esgotos;
 - NR-05-2022-DE – Apresentação de Documentos Técnicos de Empreendimentos da Caesb;
 - PO.SEG.EPR-001 - Procedimento de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling – BIM);
 - Considerações Gerais Sobre Projetos de EEBs;
 - Caderno de Encargos de Elétrica_R01
 - Caderno de Encargos de Mecânica_R01;
 - Especificação Técnica do Condominial.
- 10.29. Todos os **Projetos Executivos** deverão ser entregues a utilizando a **metodologia BIM**, em formatos compatíveis com os exigidos no procedimento operacional **PO.SEG.EPR-001**
- 10.30. Os projetos com responsabilidades distintas de implantação (órgão executor) deverão ser apresentados separadamente.
- 10.31. Será de responsabilidade do empreendedor a execução do levantamento topográfico. O levantamento planialtimétrico da área do empreendimento deverá estar na escala 1:2000, devidamente amarrado à referência do nível (RN) da Caesb, com curvas de nível variando de metro a metro. O Levantamento Topográfico Planimétrico da área urbana deverá ser georreferenciado em coordenadas SICAD, Datum SIRGAS2000.
- 10.32. Deverão ser apresentados projetos de drenagem pluvial de todas as unidades (elevatória, booster, ETE, UTS, etc), dimensionados de acordo com os padrões e

normas estabelecidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), prevendo inclusive sua destinação final. Se a destinação final for um sistema existente, deverá ser apresentada autorização para interligação. Se a destinação final for um corpo receptor, deverá ser apresentado projeto de dissipador de energia, bem como outorga de lançamento.

- 10.33. Para o caso de unidades novas, todo projeto que necessitar aprovação da Neoenergia Brasília, deverá ser encaminhado diretamente àquela concessionária em nome do empreendedor. O empreendedor fará toda a tratativa com a Neoenergia Brasília com vistas à aprovação do projeto. Somente após a conclusão das obras e do recebimento do termo de doação é que o empreendedor solicitará à Neoenergia Brasília a transferência das responsabilidades para a Caesb.
- 10.34. Para o caso de ampliação de unidades já operadas pela Caesb, todo projeto que necessitar aprovação da Neoenergia Brasília deverá ser encaminhado à Caesb que fará as tratativas com a Neoenergia Brasília com vistas à aprovação do projeto.
- 10.35. Todo projeto de fundação deverá ser precedido de execução de sondagens com apresentação do respectivo laudo. Necessariamente a solução técnica adotada para fundações deverá estar pautada no Laudo de Sondagem.
- 10.36. Deverão constar pareceres ambientais de todas as unidades a serem implantadas. Todos os estudos ambientais complementares solicitados pelos órgãos ambientais competentes ficarão a cargo do empreendedor, condicionando o atendimento do empreendimento ao cumprimento destes.
- 10.37. A conclusão e a aprovação dos projetos não dão o direito de início às obras por parte do empreendedor, o qual deverá solicitar autorização e fiscalização à Caesb.
- 10.38. Para travessias aéreas e/ou não-destrutivas em rodovias, ferrovias, poldutos e demais faixas de domínio e/ou faixas de servidão, deverão ser apresentados projetos específicos, devidamente aprovados em seus respectivos órgãos (DER, DNIT, FCA, etc).

11. QUANTO AOS ASPECTOS COMERCIAIS

- 11.1. Para efetivar o cadastro comercial das novas ligações deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 11.2. Possuir identificação do endereço para localização.
- 11.3. Possuir abrigo do hidrômetro instalado nos padrões definidos pela Caesb.
- 11.4. Possuir ligação de esgoto ou solicitar conjuntamente com a ligação de água.
- 11.5. No caso de unidade usuária localizada em logradouro desprovido de rede pública coletora de esgotos sanitários, o atendimento do pedido de ligação estará condicionado à disponibilidade de fossa séptica e de sumidouro.
- 11.6. As edificações deverão ser dotadas de caixa de gordura nos padrões definidos pela Caesb, caixa de sabão, reservatório de água – com capacidade de reservação para um dia de consumo – e instalações hidrossanitárias.
- 11.7. Para solicitar ligação de água o usuário deve atender as seguintes exigências:
- 11.8. Apresentar documento de vinculação à unidade usuária;

- 11.9. Não possuir junto à Caesb débitos vinculados ao seu Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 11.10. No momento da solicitação da ligação, informar:
- 11.11. Categoria a ser desenvolvida no local (comercial, residencial etc.)
- 11.12. Atividade
- 11.13. Consumo estimado
- 11.14. Número de ligações e de unidades de consumo.

12. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SISTEMA E INÍCIO DA OPERAÇÃO PELA CAESB

12.1. Materiais e Equipamentos

12.1.1. No ato do recebimento dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela CAESB, o interessado deverá fornecer todas as notas fiscais dos materiais aplicados e equipamentos, os manuais de operação e termos de garantias dadas pelos fabricantes.

12.1.2. Todas as unidades operacionais instaladas no empreendimento deverão estar em perfeitas condições de funcionamento no ato do recebimento.

12.2. Serviços

12.2.1. O interessado deverá apresentar à CAESB um Termo de Garantia de todos os serviços executados, com prazo fixado de 5 anos a partir da data do recebimento.

12.2.2. O interessado deverá reparar quaisquer não conformidades identificadas no sistema durante este período.

13. QUANTO À VALIDADE

- 13.1. Os estudos de concepção bem como a elaboração dos projetos devem estar concluídos e aprovados durante a validade.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários pelo telefone 3213-7168.

Atenciosamente,

STEFAN IGREJA MÜHLHOFER
Superintendente de Projetos – EPR
CREA 13.100/D-DF

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	e49ff
GDOC Nº:	0936447
Quantidade de Páginas:	15
Documento:	Termo
Assunto :	Termo de Viabilidade Técnica - TVTs 2023
Classificação:	041.011 - ÁGUA E ESGOTO
Interessado:	EPR - SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS , EPRC - GERENCIA DE CONCEPCAO DE SISTEMAS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **STEFAN IGREJA MUHLHOFER, Superintendente (EPR), Mat.: 522724**, em 10/01/2023 as 18:43, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Novos Parcelamentos

Carta n.º 1195/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR

Brasília-DF, 29 de novembro de 2022

RTM INVESTIMENTOS LTDA.

Thales Thiago Sousa Silva

E-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40, que trata das **consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos** para o parcelamento urbano do solo denominado **RTM I**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII, encaminhamos para conhecimento o **Parecer Técnico n.º 1539/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR** 100812402, acompanhado das seguintes manifestações:

- **SLU**
 - Ofício nº 554/2022 - SLU/PRESI/AEXEC, id. 100307682;
 - Despacho - SLU/PRESI/DILUR, id. 99861490;
 - Despacho - SLU/PRESI/AEXEC, id. 99851389; e
 - Despacho - SLU/PRESI/DITEC, id. 99949296.
- **DER/DF**
 - Ofício nº 550/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM, id. 100282815;
 - Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER/DIDOM, id. 100146493; e
 - Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER, id. 99995035.
- **TERRACAP**
 - Ofício nº 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM, id. 100291824;
 - Despacho - TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF, id. 100190699; e
 - Despacho - TERRACAP/PRESI/DICOM/GETOP, id. 100188004;
 - Croqui, id. 100190455.

Atenciosamente,

Ana Carolina Favilla Coimbra

Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA - Matr.0271734-4, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos substituto(a)**, em 01/12/2022, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100858448** código CRC= **214A858F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Novos Parcelamentos

Carta n.º 1273/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2022

RTM INVESTIMENTOS LTDA.

Thales Thiago Sousa Silva

E-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40, que trata das **consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos** para o parcelamento urbano do solo denominado **RTM I**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII, encaminhamos para conhecimento o **Parecer Técnico n.º 1603/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR** 102468296, acompanhado da manifestação da **Novacap**:

- **Ofício Nº 6086/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE** id. 102366786;
- **Despacho - NOVACAP/PRES/DU** id. 102331390; e
- **Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU** id. 101995198.

Atenciosamente,

Ana Carolina Favilla Coimbra

Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA - Matr.0271734-4, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos substituto(a)**, em 26/12/2022, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102545131** código CRC= **702E63FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Projetos

Carta n.º 7/2023 - CAESB/DE/EPR

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2023

À SENHORA

FABIANA ALVES WANDERLEY GERTRUDES

DIRETORA DA DIRETORIA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS CARTORI
SEDUHSELIC/UICRE/DICOPRE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDER
SEDUH

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício Nº 407/2022 - SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (99839607), que trata sobre Viabilidade de Atendimento com Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SEE) para o empreendimento RTM I, localizado no parcelamento do solo urbano de área identificada como **Glebas objeto da matrícula nº 169.740 (2ºORI)**, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RAXXVII/DF, temos a informar:

Considerando a poligonal destacada no documento SEI 00390-00011433/2022-40 PDF 99578983 e DWG 99578990).

- Informamos que não existe cadastro de infraestrutura implantada na localidade(100144107)

Em relação a capacidade máxima de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para a gleba em pauta, encaminhamos Termo de Viabilidade Técnica TVT 011/23 SU3724(103552965) - RTM I, localizado no parcelamento do solo urbano de área identificada como **Glebas objeto da matrícula nº 169.740 (2ºORI)**, no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RAXXVII/DF.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

STEFAN IGREJA MÜHLHOFER
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS – EPR



Documento assinado eletronicamente por **STEFAN IGREJA MUHLHOFER - Matr.0052272-4, Superintendente**, em 13/01/2023, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **103607188** código CRC= **991242E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Gestão Águas Emendadas - Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7133



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Novos Parcelamentos

Carta n.º 60/2023 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2023

RTM INVESTIMENTOS LTDA.

Thales Thiago Sousa Silva

E-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40, que trata das **consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos** para o parcelamento urbano do solo denominado **RTM I**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII, encaminhamos para conhecimento o **Parecer Técnico n.º 1661/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR** 103829514, acompanhado da manifestação da **CAESB**:

- **Carta n.º 7/2023 - CAESB/DE/EPR** id. 103607188;
- **Cadastro de infraestrutura implantada na localidade** id. 100144107; e
- **Termo de Viabilidade Técnica TVT 011/23** id. 103552965.

Atenciosamente,

Tereza Lodder

Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER - Matr.0126972-0, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos**, em 16/01/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **103874706** código CRC= **8E103303**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Gerência de Projetos e Implantação de Iluminação Pública

Carta n.º 22/2023 - CEB-IPES/DO/GPI

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2023

À Senhora

FABIANA A. W. GERTRUDES

Diretora de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Brasília-DF

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício Nº 408/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (99842063), no qual Vossa Senhoria requer informações acerca das "possíveis interferências com redes de iluminação pública, existentes e/ou projetadas e as respectivas faixas de domínio", sendo o local indicado no citado documento o parcelamento urbano do solo denominado **RTM I**, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico, vimos esclarecer que, conforme consta no Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI (103896230) **não há ativos de iluminação pública no residencial em referência, portanto não há interferência de rede de iluminação pública para a região em comento.**

Atenciosamente,

Péricles Cerqueira Santana

Gerente de Projetos e Implantação de Iluminação Pública

CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB-IPES



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES CERQUEIRA SANTANA - Matr.0004674-4, Profissional de Nível Superior - Engenheiro(a)**, em 18/01/2023, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103914086)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103914086)
[verificador= 103914086](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103914086) código CRC= **854C1ED9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Novos Parcelamentos

Carta n.º 84/2023 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2023

RTM INVESTIMENTOS LTDA.

Thales Thiago Sousa Silva

E-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40, que trata das **consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos** para o parcelamento urbano do solo denominado **RTM I**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII, encaminhamos para conhecimento o **Parecer Técnico n.º 1685/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR** 104153207, acompanhado da manifestação da **CEB-IPES**:

- **Carta n.º 22/2023 - CEB-IPES/DO/GPI** id. 103914086; e
- **Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI** id. 103896230.

Notificamos que estamos aguardando a resposta da **Neoenergia**.

Atenciosamente,

Tereza Lodder

Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER - Matr.0126972-0, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos**, em 20/01/2023, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **104217262** código CRC= **65EF40AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Carta n. 059/2023 – CGR

Brasília, 15 de março de 2023.

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Fabiana Alves Wanderley Gertrudes

Diretora de Consultas de Procedimentos para Registro Cartorial

SCN - Quadra 01, Ed. Number One - Asa Norte

CEP: 70711-900 – Brasília/DF.

Assunto: Viabilidade de atendimento – Parcelamento urbano do solo denominado RTN I, de propriedade de RTM Investimentos LTDA, em gleba sob a matrícula n. 169.740, localizada Região Administrativa do Jardim Botânico – RA-XXVII.

Referência: Carta n. 68/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11 de novembro de 2022 (doc. SEI n. 99846432) – Protocolo n. 230213122450.

Senhora Diretora,

Em atenção a Carta em referência, informamos que há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, objeto da consulta, desde que o responsável pelo empreendimento satisfaça as condições regulatórias abaixo transcritas:

1. Submeter projeto elétrico para aprovação da distribuidora;
2. Implantar a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, destacando que os investimentos relacionados são de responsabilidade do empreendedor;
3. Atender as distâncias mínimas de segurança entre edificações e redes elétricas (para as redes de 15 kV esse afastamento deve ser de no mínimo 1,5 metros a contar do último condutor da rede) e ainda observar espaços suficientes que permitam a implantação das redes em obediência a Lei de Acessibilidade.

Ressaltamos ainda que a apresentação do projeto referente ao empreendimento deverá vir acompanhando de:

1. Cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;
2. Licenças urbanísticas e ambientais conforme legislação vigente;
3. Memorial descritivo para elaboração de estudo técnico contendo a destinação, as atividades, o potencial de ocupação da unidade, o cronograma de implantação e Informações eventualmente necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente.

O estudo técnico avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de expansão e reforços do sistema de distribuição para viabilizar a sua conexão ao empreendimento, bem como a necessidade de se disponibilizar área interna ao empreendimento para instalação de equipamentos do serviço de distribuição de energia elétrica.

Outrossim, informamos que a Distribuidora se responsabilizará exclusivamente pelas obras de conexão e que no decurso de todo o processo poderão ser solicitadas informações adicionais tanto técnicas como regulatórias conforme Resolução Normativa n. 1000/2021-ANEEL.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Licindo Pereira dos Santos

Executivo de Relacionamento com Cliente Poder Público
Departamento de Relacionamento com Grandes Clientes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Novos Parcelamentos

Carta n.º 254/2023 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR

Brasília-DF, 16 de março de 2023

RTM INVESTIMENTOS LTDA.

Thales Thiago Sousa Silva

E-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40, que trata das **consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos** para o parcelamento urbano do solo denominado **RTM I**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII, encaminhamos para conhecimento o **Parecer Técnico n.º 1843/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR** 108329164, acompanhado da manifestação da **NEOENERGIA**:

- **Recortes da Poligonal da Área,** ids.108271360, 108271696, 108271802, 108271939, 108272091, 108272213;
- **Laudo Técnico nº 74800049/2023,** id.108272453; e
- **Carta nº 059/2023-CGR,** id.108272635.

Notificamos que a etapa referente às consultas iniciais às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, quanto à interferência de redes e capacidade de atendimento, **foi CONCLUÍDA.**

Atenciosamente,

Tereza Lodder

Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER - Matr.0126972-0, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos**, em 16/03/2023, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **108381381** código CRC= **06E13708**.

00390-00011433/2022-40

Doc. SEI/GDF 108381381



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Assessoria Executiva

Despacho - SLU/PRESI/AEXEC

Brasília-DF, 11 de novembro de 2022.

À DILUR e DITEC,

Encaminho os autos para conhecimento e providências necessárias, tendo em vista o Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (99844958), que remete ao Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48, que trata do Parcelamento Urbano do Solo, denominado **RTM I, de propriedade de RTM Investimentos Ltda.**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), id.99578980, com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

AVELANGE PEREIRA DURÃES

Assessoria Executiva

Chefe



Documento assinado eletronicamente por **AVELANGE PEREIRA DURÃES - Matr.0083207-3, Chefe da Assessoria Executiva**, em 11/11/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99851389** código CRC= **B2FB479D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130121



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Diretoria de Limpeza Urbana

Despacho - SLU/PRESI/DILUR

Brasília-DF, 11 de novembro de 2022.

Referência: Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE(99844958)

Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado **RTM I, de propriedade de RTM Investimentos Ltda.**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), id, com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

À AEXEC,

Em atenção ao Despacho - SLU/PRESI/AEXEC (99851389), no que tange à Diretoria de Limpeza Urbana do SLU/DF, esclarecemos o que se segue.

De acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei distrital nº 5.610/2016, o SLU/DF é a entidade responsável pela coleta de resíduos sólidos domiciliares, não perigosos e não inertes, incluindo os resíduos sólidos produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial, que possam ser equiparados aos resíduos domiciliares e que não excedam o volume de 120 (cento e vinte) litros por dia, por unidade autônoma.

Ainda de acordo com a Lei Distrital nº 5.610/16, Art.5º, §1º, e com o Decreto nº 37.568/2016 e o Decreto nº 38.021/2017, fica estabelecido que os grandes geradores, isto é, os empreendimentos cuja geração de resíduos sólidos domiciliares, não perigosos e não inertes, seja superior a 120 (cento e vinte) litros por dia, devem assumir a responsabilidade integral pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos seus resíduos. Para tanto, podem celebrar contrato com empresas/associações/cooperativas cadastradas no SLU, ou com o próprio SLU, para a realização dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo e compostagem. Ressalta-se que a disposição final desses resíduos poderá ser efetuada no Aterro Sanitário de Brasília, mediante pagamento, conforme preço público estabelecido na Resolução ADASA nº 14/2016.

Ressalta-se que o **SLU/DF** realiza coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades da área **RTM I, de propriedade de RTM Investimentos Ltda, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII**. Por essa razão, pode-se afirmar que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares, por unidade autônoma, esteja dentro do limite citado no parágrafo anterior (até 120 litros/dia).

Desta forma, de acordo com a Resolução nº 21/2016 - ADASA, o usuário deverá segregar os resíduos em, no mínimo, secos e úmidos. O resíduo segregado deverá ser acondicionado separadamente e disponibilizado nos dias e horários estabelecidos para a sua coleta, observando o que se segue:

- No prazo de até 2 horas antes do horário fixado, nas regiões em que a coleta for realizada porta a porta, no período compreendido entre 8h e 22h;
- A partir das 21h nas regiões em que a coleta for realizada porta a porta, no período compreendido entre 22h e 8h do dia seguinte;

- Em qualquer dia ou horário nas regiões onde houver coleta automatizada de resíduos dispostos em contêineres.

O gerador deverá providenciar, por conta própria, os recipientes necessários para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos gerados, observando-se as características dos resíduos e seus quantitativos. Ressalta-se que materiais cortantes e pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de se evitar lesões e acidentes aos coletores. Além disso, os usuários deverão eliminar líquidos eventualmente presentes, que possam ser lançados na rede de esgoto.

Os resíduos poderão ser armazenados em contêineres e/ou tambores. Os contêineres deverão possuir tampa, dispositivo para redução de ruídos, identificação do proprietário e do tipo de resíduo a que se destina, cores distintas para cada tipo de resíduo sólido. Além disso, os resíduos domiciliares dispostos em contêineres devem ser acondicionados em sacos plásticos, sendo vedada a disposição a granel.

Por fim, destaca-se que os resíduos especiais, tais como resíduos volumosos, resíduos de construção civil com volume superior a 1m³, vidros, medicamentos, lâmpadas, eletroeletrônicos, óleos, pilhas e baterias, não são coletados pelo SLU/DF, devendo ser entregues pelo usuário em Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), conforme as localidades disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.slu.df.gov.br/residuos-especiais-locais-de-entrega-voluntaria/>.

Atenciosamente,

Álvaro Henrique Ferreira dos Santos

Diretor de Limpeza Urbana



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0277640-5, Diretor(a) de Limpeza Urbana**, em 11/11/2022, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99861490** código CRC= **71E8058E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0170



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Diretoria Técnica

Despacho - SLU/PRESI/DITEC

Brasília-DF, 16 de novembro de 2022.

À Assessoria Executiva,

Em atendimento ao Despacho - SLU/PRESI/AEXEC (99851389), tendo em vista o Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (99844958), que trata do parcelamento urbano do solo denominado **RTM I**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, temos a informar que:

A coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, gerados nas edificações de novo setor habitacional, deverão se limitar ao favorecimento da realização contínua das coletas convencional e seletiva em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 21 m³) e observando as normativas existentes.

Cabe destacar que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**, dispõe sobre a padronização de procedimentos operacionais e dos equipamentos visando à redução dos ruídos gerados durante a coleta pública de resíduos sólidos domiciliares e os a estes equiparados e orienta a população quanto ao correto acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

Ressaltando: os resíduos sólidos domiciliares (lixo) deverão ser armazenados dentro dos estabelecimentos geradores e retirados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de coleta, ou seja, a separação e armazenamento provisório do lixo gerado, junto ao planejamento para isso, são de responsabilidade do gerador.

O SLU fornece orientação mínima sobre o tipo de cestos coletores (lixeira/contêiner/recipientes) de resíduos em calçadas e passeios públicos, sempre em consonância com os padrões a serem adotados no DF.

Por isso, deve-se levar em consideração que pela Constituição Federal e Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, cabe ao Distrito Federal promover e realizar com eficiência e eficácia a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos em seu conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do RESÍDUO DOMICILIAR URBANO e do resíduo originário da varrição e limpeza corretiva de vias e logradouros públicos em todo o território do Distrito Federal, portanto, novas áreas urbanizadas já estão incluídas neste escopo.

Outros tipos de coleta poderão estar sendo destacadas para os locais em análise, tais como: coleta de resíduos dos serviços de saúde, coleta de entulho (CONAMA nº 307/2002), coletas em grandes fontes geradoras, etc., porém essas coletas não estão no escopo dos serviços oferecidos pelo SLU e são de responsabilidade do gerador de resíduos (Lei dos Crimes Ambientais).

O Plano Diretor de Resíduos Sólidos do DF (PDRSU), regulamentado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008, orienta ações integradas de gestão de resíduos para os próximos 30 anos no DF, seus investimentos e as políticas públicas a serem adotadas, principalmente em relação

ao tratamento e ao destino final do resíduo coletado no DF, atualmente cerca de 2.500 toneladas/dia de resíduo domiciliar/comercial são coletadas pelas empresas terceirizadas pelo SLU.

A Lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores sendo regulamentado pelo decreto nº 37.568 de 2016 de 24 de agosto de 2016, e alterada pelo decreto nº 38.021 de 21 de fevereiro de 2017, determina que o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimento de uso não residencial e que cumulativamente tenham natureza ou composição similar àquelas dos resíduos domiciliares e volume diário, por unidade autônoma, limitado a 120 litros de resíduos sólidos diferenciados.

Atualmente está em operação o Aterro Sanitário de Brasília – ASB, localizado na ADE Samambaia as margens da DF 180 em Samambaia/DF, e há em operação o PAPA ENTULHO (Pontos de entrega voluntária – antigos PEV ou ECOPONTOS) para recebimento de até 1m³ de resíduos da construção civil nas seguintes localidades: Ceilândia - 03 lugares, Taguatinga, Brazlândia - 02 lugares, Planaltina, Gama, Guará, Asa Sul, Santa Maria, Águas Claras e Recanto das Emas. Cabe destacar que esta Autarquia realizou procedimento licitatório para a construção de mais 11 Pontos de Entrega Voluntária (PEV), entretanto, ainda não encontram-se em operação, quais sejam:

LOTE 01		
ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	Santa Maria	PRÓXIMA AO LT 01, CONJ. “C”, AC 104
02	Gama	ÁREA LINDEIRA DOS LOTES ENTRE AS A.E. 06, QD. 06 E A.E. 12, QD. 12, SETOR SUL
03	Samambaia	PEV QR 608 ATRÁS DO CONJ. 7ª
04	Guará	AV. CONTORNO, PRÓXIMO AO QUARTEL DA PM - LOTE "A" DA ÁREA ESPECIAL 10 - SRIA
	TOTAL	04 Pontos de Entrega Voluntária
LOTE 02		
ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	Sobradinho	QUADRA 10 ÁREA ESPECIAL 01
02	Sobradinho	ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS 03,LOTE 10
03	São Sebastião	QUADRA 305, CONJUNTO 14 AE 02
04	São Sebastião	BAIRRO CRIXÁ, RUA 33, LOTE 10

05	Sobradinho II	ENTRE O Córrego Braço do Paranoazinho e o Conjunto L DA QUADRA 4
06	Paranoá	QUADRA 05, CONJUNTO D, LOTE 4
	TOTAL	06 Pontos de Entrega Voluntária

Ademais, no Distrito Federal existem quatro áreas de transbordos oficiais, localizadas na Asa Sul, Sobradinho, Gama e Brazlândia, essas áreas são de uso exclusivo do SLU e seus prestadores de serviço. Os resíduos encaminhados para áreas de transbordo são os domiciliares comuns, não havendo movimentação de entulho nestas estações.

Ressalta-se, que as informações sobre a localidade em específico compete ao Setor pertencente à Região Administrativa, assim, poderão ser repassadas com maior precisão pela Comissão Executora, bem como pela Coordenação de Geoinformação.

Atenciosamente,

PAULO RIBEIRO LEMOS

DIRETOR TÉCNICO

DITEC/SLU



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIBEIRO LEMOS - Matr.0278947-7, Diretor(a) Técnico(a)**, em 18/11/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99949296** código CRC= **25BA9DA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Operações

Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER

Brasília-DF, 16 de novembro de 2022.

À DIDOM,

Para as providências pertinentes.

MURILO DE MELO SANTOS

Superintendente de Operações

DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **MURILO DE MELO SANTOS - Matr.0094348-7, Superintendente de Operações**, em 16/11/2022, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99995035** código CRC= **B6658008**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

BR-020, Km 0,5 Parque Rodoviário - Bairro Sobradinho - CEP 73001-970 - DF

3111-5716



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Operações

Diretoria de Faixa de Domínio

Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER/DIDOM

Brasília-DF, 17 de novembro de 2022.

À SUOPER

Em atenção ao despacho (99995035), referente à solicitação do Ofício Nº 412/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE Doc SEI 99845749, que versa sobre o parcelamento urbano do Solo, denominado RTM I, de propriedade de RTM Investimentos Ltda., em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), id.99578980, com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

De acordo com os arquivos apensados (99578983 e 99578990), informo que a poligonal da consulta não interfere com a faixa de domínio e nem com a faixa "non aedificandi" do SRDF, portanto essa Diretoria não tem nenhum impedimento ao andamento do processo.

Certo da atenção e atendimento ao caso.

Gerailson Estevam de Freitas

Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Ciente e de acordo com as informações elencadas acima,

Lucas Santos de Farias

Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária

Diretor de Faixas de Domínio



Documento assinado eletronicamente por **GERAILSON ESTEVAM DE FREITAS - Matr.0224136-6, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 17/11/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS DE FARIAS - Matr.0215241-X, Diretor(a) de Faixas de Domínio**, em 18/11/2022, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100146493** código CRC= **9AA73DEF**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Diretoria de Comercialização
Gerência de Cartografia, Geoprocessamento e Topografia

Despacho - TERRACAP/PRESI/DICOM/GETOP

Brasília-DF, 18 de novembro de 2022.

Ao NUANF,

Encaminhamos o presente para prestar as informações fundiárias solicitadas pela SEDUH no Ofício Nº 410/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (99844334).

Atenciosamente,

Renata de Souza Machado
GETOP/DICOM



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE SOUZA MACHADO - Matr.0002276-4, Avaliador(a)**, em 18/11/2022, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100188004** código CRC= **B08D18B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

Despacho - TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF

Brasília-DF, 18 de novembro de 2022.

DESPACHO N.º2607 / 2022 - NUANF

À GETOP,

Em atenção à solicitação da GETOP (100188004), informa-se que a área caracterizada pelo SEDUH de acordo com a poligonal em anexo (99578990), denominada "**RTM Investimentos Ltda - matrícula nº 169.740 (2º ORI)**", ilustrada no croqui elaborado por este núcleo (100190455), possui a seguinte situação fundiária:

Destaque em **BRANCO**

Imóvel: **SANTA BÁRBARA**

Situação: **IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP**

Att;



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR VALDENIR TEIXEIRA - Matr.0002442-2, Engenheiro**, em 18/11/2022, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELDER CARLOS CAPELLATO - Matr.0002262-4, Avaliador(a)**, em 18/11/2022, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100190699** código CRC= **F905374A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Projetos

Seção de Cadastro

Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2022.

À Diproj,

Atendendo o contido no Ofício Nº 409/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, doc. Sei 99842986, o qual solicita consulta de interferência no Parcelamento Urbano do Solo, denominado **RTM I, de propriedade de RTM Investimentos Ltda**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

Conforme dados constantes em nosso arquivo Técnico SEAU/DU, informamos a inexistência de interferência com rede de águas pluviais implantada e/ou projetada na citada área em questão.

Informamos ainda que, não dispomos de cadastro e/ou projeto de drenagem nas proximidades da gleba solicitada.

Marcelo Candido Fafá

Assessor V da Diproj/Deinfra/DU



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CÂNDIDO FAFA - Matr.0074925-7, Chefe da Seção de Cadastro**, em 16/12/2022, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **101995198** código CRC= **ED1FCB4C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2686



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Urbanização

Despacho - NOVACAP/PRES/DU

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2022.

À SECRE/PRES,

Trata-se de solicitação da SEDUH, por meio do Ofício Nº 409/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (99842986), o qual solicita consulta junto a NOVACAP sobre a existência de possíveis interferências de redes existentes e/ou projetadas de águas pluviais, Parcelamento Urbano do Solo em análise por aquela secretaria, denominado RTM I, de propriedade de RTM Investimentos Ltda., em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI) (99578980), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII, conforme poligonal de estudo na extensão PDF (99578983) e DWG (99578990).

Encaminhamos os autos solicitando oficial o interessado para conhecimento das informações contidas no Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU (101995198), de que não existe interferência com rede pública de águas pluviais implantadas e ou projetadas na área proposta e assinalada em consulta, conforme planta apresentada pelo interessado (99578983 e 99578990) e dados constantes deste arquivo técnico NOVACAP (SEAU).

Informamos ainda que, não dispomos de cadastro e/ou projeto de drenagem nas proximidades da gleba solicitada.

Engº André Luiz Oliveira Vaz

Diretor de Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/12/2022, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102331390** código CRC= **37254B2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2430

Laudo Técnico nº 74800049/2023

Brasília-DF, 15 de março de 2023.

Interessado: SEDUH

Solicitante: SEDUH

Assunto: Resposta a solicitação de consulta de existência de interferência de Redes.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção a sua solicitação, segue abaixo:

Existe Interferência: **SIM**

Ressaltamos a necessidade do cumprimento das **NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes aéreas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador.

Advertimos, ainda, a necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à NEOENERGIA BRASÍLIA.

Havendo interesse na eliminação da (s) interferência (s) sinalizada (s), torna-se necessário formalizar solicitação de orçamento junto a NEOENERGIA BRASÍLIA ou contratar empresa legalmente habilitada, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2010-ANEEL.

Informação conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF ([LC 803/2009 de 25 de abril de 2009](#)), Decreto 29.590 de 09/10/2008, informações e normas técnicas presentes no site da NEOENERGIA BRASÍLIA (NTDs), além de visitas técnicas in-loco e consultas aos arquivos digitais da NEOENERGIA BRASÍLIA.

Local (is) /Tipo (s) de Interferência Identificada:

- Gleba nº 169.740 (2º ORI) – Jardim Botânico - Brasília – DF
 - o Consta interferência com Rede Elétrica existente;

LAUDO VÁLIDO ATÉ: 15/03/2023

Observações Adicionais ao Laudo:

Existem diversos trechos de rede aérea e/ou rede subterrânea dentro do polígono que envolve a área. Entretanto, elencam-se nos parágrafos seguintes as condicionantes para a caracterização de interferência.

Para redes aéreas de média e baixa tensão, é necessário levar em conta dois aspectos. O primeiro diz respeito à locação final de postes em relação às vias e áreas pavimentadas. As normas da NEOENERGIA BRASÍLIA estabelecem uma distância horizontal mínima de 0,2 m entre o início da calçada (meio-fio) e a face do poste. Qualquer poste que não respeite tais parâmetros deve ser alvo de remanejamento. Além disso, devem ser adotadas todas as recomendações previstas na Lei de Acessibilidade ([Lei nº 258, de 05 de maio de 1992 e suas alterações](#)) no que diz respeito ao projeto de vias, calçadas ou acessos e suas distâncias para equipamentos da NEOENERGIA BRASÍLIA.

O segundo aspecto a ser considerado volta-se aos cuidados necessários durante a execução de obras no local. Caso, na fase executiva, seja necessário qualquer tipo de escavação em profundidade superior a 0,5 m, deve-se considerar como afastamento horizontal de segurança a distância de 2 metros. Essa medida visa garantir a estabilidade mecânica dos postes da NEOENERGIA BRASÍLIA. Além disso, é necessária atenção especial a todas as normas de segurança para a colocação de andaimes, equipamentos, veículos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador e o correto funcionamento do sistema elétrico do local.

Com relação aos cabos e demais equipamentos energizados em rede aérea, é necessário levar em conta a distância de segurança entre as redes elétricas e as edificações urbanas. As normas da NEOENERGIA BRASÍLIA, baseadas na NBR 15688/2009 e no Edital de Notificação referente à ação nº 31408/93 de 16 de dezembro de 1993, estabelecem distâncias de segurança de acordo com a tensão da rede elétrica presente no local. Assim, para redes em média tensão, deve-se adotar um afastamento horizontal mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta

centímetros) entre qualquer elemento energizado e a parede da edificação. Para redes de baixa tensão, a distância de segurança estipulada é de 1 m (um metro). Para os casos de construções de marquises, sacadas e cumeeiras ou, ainda PROJETOS EM ÁREAS RURAIS, recomenda-se a consulta às Normas Técnicas presentes no site da NEOENERGIA BRASÍLIA.

No caso dos trechos de redes subterrâneas, não se deve, mesmo que provisoriamente, vedar ou mesmo impedir o acesso de funcionários da NEOENERGIA BRASÍLIA às caixas existentes em campo. Além disso, deve-se evitar o perfuramento ou revolvimento do solo na linha que une duas caixas subterrâneas adjacentes, de forma a evitar a exposição de dutos e cabos. Em caso de obras que envolvam alteração do nível do terreno, deve-se respeitar o nivelamento da tampa da caixa subterrânea evitando a sobre ou a subexposição da alvenaria de acesso à caixa (pescoço). A profundidade de instalação dos dutos subterrâneos é variável de acordo com características do solo, topografia e existência de interferências. Ainda em relação a ativos elétricos em subsolo, é importante ressaltar a existência distribuída de ramais de ligação de consumidores que se alinham, em baixa profundidade, entre os postes de distribuição e os pontaletes de entrega aos clientes.

Caso haja a necessidade de remanejamento, é preciso que se encaminhe o projeto detalhado para a Superintendência de Engenharia de modo que seja possível a elaboração de orçamento considerando a retirada das interferências e o atendimento de novas cargas.

Os cabos responsáveis pela iluminação pública ornamental são diretamente enterrados (sem dutos) e apresentam uma profundidade média de 50 cm. Deve-se garantir a estabilidade mecânica dos postes ornamentais evitando escavações muito próximas a eles. Além disso, deve-se evitar o revolvimento de solo nos alinhamentos entre postes de modo a preservar a integridade dos cabos. Informações adicionais sobre interferência com iluminação pública e demais características e restrições relacionadas a esses equipamentos acerca das características e restrições relacionadas a esses equipamentos, bem como possibilidades de remanejamento, devem ser encaminhadas à CEB-Holding, Superintendência de Iluminação Pública - SIP (Telefone 3465-9056).

Na existência de Linhas de Distribuição Aérea (LD) de 138 kV, 69 kV e/ou 34,5 kV nas proximidades da poligonal de regularização em tela. A NEOENERGIA BRASÍLIA adota, por meio da NTD 4.36 (baseada na NBR/5422), as faixas horizontais de segurança conforme a tabela 1:

Tensão (kV)	Largura (metros)	Observação
34,5	8	4 metros para cada lado do eixo da LD

69	12	6 metros para cada lado do eixo da LD
138	16	8 metros para cada lado do eixo da LD

Tabela 1 - Faixas Horizontais de Segurança

Dessa forma, qualquer tipo de ocupação do solo que esteja a uma distância menor que as citadas, interfere com a LD. Além disso, existem os casos de travessia, ou seja, quando a LD precisa cruzar obstáculos como rodovias, vias, parques, matas etc. Nesses casos, as normas de projeto determinam que o ângulo entre o eixo da LD e o obstáculo deve ser maior que 15° e, ainda, que a distância do condutor ao solo (asfalto) deve ser no mínimo de 10 metros. Caso o estudo elaborado implique em alterações nas proximidades da LD ou de suas estruturas suportantes, é necessária consulta formal à NEOENERGIA BRASÍLIA indicando a natureza da intervenção pretendida.

Alertamos especialmente quanto à necessidade do cumprimento das NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador. Advertimos, ainda, acerca da necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas (respeitar a distância de segurança citada nos parágrafos anteriores), com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à NEOENERGIA BRASÍLIA.

Técnico Responsável,

Engº Jocimar Pereira da Silva
DPR/STN - Neoenergia Brasília
Crea-GO 72.28/D Mat. 5198

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL**

Gabinete

Núcleo Administrativo

Ofício Nº 550/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM

Brasília-DF, 21 de novembro de 2022.

Senhora Diretora ,

Em resposta ao Ofício Nº 412/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE Doc SEI 99845749, encaminhamos as informações apresentadas pela Superintendência de Operações deste Departamento, conforme Doc. SEI/GDF nº 100146493.

Em não havendo nada mais a acrescentar, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Chefe de Gabinete

À Senhora

FABIANA A. W. GERTRUDES

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2022, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100282815** código CRC= **98D6AFED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

Site: - www.der.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Diretoria de Comercialização
Assessoria da Dicom

Ofício Nº 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM

Brasília-DF, 21 de novembro de 2022.

À Senhora

FABIANA A. W. GERTRUDES

Diretora de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial

Unidade de Instrumentos, Consultas e Registro Cartorial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Senhora Diretora,

Reportamo-nos ao Ofício Nº 410/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (99844334), que solicita manifestação referente a situação fundiária de uma área pretendida para Parcelamento Urbano do Solo, denominado RTM I, de propriedade de RTM Investimentos Ltda, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI) (99578980), localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

Após análise, o Núcleo de Análise Fundiária desta Empresa apresentou os devidos esclarecimentos (100190699):

Em atenção à solicitação da GETOP (100188004), informa-se que a área caracterizada pelo SEDUH de acordo com a poligonal em anexo (99578990), denominada "**RTM Investimentos Ltda - matrícula nº 169.740 (2º ORI)**", ilustrada no croqui elaborado por este núcleo (100190455), possui a seguinte situação fundiária:

Destaque em **BRANCO**

Imóvel: **SANTA BÁRBARA**

Situação: **IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA
TERRACAP**

Nestes termos, retornamos o presente para medidas que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR REIS
Diretor de Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1**, **Diretor(a) de Comercialização**, em 21/11/2022, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100291824** código CRC= **8BDC63DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
061 33422002
Site: - www.terracap.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Assessoria Executiva

Ofício Nº 554/2022 - SLU/PRESI/AEXEC

Brasília-DF, 21 de novembro de 2022.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (99844958), que remete ao Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48, que trata do Parcelamento Urbano do Solo, denominado **RTM I de propriedade de RTM Investimentos Ltda.**, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), id.99578980, com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII, encaminhamos para conhecimento as informações prestadas pela Diretoria de Limpeza Urbana, por meio do Despacho - SLU/PRESI/DILUR (99861490), e Diretoria Técnica, conforme Despacho - SLU/PRESI/DITEC (99949296).

Nesta oportunidade apresentamos nossas considerações, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio dos telefones 3213-0170 e 3213-0179.

Atenciosamente,

AVELANGE PEREIRA DURÃES

Assessoria Executiva

Chefe

À Senhora

FABIANA ALVES WANDERLEY GERTRUDES

Diretora de Consultas de Procedimentos para Registro Cartorial

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **AVELANGE PEREIRA DURÃES - Matr.0083207-3, Chefe da Assessoria Executiva**, em 21/11/2022, às 22:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100307682** código CRC= **D3E15A1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
32130121
Site: - www.slu.df.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL**



**Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil**

Secretaria Geral

Ofício Nº 6086/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2022.

Senhor Diretora,

Em atenção ao Ofício Nº 409/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (Doc. SEI/GDF nº 99842986), o qual solicita consulta sobre a existência de possíveis interferências de redes existentes e/ou projetadas de águas pluviais do Parcelamento Urbano do Solo, denominado RTM I, de propriedade de RTM Investimentos Ltda, em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), id (Doc. SEI/GDF nº 99578980), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, encaminhamos a Vossa Senhoria a manifestação da área técnica da Diretoria de Urbanização desta Companhia (Doc. SEI/GDF nºs 102331390, 101995198, 99578983 e 99578990), contendo os devidos esclarecimentos acerca do objeto pleiteado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS

Secretária-Geral

À Senhora

FABIANA ALVES WANDERLEY GERTRUDES

Diretora de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul

70.306-918 - Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **CLEUZA FRANCÍSCA RAMOS CAMPOS - Matr.0042736-5, Secretário(a)-Geral**, em 22/12/2022, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102366786** código CRC= **796E4D3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2325
Site: - www.novacap.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Novos Parcelamentos

Coordenação de Parcelamentos

Parecer Técnico n.º 1539/2022 -
SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR

REFERÊNCIA: Processo SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 - Principal

INTERESSADO: RTM Investimentos Ltda.

REPRESENTANTE: Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)

ASSUNTO: Consulta as Concessionárias para o Parcelamento do Solo Urbano a ser realizado na gleba de inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

PROCESSO RELACIONADO: Processo SEI-GDF nº 00390-00010446/2022-00 - levantamento topográfico;

Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 - Consulta as Concessionárias.

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 trata do Parcelamento Urbano do Solo, denominado **RTM I**, de propriedade de *RTM Investimentos Ltda.*, neste ato representado por Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com), em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

Para subsidiar a análise do projeto, foi autuado o presente processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 visando às consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos.

Destacamos que o Parecer Técnico n.º 1529/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (100620627) apresenta erro em seu cabeçalho, dessa forma, **solicitamos desconsiderá-lo e ater-se às informações do presente Parecer Técnico n.º 1539/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (100812402).**

A seguir, a tabela referente aos números dos ofícios encaminhados, bem como a atualização das respostas recebidas por esta Unidade:

CONSULTAS ENCAMINHADAS ÀS CONCESSIONÁRIAS				
OFÍCIOS	ENTIDADE PÚBLICA	REFERÊNCIA SEI	ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
	CAESB	99839607	SIM	Ofício Nº 407/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	TERRACAP	99844334	SIM	Ofício Nº 410/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	NOVACAP	99842986	SIM	Ofício Nº 409/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.

ENCAMINHADOS	SLU	99844958	SIM	Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	DER/DF	99845749	SIM	Ofício Nº 412/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	99846432	SIM	Carta n.º 68/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	CEB-IPES (interferências)	99842063	SIM	Ofício Nº 408/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
RESPOSTAS DOS OFÍCIOS	TERRACAP	100291824 100190699 100188004 100190455	SIM	• Ofício nº 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM; • Despacho - TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF; • Despacho - TERRACAP/PRESI/DICOM/GETOP; • Croqui.
	NOVACAP	-	NÃO	Aguardando resposta.
	SLU	100307682 99861490 99851389 99949296	SIM	• Ofício nº 554/2022 - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DILUR; • Despacho - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DITEC.
	DER/DF	100282815 100146493 99995035	SIM	• Ofício nº 550/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM; • Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER/DIDOM; • Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER.
	CAESB	-	NÃO	Aguardando resposta.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	-	NÃO	Aguardando resposta.
	CEB-IPES (interferências)	-	NÃO	Aguardando resposta.

Considerando a tabela acima, notificamos que estamos no aguardo das respostas dos órgãos: **NOVACAP, CAESB, NEOENERGIA e CEB-IPES.**

Salientamos que cabe ao interessado a adoção das providências indicadas pelas concessionárias e órgãos públicos, para o regular andamento do processo.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de correspondência eletrônica ao Sr. **Thales Thiago Sousa Silva** (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com), acompanhado dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências necessárias.

- Presente Parecer Técnico n.º 1539/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR id. 100812402; e

SLU

- Ofício nº 554/2022 - SLU/PRESI/AEXEC, id. 100307682;
- Despacho - SLU/PRESI/DILUR, id. 99861490;
- Despacho - SLU/PRESI/AEXEC, id. 99851389; e
- Despacho - SLU/PRESI/DITEC, id. 99949296.

DER/DF

- Ofício nº 550/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM, id. 100282815;
- Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER/DIDOM, id. 100146493; e
- Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER, id. 99995035.

TERRACAP

- Ofício nº 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM, id. 100291824;
- Despacho - TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF, id. 100190699; e
- Despacho - TERRACAP/PRESI/DICOM/GETOP, id. 100188004;
- Croqui, id. 100190455.

A consideração superior,

Arq. Aisha Diéne

Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR/SUPAR

Assessora

Arq. Alessandra Marques

Coordenação de Parcelamentos - COPAR/UPAR

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LEITE MARQUES - Matr.0158048-5, Coordenador(a) de Parcelamentos**, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AISHA ANGELE LEANDRO DIENE - Matr. 0279025-4, Assessor(a)**, em 29/11/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=100812402 código CRC= **F8E912B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Novos Parcelamentos

Coordenação de Parcelamentos

Parecer Técnico n.º 1603/2022 -
SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR

REFERÊNCIA: Processo SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 - Principal

INTERESSADO: RTM Investimentos Ltda.

REPRESENTANTE: Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)

ASSUNTO: Consulta as Concessionárias para o Parcelamento do Solo Urbano a ser realizado na gleba de inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

PROCESSO RELACIONADO: Processo SEI-GDF nº 00390-00010446/2022-00 - levantamento topográfico;

Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 - Consulta as Concessionárias.

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 trata do Parcelamento Urbano do Solo, denominado **RTM I** de propriedade de *RTM Investimentos Ltda*, neste ato representado por Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com), em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

Para subsidiar a análise do projeto, foi autuado o presente processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 visando às consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos.

A seguir, a tabela referente aos números dos ofícios encaminhados, bem como a atualização das respostas recebidas por esta Unidade:

CONSULTAS ENCAMINHADAS ÀS CONCESSIONÁRIAS				
OFÍCIOS ENCAMINHADOS	ENTIDADE PÚBLICA	REFERÊNCIA SEI	ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
	CAESB	99839607	SIM	Ofício Nº 407/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	TERRACAP	99844334	SIM	Ofício Nº 410/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	NOVACAP	99842986	SIM	Ofício Nº 409/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	SLU	99844958	SIM	Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	DER/DF	99845749	SIM	Ofício Nº 412/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de

				11/11/22.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	99846432	SIM	Carta n.º 68/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	CEB-IPES (interferências)	99842063	SIM	Ofício Nº 408/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
RESPOSTAS DOS OFÍCIOS	TERRACAP	100291824 100190699 100188004 100190455	SIM	• Ofício n.º 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM; • Despacho - TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF; • Despacho - TERRACAP/PRESI/DICOM/GETOP; • Croqui.
	NOVACAP	102366786 102331390 101995198	SIM	• Ofício Nº 6086/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE; • Despacho - NOVACAP/PRES/DU; e • Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU.
	SLU	100307682 99861490 99851389 99949296	SIM	• Ofício n.º 554/2022 - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DILUR; • Despacho - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DITEC.
	DER/DF	100282815 100146493 99995035	SIM	• Ofício n.º 550/2022 - DER- DF/PRESI/GABIN/NUADM; • Despacho - DER- DF/PRESI/SUOPER/DIDOM; • Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER.
	CAESB	-	NÃO	Aguardando resposta.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	-	NÃO	Aguardando resposta.
	CEB-IPES (interferências)	-	NÃO	Aguardando resposta.

Considerando a tabela acima, notificamos que estamos no aguardo das respostas dos

órgãos: **Caesb, Neoenergia e CEB-Ipês.**

Salientamos que cabe ao interessado a adoção das providências indicadas pelas concessionárias e órgãos públicos, para o regular andamento do processo.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de correspondência eletrônica ao **Sr. Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)**, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências necessárias.

- deste Parecer Técnico n.º 1603/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR - 102468296;

Novacap:

- Ofício Nº 6086/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE - 102366786;
- Despacho - NOVACAP/PRES/DU - 102331390; e
- Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU - 101995198.

À consideração superior,

Arq. Tassiana Casagrande

Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR/SUPAR

Assessora

Arq. Alessandra Marques

Coordenação de Parcelamentos - COPAR/UPAR

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LEITE MARQUES - Matr.0158048-5, Coordenador(a) de Parcelamentos**, em 23/12/2022, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TASSIANA CRISTINA CASAGRANDE - Matr.0269827-7, Assessor(a)**, em 23/12/2022, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102468296** código CRC= **AB769658**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Novos Parcelamentos

Coordenação de Parcelamentos

Parecer Técnico n.º 1661/2023 -
SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR

REFERÊNCIA: Processo SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 - Principal

INTERESSADO: RTM Investimentos Ltda.

REPRESENTANTE: Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)

ASSUNTO: Consulta as Concessionárias para o Parcelamento do Solo Urbano a ser realizado na gleba de inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

PROCESSO RELACIONADO: Processo SEI-GDF nº 00390-00010446/2022-00 - levantamento topográfico;

Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 - Consulta as Concessionárias.

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 trata do Parcelamento Urbano do Solo, denominado **RTM I** de propriedade de *RTM Investimentos Ltda*, neste ato representado por Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com), em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

Para subsidiar a análise do projeto, foi autuado o presente processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 visando às consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos.

A seguir, a tabela referente aos números dos ofícios encaminhados, bem como a atualização das respostas recebidas por esta Unidade:

CONSULTAS ENCAMINHADAS ÀS CONCESSIONÁRIAS				
OFÍCIOS ENCAMINHADOS	ENTIDADE PÚBLICA	REFERÊNCIA SEI	ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
	CAESB	99839607	SIM	Ofício Nº 407/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	TERRACAP	99844334	SIM	Ofício Nº 410/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	NOVACAP	99842986	SIM	Ofício Nº 409/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	SLU	99844958	SIM	Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	DER/DF	99845749	SIM	Ofício Nº 412/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de

				11/11/22.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	99846432	SIM	Carta n.º 68/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	CEB-IPES (interferências)	99842063	SIM	Ofício Nº 408/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
RESPOSTAS DOS OFÍCIOS	TERRACAP	100291824 100190699 100188004 100190455	SIM	• Ofício n.º 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM; • Despacho - TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF; • Despacho - TERRACAP/PRESI/DICOM/GETOP; • Croqui.
	NOVACAP	102366786 102331390 101995198	SIM	• Ofício Nº 6086/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE; • Despacho - NOVACAP/PRES/DU; e • Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU.
	SLU	100307682 99861490 99851389 99949296	SIM	• Ofício n.º 554/2022 - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DILUR; • Despacho - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DITEC.
	DER/DF	100282815 100146493 99995035	SIM	• Ofício n.º 550/2022 - DER- DF/PRESI/GABIN/NUADM; • Despacho - DER- DF/PRESI/SUOPER/DIDOM; • Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER.
	CAESB	103607188 100144107 103552965	SIM	• Carta n.º 7/2023 - CAESB/DE/EPR; • Cadastro de infraestrutura implantada na localidade; • Termo de Viabilidade Técnica TVT 011/23.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	-	NÃO	Aguardando resposta.

	CEB-IPES (interferências)	-	NÃO	Aguardando resposta.
--	--------------------------------------	---	------------	-----------------------------

Considerando a tabela acima, notificamos que estamos no aguardo das respostas dos órgãos: **Neoenergia e CEB-Ipês.**

Salientamos que cabe ao interessado a adoção das providências indicadas pelas concessionárias e órgãos públicos, para o regular andamento do processo.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de correspondência eletrônica ao **Sr. Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)**, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências necessárias.

- deste Parecer Técnico n.º 1661/2023 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (103829514);

CAESB

- Carta n.º 7/2023 - CAESB/DE/EPR (103607188);
- Cadastro de infraestrutura implantada na localidade(100144107); e
- Termo de Viabilidade Técnica TVT 011/23 (103552965).

À consideração superior,

Arq. Aisha Diéne

Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR/SUPAR

Assessora

Arq. Alessandra Marques

Coordenação de Parcelamentos - COPAR/UPAR

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LEITE MARQUES - Matr.0158048-5, Coordenador(a) de Parcelamentos**, em 16/01/2023, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AISHA ANGELE LEANDRO DIENE - Matr. 0279025-4, Assessor(a)**, em 16/01/2023, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103829514** código CRC= **C369F9A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade de Novos Parcelamentos

Coordenação de Parcelamentos

Parecer Técnico n.º 1685/2023 -
SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR

REFERÊNCIA: Processo SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 - Principal

INTERESSADO: RTM Investimentos Ltda.

REPRESENTANTE: Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)

ASSUNTO: Consulta as Concessionárias para o Parcelamento do Solo Urbano a ser realizado na gleba de inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

PROCESSO RELACIONADO: Processo SEI-GDF nº 00390-00010446/2022-00 - levantamento topográfico;

Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 - Consulta as Concessionárias.

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 trata do Parcelamento Urbano do Solo, denominado **RTM I** de propriedade de *RTM Investimentos Ltda*, neste ato representado por Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com), em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

Para subsidiar a análise do projeto, foi autuado o presente processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 visando às consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos.

A seguir, a tabela referente aos números dos ofícios encaminhados, bem como a atualização das respostas recebidas por esta Unidade:

CONSULTAS ENCAMINHADAS ÀS CONCESSIONÁRIAS				
OFÍCIOS ENCAMINHADOS	ENTIDADE PÚBLICA	REFERÊNCIA SEI	ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
	CAESB	99839607	SIM	Ofício Nº 407/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	TERRACAP	99844334	SIM	Ofício Nº 410/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	NOVACAP	99842986	SIM	Ofício Nº 409/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	SLU	99844958	SIM	Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	DER/DF	99845749	SIM	Ofício Nº 412/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de

				11/11/22.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	99846432	SIM	Carta n.º 68/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	CEB-IPES (interferências)	99842063	SIM	Ofício Nº 408/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
RESPOSTAS DOS OFÍCIOS	TERRACAP	100291824 100190699 100188004 100190455	SIM	• Ofício n.º 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM; • Despacho - TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF; • Despacho - TERRACAP/PRESI/DICOM/GETOP; • Croqui.
	NOVACAP	102366786 102331390 101995198	SIM	• Ofício Nº 6086/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE; • Despacho - NOVACAP/PRES/DU; e • Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU.
	SLU	100307682 99861490 99851389 99949296	SIM	• Ofício n.º 554/2022 - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DILUR; • Despacho - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DITEC.
	DER/DF	100282815 100146493 99995035	SIM	• Ofício n.º 550/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM; • Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER/DIDOM; • Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER.
	CAESB	103607188 100144107 103552965	SIM	• Carta n.º 7/2023 - CAESB/DE/EPR; • Cadastro de infraestrutura implantada na localidade; • Termo de Viabilidade Técnica TVT 011/23.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	-	NÃO	Aguardando resposta.

	CEB-IPES (interferências)	103914086 103896230	SIM	• Carta n.º 22/2023 - CEB-IPES/DO/GPI; • Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI.
--	--------------------------------------	------------------------	-----	--

Considerando a tabela acima, notificamos que estamos no aguardo das respostas do órgão **Neoenergia**.

Salientamos que cabe ao interessado a adoção das providências indicadas pelas concessionárias e órgãos públicos, para o regular andamento do processo.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de correspondência eletrônica ao **Sr. Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)**, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências necessárias.

- deste Parecer Técnico n.º 1685/2023 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (104153207);

CEB-IPES

- Carta n.º 22/2023 - CEB-IPES/DO/GPI (103914086); e
- Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI (103896230).

À consideração superior,

Arq. Aisha Diéne

Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR/SUPAR

Assessora

Arq. Alessandra Marques

Coordenação de Parcelamentos - COPAR/UPAR

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LEITE MARQUES - Matr.0158048-5, Coordenador(a) de Parcelamentos**, em 19/01/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AISHA ANGELE LEANDRO DIENE - Matr. 0279025-4, Assessor(a)**, em 19/01/2023, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104153207** código CRC= **AEFB17A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Novos Parcelamentos

Coordenação de Parcelamentos

Parecer Técnico n.º 1843/2023 -
SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR

REFERÊNCIA: Processo SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 - Principal

INTERESSADO: RTM Investimentos Ltda.

REPRESENTANTE: Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)

ASSUNTO: Consulta as Concessionárias para o Parcelamento do Solo Urbano a ser realizado na gleba de inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

PROCESSO RELACIONADO: Processo SEI-GDF nº 00390-00010446/2022-00 - levantamento topográfico;

Processo SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 - Consulta as Concessionárias.

O Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00390-00010373/2022-48 trata do Parcelamento Urbano do Solo, denominado **RTM I**, de propriedade de *RTM Investimentos Ltda*, neste ato representado por Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com), em gleba inscrita sob a matrícula nº 169.740 (2º ORI), com área de 02ha 32a 74ca, localizadas na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

Para subsidiar a análise do projeto, foi autuado o presente processo eletrônico SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40 visando às consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos.

A seguir, a tabela referente aos números dos ofícios encaminhados, bem como a atualização das respostas recebidas por esta Unidade:

CONSULTAS ENCAMINHADAS ÀS CONCESSIONÁRIAS				
OFÍCIOS ENCAMINHADOS	ENTIDADE PÚBLICA	REFERÊNCIA SEI	ATENDIDO	OBSERVAÇÕES
	CAESB	99839607	SIM	Ofício Nº 407/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	TERRACAP	99844334	SIM	Ofício Nº 410/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	NOVACAP	99842986	SIM	Ofício Nº 409/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	SLU	99844958	SIM	Ofício Nº 411/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	DER/DF	99845749	SIM	Ofício Nº 412/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	99846432	SIM	Carta n.º 68/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	CEB-IPES (interferências)	99842063	SIM	Ofício Nº 408/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE, de 11/11/22.
	TERRACAP	100291824 100190699 100188004 100190455	SIM	• Ofício nº 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM; • Despacho TERRACAP/DICOM/GETOP/NUANF; • Despacho TERRACAP/PRESI/DICOM/GETOP; • Croqui.
	NOVACAP	102366786 102331390 101995198	SIM	• Ofício Nº 6086/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE; • Despacho - NOVACAP/PRES/DU; e • Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU.

RESPOSTAS DOS OFÍCIOS	SLU	100307682 99861490 99851389 99949296	SIM	• Ofício nº 554/2022 - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DILUR; • Despacho - SLU/PRESI/AEXEC; • Despacho - SLU/PRESI/DITEC.
	DER/DF	100282815 100146493 99995035	SIM	• Ofício nº 550/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM; • Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER/DIDOM; • Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER.
	CAESB	103607188 100144107 103552965	SIM	• Carta n.º 7/2023 - CAESB/DE/EPR; • Cadastro de infraestrutura implantada na localidade; • Termo de Viabilidade Técnica TVT 011/23.
	NEOENERGIA (rede de distribuição)	108271360, 108271696, 108271802, 108271939, 108272091, 108272213 108272453 108272635	SIM	• Recortes da Poligonal da Área; • Laudo Técnico nº 74800049/2023; e • Carta nº 059/2023-CGR.
	CEB-IPES (interferências)	103914086 103896230	SIM	• Carta n.º 22/2023 - CEB-IPES/DO/GPI; • Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI.

Considerando que todas as consultas foram devidamente respondidas conforme quadro acima, informamos que a etapa referente às consultas iniciais às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, quanto à interferência de redes e capacidade de atendimento, **foi CONCLUÍDA.**

Salientamos que cabe ao interessado a adoção das providências indicadas pelas concessionárias e órgãos públicos, para o regular andamento do processo.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de correspondência eletrônica ao **Sr. Thales Thiago Sousa Silva (e-mail: thalesthiagoengenharia@gmail.com)**, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências necessárias.

- deste Parecer Técnico nº 1843/2023 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (108329164);

NEOENERGIA

- Recortes da Poligonal da Área, ids.108271360, 108271696, 108271802, 108271939, 108272091, 108272213;
- Laudo Técnico nº 74800049/2023, id.108272453; e
- Carta nº 059/2023-CGR, id.108272635.

À consideração superior,

Arq. Aisha Diéne

Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR/SUPAR

Assessora

Arq. Alessandra Marques

Coordenação de Parcelamentos - COPAR/UPAR

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LEITE MARQUES - Matr.0158048-5, Coordenador(a) de Parcelamentos**, em 16/03/2023, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AISHA ANGELE LEANDRO DIENE - Matr. 0279025-4, Assessor(a)**, em 16/03/2023, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=108329164 código CRC= **D28F5C72**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Diretoria de Manutenção e Operações - DO
Gerência de Projetos e Implantação de Iluminação Pública

Relatório Técnico - CEB-IPES/DO/GPI

RELATÓRIO TÉCNICO

RECORTE DE BASE DE CADASTRO Nº XXXXXX

LOCAL: PARCELAMENTO URBANO DO SOLO, DENOMINADO RTM I, GLEBA INSCRITA SOB MATRÍCULA Nº 169.740 (2º ORI), COM ÁREA DE 02HA 32A 74CA, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO, RA-XXVII. (99578983)

ASSUNTO: INTERFERÊNCIA E/OU EXISTÊNCIA DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício Nº 408/2022 - SEDUH/SELIC/UICRE/DICOPRE (99842063), informamos que a poligonal de interesse não possui ativo de Iluminação Pública, portanto, **não há interferência** para o trecho em estudo.

OBSERVAÇÕES:

1. Todo braço de Iluminação Pública é instalado em um poste de rede aérea existente;
2. Postes de aço de 5 metros são instalados com aproximadamente 20 metros entre si;
3. Postes de aço de 7,5 metros são instalados com aproximadamente 30 metros entre si;
4. Postes de aço de 10 metros são instalados com aproximadamente 35 metros entre si;
5. Postes de concreto ou aço de 16 metros são instalados com aproximadamente 40 metros entre si;
6. Todo cabeamento de Iluminação Pública é instalado diretamente ao solo em valas de 0,50m a 0,80m de profundidade;
7. Só há instalação de dutos para Iluminação Pública em travessias de vias, praças e calçadas, bem como a utilização de dutos existentes da Neoenergia Distribuição Brasília como uso mútuo; e
8. Toda a construção das redes de Iluminação pública obedece as recomendações das Normas: NTD 3.38, NTD 3.09 e NTIP 1.01, disponíveis no site da CEB

Atenciosamente,

Douglas Vinicius Luciano Ramos

Profissional de Apoio Técnico - PAT



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS VINICIUS LUCIANO RAMOS - Matr.0005571-9, Profissional de Suporte Operacional**, em 16/01/2023, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103896230** código CRC= **B6D71F9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

11.6 URBANISMO

PROCESSO DE PARCELAMENTO: 00390-00010373/2022-48		
PROCESSO AMBIENTAL: 00391-00011554/2023-44		
DECISÕES:		
M E M O R I A L D E S C R I T I V O		
MDE 051 / 2023	REGIÃO ADMINISTRATIVA: JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII ENDEREÇO: SETOR TORORÓ III, RUA EMBAÚBA, LT. 601 – RESIDENCIAL RTM 1 E LT. 803.	
DATA: AGOSTO/2024	APROVO / ASSESSOR (A):	
RT.: Laís Barbosa do Nascimento CAU: A187184-6	APROVO / CHEFE DE UNIDADE:	

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento foi elaborado para apresentar a proposta de Parcelamento do Solo Urbano denominado **Residencial RTM 1**, situado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, na porção Sul/Sudeste do Distrito Federal e está em conformidade com as Diretrizes Urbanísticas **DIUR 07/2018** e **DIUPE 63/2022** emitidas pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH**.

Trata-se de uma gleba com matrícula nº **169.740**, registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, com área de matrícula de **02ha32a74ca** e área topográfica de **02ha32a74ca** (aplicado o **Kr:1.0005900**).

A gleba limita-se em toda sua porção com propriedades particulares em zona urbana e ainda não parceladas.

1.1. CROQUI DE SITUAÇÃO

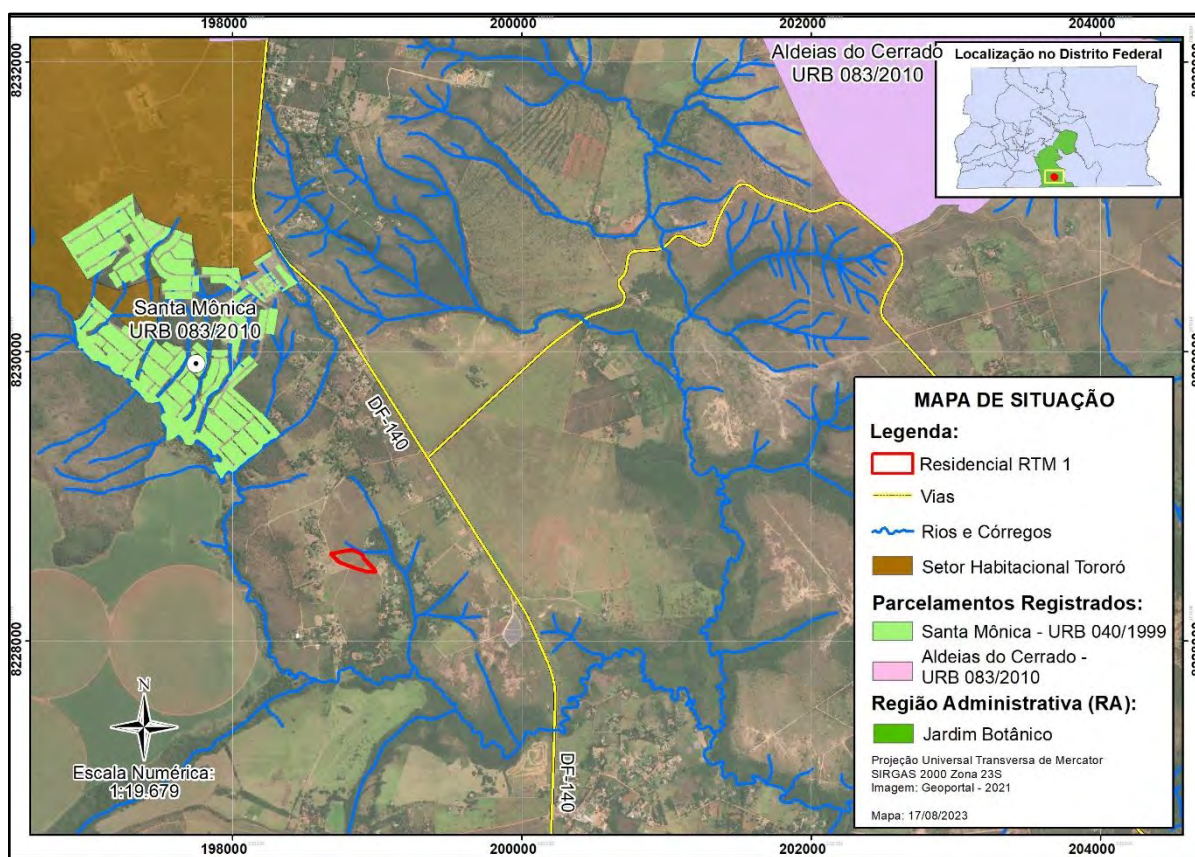


Figura 1 - Mapa de Situação

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia

1.2. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Figura 2 - Mapa de Localização

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia

1.3. OBJETIVOS DO PROJETO

O parcelamento denominado RTM 1 tem por objetivo a criação de um condomínio de lotes, com as devidas adequações nas vias de circulação, assim como a criação de áreas públicas (Espaço Livre de Uso Público - ELUP, Equipamento Público Urbano - EPU e Equipamento Público Comunitário - EPC). O sistema viário tem por objetivo cumprir as determinações das Diretrizes Urbanísticas de planejamento urbano.

A configuração do desenho urbano de um condomínio de lotes fundamentado pela Lei Complementar 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências.

2. PROJETOS REGISTRADOS, ALTERADOS OU COMPLEMENTADOS

O projeto apresentado não altera, anula, suprime ou substitui outros projetos.

3. COMPOSIÇÃO DE PROJETO

Este projeto é composto por:

3.1. Memorial Descritivo - MDE

MDE 051/2023	Memorial Descritivo	54 páginas
	ANEXO I – Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias	03 páginas
	ANEXO II – Quadro Resumo de Áreas das Unidades Autônomas	02 páginas

3.2. Norma de Uso e Ocupação do Solo

NGB 051/2023	Norma de Gabarito - NGB 051/2023	04 páginas
NGB 087/2024	Norma de Gabarito - NGB 087/2024	06 páginas

3.3. Projeto de Urbanismo - URB

URB 051/2023	SICAD - 218-II-3-B	Planta Geral	1:1000	Folha 1/2
DET 051/2023	SICAD - 218-II-3-B	Planta Detalhe	1:1000	Folha 2/2

4. LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO PROJETO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:** Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.
- **Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964:** Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.
- **Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2020:** Trata da acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

LEGISLAÇÃO DISTRITAL

- **Lei Orgânica do Distrito Federal, 08 de junho de 1993:** Trata, no título VII, da Política Urbana e Rural, estabelecendo, em seu Artigo 314 para a Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes e compreendendo o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada dos territórios, uso dos bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos para a população.
- **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019:** Aprova a lei de uso e ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS nos termos dos artigos 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022:** Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005** - Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas.
- **Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006** - Regulamenta a Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências”.
- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009:** Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.
- **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o artigo 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que diz respeito às normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano para planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos.
- **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012:** Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências.

- **Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019:** Define os limites físicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009:** Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023:** Dispõe sobre o parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal, e dá outras providências.
- **Decreto 46.143, de 19 de agosto de 2024,** que regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023.
- **Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 -** Institui o Código de Obras de Edificações do Distrito Federal - COE.
- **Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022:** Regulamenta a Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE/DF, e dá outras providências.
- **Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006:** Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Decreto nº 38.247, de 01 de junho de 2017:** Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.
- **Decreto nº 32.575, de 10 de dezembro de 2010:** Aprova a alteração do referencial geodésico do projeto do sistema cartográfico do Distrito Federal – SICAD, instituído por meio do artigo 1º do Decreto nº 4.008, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.
- **Portaria nº 17, de 22 de fevereiro de 2016 –** Aprova a Nota Técnica nº 02/2015 – DAURB/SUAT/SEGETH que trata de Diretrizes para Sistema Viário de Novos Parcelamentos.
- **Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020:** Regulamenta a emissão de Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015 e dá outras providências.
- **Portaria nº 44, de 16 de maio de 2024:** Aprova as Diretrizes de Endereçamento a serem aplicadas para a área integrante das Diretrizes Urbanísticas - DIUR 07/2018, Região Sul/Sudeste, nas Regiões Administrativas Jardim Botânico - RA-XXVII e Santa Maria - RA XIII.
- **DIUR 07/2018 – Portaria Nº 105, de agosto de 2018:** Estabelece as diretrizes urbanísticas para a Região Sul / Sudeste, Jardim Botânico. Disponível no endereço eletrônico: [http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/DIUR-07_2018_REGI%
c3%83O-SUL_SUDESTE_DF140.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/DIUR-07_2018_REGI%c3%83O-SUL_SUDESTE_DF140.pdf)

- **DIUPE 63/2022:** Estabelece as diretrizes urbanísticas específicas para o parcelamento do solo em comento, disponível no endereço eletrônico: http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/DIUPE-63-2022_Gleba-de-Matricula-no-169.740-na-RA-JB.pdf

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

FEDERAL

- **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 341 de agosto de 1981, Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166/67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000:** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:** Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências.
- **Decreto de s/n 10 de janeiro de 2002:** Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, e dá outras providências.
- **Portaria 28, de 14 de abril de 2015:** Aprova o plano de manejo da APA do Planalto Central.

DISTRITAL

- **Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010:** Regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII, e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, e dá outras providências.
- **Lei nº 6.269 de 29 de janeiro de 2019:** Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989:** Dispõe sobre a política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990:** Aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

5. QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Parcelamento **Residencial RTM 1**
Região Administrativa Jardim Botânico – RA XXVII
Kr = 1,0005900

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P 01	8228627.9945	198833.2465			Área Topográfica = 23.274,00 m² 2,327ha
			71.417	115°24'16.6"	
P 02	8228597.3378	198897.7959			
			26.780	162°18'28.4"	
P 03	8228571.8091	198905.9393			
			42.618	136°37'30.7"	
P 04	8228540.8128	198935.2251			
			71.017	136°37'30.7"	
P 05	8228489.1619	198984.0259			
			10.907	145°38'57.5"	
P 06	8228480.1514	198990.1842			
			42.039	263°6'17.6"	
P 07	8228475.1015	198948.4246			
			19.988	279°11'24.7"	
P 08	8228478.2958	198928.6813			
			16.990	287°14'20.0"	
P 09	8228483.3338	198912.4450			
			29.980	287°18'47.5"	
P 10	8228492.2610	198883.8064			
			49.044	287°31'58.1"	
P 11	8228507.0444	198837.0129			
			14.989	287°45'15.8"	
P 12	8228511.6179	198822.7291			
			24.655	289°21'27.0"	
P 13	8228519.7950	198799.4539			
			46.222	292°16'32.9"	
P 14	8228537.3264	198756.6565			
			20.985	298°23'39.8"	

5. QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Parcelamento Residencial RTM 1
Região Administrativa Jardim Botânico – RA XXVII
Kr = 1,0005900

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P 15	8228547.3113	198738.1854			Área Topográfica = 23.274,00m² 2,3274ha
			29.980	304°26'45.2"	
P 16	8228564.2790	198713.4474			
			50.386	320°14'16.4"	
P 17	8228603.0336	198681.2017			
			153.989	80°40'37.2"	
P 01	8228627.9945	198833.2465			

6. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Através do Ofício Nº 870/2022 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM expedido no dia 21 de novembro de 2022, a TERRACAP informou que a gleba onde está situada a poligonal denominada Residencial RTM 1 não pertence ao patrimônio da TERRACAP.

Matrícula 169.740 – 2º CRI-DF

Destaque em **BRANCO**

Imóvel: **SANTA BÁRBARA**

Situação: **IMÓVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP**

Segue abaixo, o croqui feito pela TERRACAP:

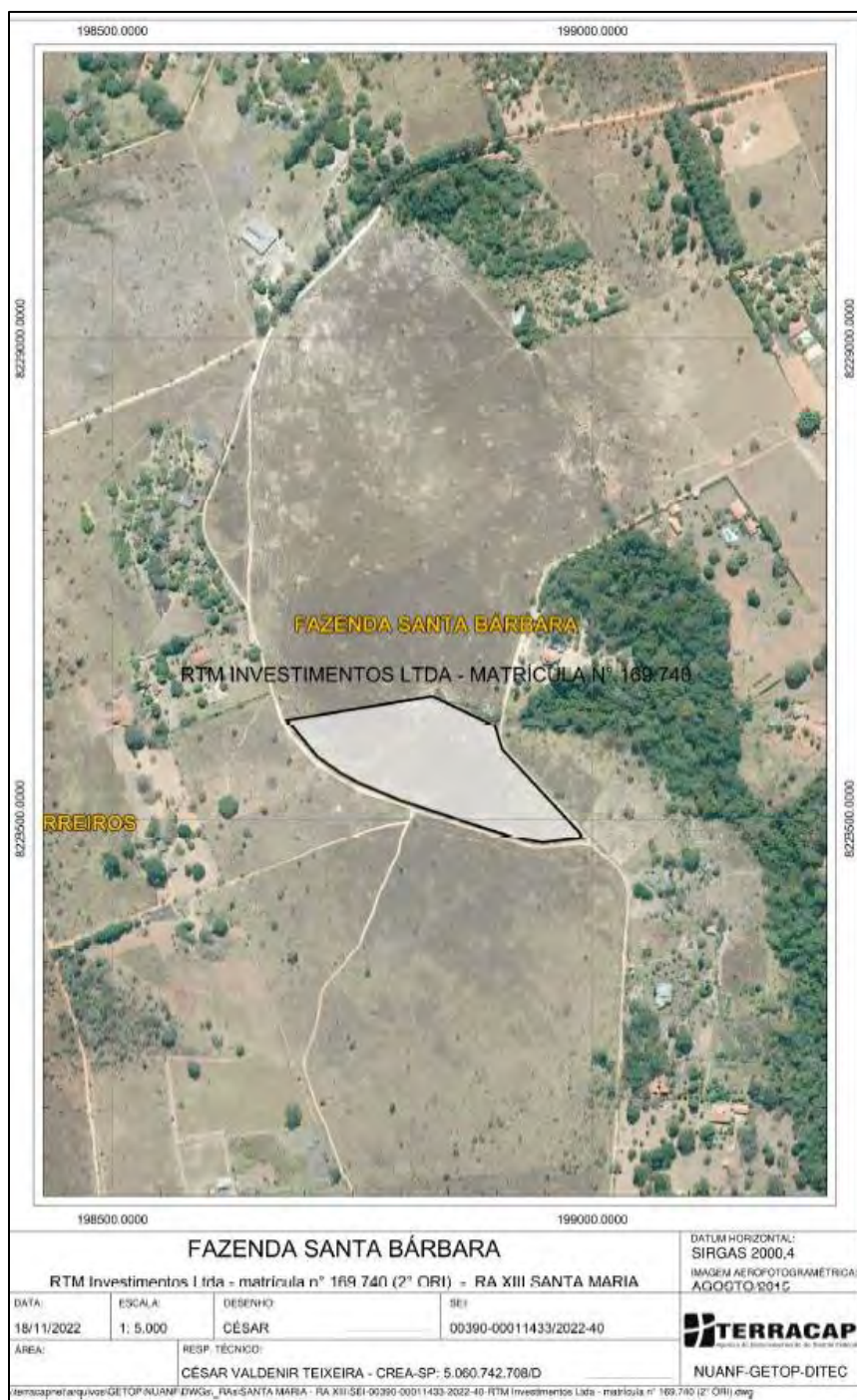


Figura 3 - Croqui de situação - TERRACAP
Fonte: TERRACAP

7. CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS

Foram realizadas consultas aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, no âmbito do processo **SEI-GDF nº 00390-00011433/2022-40**.

7.1. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Número do Documento: Ofício nº 6086/2022 – NOVACAP/PRES/SECRE que encaminha o Despacho NOVACAP / PRES / DU e Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU.

Data de emissão: 22 de dezembro de 2022, 21 de dezembro de 2022 e 16 de dezembro de 2022, respectivamente.

Informações Atualizadas:

O Despacho - **NOVACAP / PRES / DU**, informou que de acordo com dados constatados de seu acervo técnico, **NÃO EXISTE** interferência com rede pública implantada e/ou projetada para o parcelamento, e **NÃO EXISTE** capacidade de atendimento para a região.

Soluções de projeto:

Nesse contexto, será utilizado sistema de amortecimento de vazão dentro do parcelamento e definido em projeto urbanístico, a fim de respeitar a Resolução nº 09 da ADASA e devidas normas específicas vigentes.

Segue abaixo o croqui com a localização da estrutura de controle de vazão solicitada pela NOVACAP.

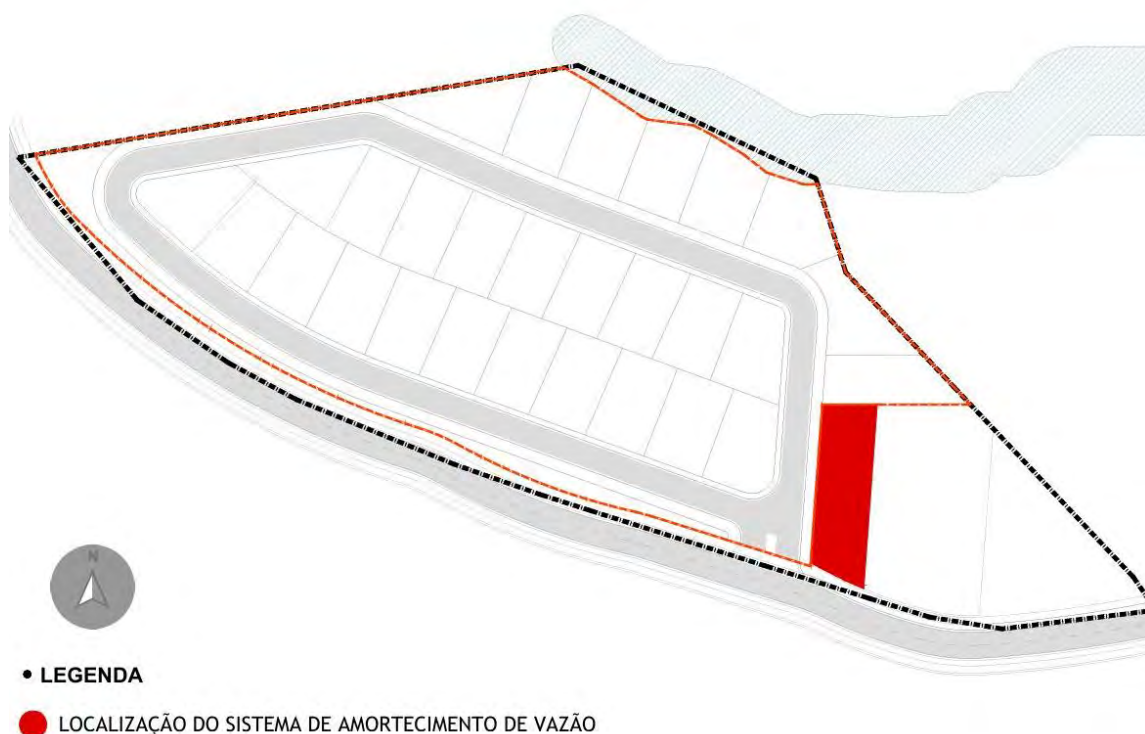


Figura 4 - Croqui de localização de sistema de drenagem
Fonte: TT Engenharia

7.2. Companhia Energética de Brasília - CEB - IPES

Número do Documento: Carta nº 22/2023 – CEB-IPES/DO/GPI e Relatório Técnico – CEB-IPES/DO/GPI.

Data de emissão: 17 de janeiro de 2023.

Informações Atualizadas:

Através da **Carta nº 22/2023**, a concessionária informa que não há interferência de redes de iluminação pública na região. É esclarecido também nesse mesmo parecer e no Relatório Técnico – CEB-IPES/DO/GPI que o local não possui ativo de iluminação pública.

7.3. Distribuidora Energética de Brasília - Neoenergia Brasília

Número do Documento: Carta n. 059/2023 – CGR e Laudo Técnico nº 74800049/2023

Data de emissão: 15 de março de 2023

Informações Atualizadas:

De acordo com a **Carta nº 059/2023 – GRGC**, a NEOENERGIA informa que **há viabilidade técnica** de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento, desde que o responsável satisfaça as condições regulatórias transcritas abaixo:

- 1. Submeter projeto elétrico para aprovação da distribuidora;*
- 2. Implantar a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, destacando que os investimentos relacionados são de responsabilidade do empreendedor;*
- 3. Atender as distâncias mínimas de segurança entre edificações e redes elétricas (para as redes de 15 kV esse afastamento deve ser de no mínimo 1,5 metros a contar do último condutor da rede) e ainda observar espaços suficientes que permitam a implantação das redes em obediência a Lei de Acessibilidade.*

Através do **Laudo Técnico nº 74800049/2023**, a Neoenergia de Brasília informou que existem interferências com a rede elétrica existente. Também reitera sobre a importância de observar as condicionantes apresentadas quanto as redes aéreas e subterrâneas que interferem no projeto.

Existe Interferência: SIM

Ressaltamos a necessidade do cumprimento das NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO para a colocação de andaimes, equipamentos ou infraestruturas próximas às redes aéreas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador.

Advertimos, ainda, a necessidade de que sejam tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas a garantir sua preservação e correto funcionamento, sendo necessário o ressarcimento de eventuais danos à NEOENERGIA BRASÍLIA.

Havendo interesse na eliminação da (s) interferência (s) sinalizada (s), torna-se necessário formalizar solicitação de

orçamento junto a NEOENERGIA BRASÍLIA ou contratar empresa legalmente habilitada, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2010-ANEEL.

Informação conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF (LC 803/2009 de 25 de abril de 2009), Decreto 29.590 de 09/10/2008, informações e normas técnicas presentes no site da NEOENERGIA BRASÍLIA (NTDs), além de visitas técnicas in-loco e consultas aos arquivos digitais da NEOENERGIA BRASÍLIA.



Figura 5- Croqui de Interferências - CEB
Fonte: CEB

Soluções de Projeto:

Quanto as soluções de projeto, por **haver viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica**, optou-se então por prever a locação de novos pontos de rede nos lotes e áreas que assim necessitarem. Informa-se que o empreendedor irá cumprir com o remanejamento e com o formato de projeto, licenças e estudos técnicos exigidos pela referida companhia.

7.4. Companhia de saneamento ambiental de Brasília – CAESB

Número do Documento: Carta nº 7/2023 – CAESB/DE/EPR que encaminha o Termo de Viabilidade Técnica - TVT 011/2023

Data de emissão: 11 de janeiro de 2023

Informações Atualizadas:

Através da Carta nº 7/2023 – CAESB/DE/EPR, a CAESB informa a inexistência de cadastro de infraestrutura implantada na localidade, onde não constam interferências com redes implantadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. No Termo de Viabilidade Técnica – TVT 011/2023 a concessionária também informa que:

Quanto ao sistema de abastecimento de água (SAA)

3.1. Não há sistema de abastecimento de água implantado ou projetado para atendimento do empreendimento;

3.2. Será viável o atendimento do empreendimento com sistema de abastecimento de água da Caesb somente após o início de operação do Sistema Paranoá Sul, cujos projetos encontram-se em fase de desenvolvimento;

3.3. Para viabilizar o atendimento, antes da entrada em operação do Sistema Paranoá Sul, será necessário que o empreendedor opte por **solução independente de abastecimento**.

Quanto ao sistema de esgotamento sanitário (SES)

4.1. Não há sistema de esgotamento sanitário implantado ou projetado para atendimento do empreendimento, no entanto, alternativas de atendimento coletivo para essa região vêm sendo estudadas.

4.2. Caso o empreendimento seja implantado após a entrada em operação do sistema de esgotamento previsto pela Caesb, o interessado deverá fazer nova consulta à esta Companhia, quando será informado o ponto de interligação ao sistema.

4.3. Para viabilizar o atendimento imediato, será necessário que o empreendedor opte por **solução independente de esgotamento sanitário**.

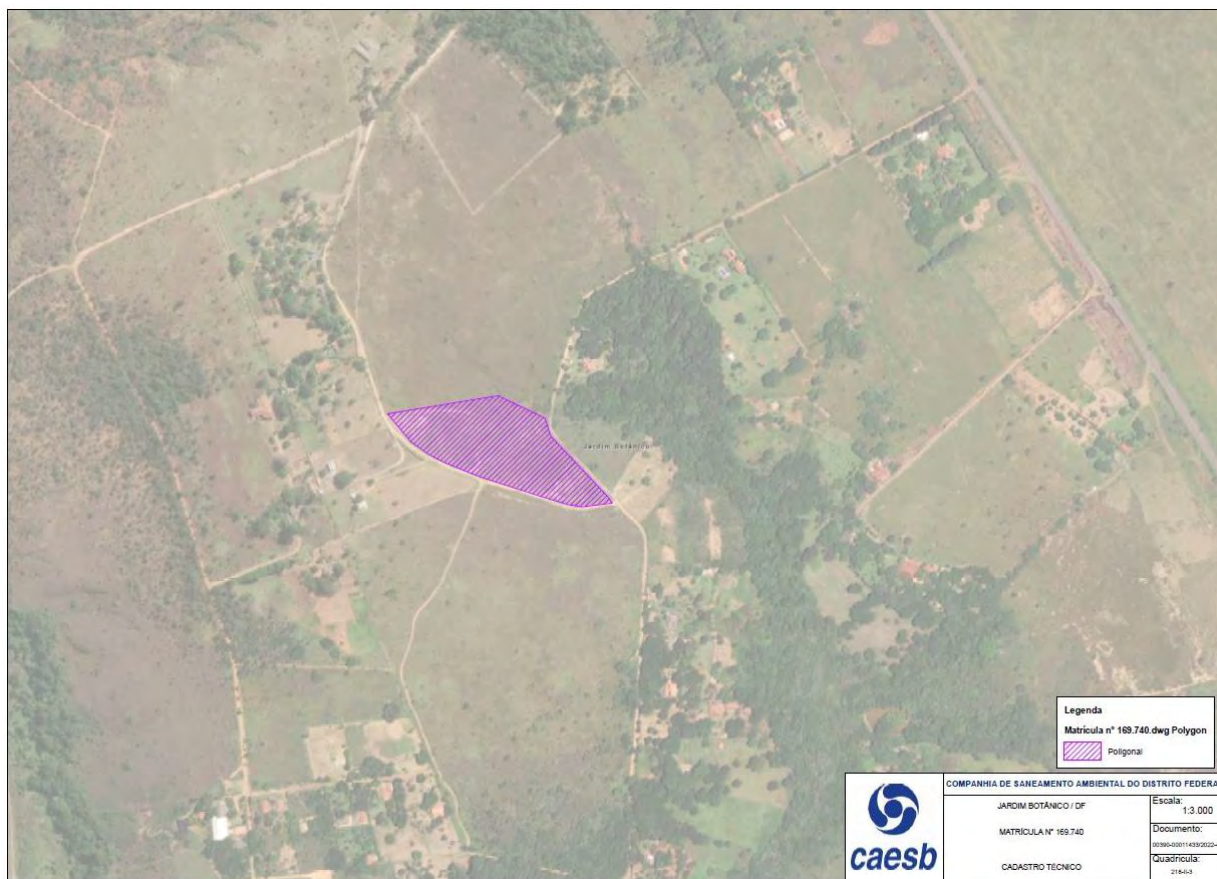


Figura 6 - Planta de Cadastro Técnico
Fonte: CAESB

Soluções de Projeto:

Quanto ao sistema de abastecimento de água (SAA), o Empreendedor afirma que tem ciência da necessidade de esperar a entrada em operação do Sistema Paranoá Sul. Todavia, o empreendimento se compromete a utilizar a Alternativa 2 – Solução independente de abastecimento: Sistema de tubulares profundos, conforme estabelecido no TVT nº011/2023.

Quanto ao sistema de esgotamento sanitário (SES), o Empreendedor afirma que tem ciência da necessidade de esperar a implantação de sistema de esgotamento sanitário que atenderá a região em que se localiza o empreendimento, ainda sem previsão de implantação. Todavia, o empreendimento se compromete a utilizar a Alternativa 2 - Sistema de fossas sépticas e sumidouros/sistema condominial, conforme estabelecido no TVT nº011/2023.

7.5. Serviço de limpeza urbana - SLU

Número do Documento: Ofício nº 554/2022 – SLU/PRESI/AEXEC, Despacho – SLU / PRESI / DITEC e Despacho – SLU / PRESI / DILUR

Data de emissão: 21 de novembro de 2022, 16 de novembro de 2022 e 11 de novembro de 2022.

Informações Atualizadas:

Através do **Ofício nº 554/2022**, foram encaminhadas as informações técnicas necessárias da referida concessionária:

De acordo com o **Despacho – SLU/PRESI/DITEC**, é informado que:

A coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, gerados nas edificações de novo setor habitacional, deverão se limitar ao favorecimento da realização contínua das coletas convencional e seletiva em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 21 m³) e observando as normativas existentes.

*Cabe destacar que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**, dispõe sobre a padronização de procedimentos operacionais e dos equipamentos visando à redução dos ruídos gerados durante a coleta pública de resíduos sólidos domiciliares e os a estes equiparados e orienta a população quanto ao correto acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.*

Ressaltando: os resíduos sólidos domiciliares (lixo) deverão ser armazenados dentro dos estabelecimentos geradores e retirados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de coleta, ou seja, a separação e armazenamento provisório do lixo gerado, junto ao planejamento para isso, são de responsabilidade do gerador.

Por isso, deve-se levar em consideração que pela Constituição Federal e Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, cabe ao Distrito Federal promover e realizar com eficiência e eficácia a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos em seu conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e

destino final do RESÍDUO DOMICILIAR URBANO e do resíduo originário da varrição e limpeza corretiva de vias e logradouros públicos em todo o território do Distrito Federal, portanto, novas áreas urbanizadas já estão incluídas neste escopo.

(...)

A lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores sendo regulamentado pelo decreto nº 37.568 de 2016 de 24 de agosto de 2016, e alterada pelo decreto nº 38.021 de 21 de fevereiro de 2017, determina que o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimento de uso não residencial e que cumulativamente tenham natureza ou composição similar àquelas dos resíduos domiciliares e volume diário, por unidade autônoma, limitado a 120 litros de resíduos sólidos diferenciados.

Através do **Despacho - SLU / PRESI / DILUR**, o **Serviço de Limpeza Urbana (SLU)** do Distrito Federal informou que realiza coletas de resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades da área de análise, e por essa razão não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares, por unidade autônoma, esteja dentro do limite (até 120 litros/dia). E complementa que o gerador deverá providenciar por meios próprios os recipientes necessários para o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados para a coleta.

7.6. Departamento de Estradas e Rodagem - DER

Número do Documento: Ofício nº 550/2022 – DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM e Despacho - DER-DF/PRESI/SUOPER/DIDOM

Data de emissão: 21 de novembro de 2022 e 17 de novembro de 2022, respectivamente.

Informações Atualizadas:

Através do **Ofício nº 550/2023** foram encaminhadas as informações técnicas necessárias da referida concessionária.

No **Despacho - DER -DF/ PRESI / SUOPER / DIDOM**, o DER informou que a poligonal da consulta não interfere com a faixa de domínio e nem com a faixa "non aedificandi" do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF.

7.7. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal -

ADASA

Número do Documento:

Data de Emissão:

Informações Atualizadas:

Foi aberto o processo nº 00197-00004678/2023-05 solicitando a ADASA requerida Outorga Prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de 1 (um) poço tubular.

8. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

8.1. Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central

A área denominada **Residencial RTM 1** está inserida na Zona de Uso Sustentável (ZUS) da **APA do Planalto Central** criada através do Decreto de 10 de janeiro 2022, como mostra a **Figura 7**.



Figura 7 - Mapa de Área de Proteção Ambiental

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia

O item 1.2.6 do Plano de manejo aprovado pela portaria ICMBIO nº28 de 17 de abril de 2015, informa o seguinte sobre o Uso e Ocupação do solo para a Zona de Uso Sustentável:

Definição: são áreas com matrizes de ocupação do solo com predominância de produção rural, mas que contém importância especial para a conservação dos solos e da água.

Objetivos: Disciplinar o uso do solo, por meio de diretrizes de uso e de ocupação do solo, no que tange aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Descrição: Esta zona consiste nas áreas onde predominam as atividades produtivas sobre matrizes de paisagens antropizadas. Predomina nas bacias do rio Preto, São Bartolomeu (jusante), Descoberto, ao longo do limite entre o Distrito Federal e os municípios de Padre Bernardo e Planaltina e no extremo nordeste da APA em Goiás. Ocorre ainda em polígonos relativamente isolados, nas microbacias do Riacho Fundo, córrego do Guará e Vicente Pires e nas regiões da Fercal e Taquari.

ZUS Urbana - Para as áreas urbanas inseridas nesta zona:

- *A impermeabilização máxima do solo fica restrita a 50% da área total da gleba do parcelamento.*
- *Os parcelamentos urbanos deverão adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água.*
- *As atividades e empreendimento urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos.*
- *Fica proibido o corte de espécies arbóreas nativas existentes nas áreas verdes delimitadas pelos projetos de urbanismo de novos empreendimentos imobiliários.*

8.2. Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE

O **Zoneamento Ecológico-Econômico do DF (ZEE-DF)** instituído pela **Lei nº6.269, de 29 de janeiro de 2019** é um instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial.

A área denominada **Residencial RTM 1** está inserida na **Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos - ZEEDPSE**, precisamente na **Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 5 - SZSE 5**, conforme os art. 15 e 20 da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019.

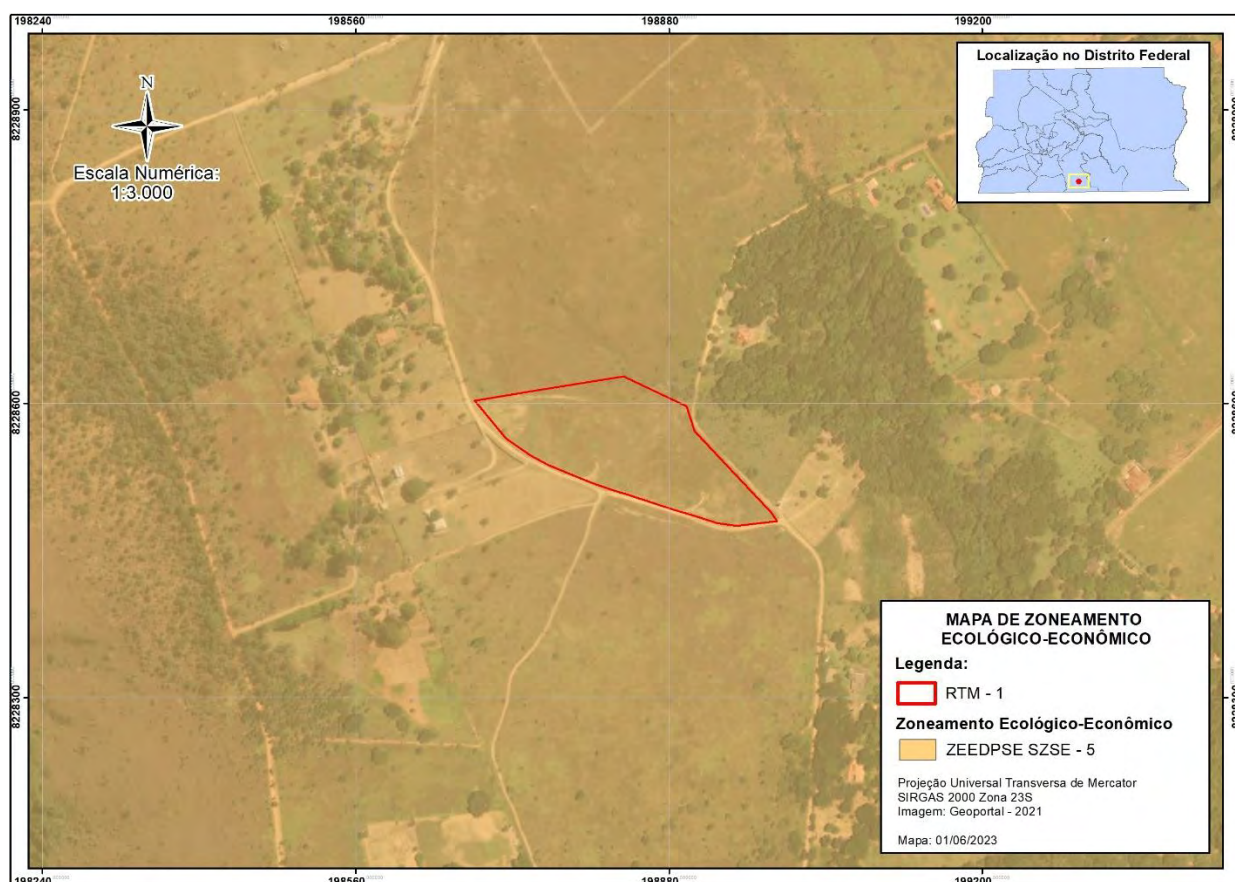


Figura 8 - Mapa de Zoneamento do ZEE

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia

Segundo o Art. 11 da **Lei de Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE DF** (Lei nº 6.269/2019), caracteriza a ZEEDPSE da seguinte forma:

“I - Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecológicos - ZEEDPSE, destinada a assegurar atividades produtivas que favoreçam a proteção do meio ambiente, a conservação do Cerrado remanescente e a manutenção do ciclo hidrológico;”

De igual modo, no item V do Art.12. da mesma lei (Lei 6.269/2019), classifica a **Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecológicos 5:**

“V - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecológicos 5 - SZSE 5, destinada à proteção de vegetação nativa e dos corpos hídricos, por meio da compatibilização da produção de serviços ecológicos com um padrão de ocupação do solo que promova a resiliência, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1, N2 e N3;” (Lei 6.269/2019)

Art. 15. São diretrizes para a ZEEDPSE:

I - a geração de emprego e renda de acordo com a vocação desta Zona, particularmente em 3 ADP, identificadas no Mapa 14 e na Tabela Única do Anexo Único;

II - a compatibilização dos níveis de permeabilidade do solo com a prestação dos serviços ecológicos;

III - a manutenção e conservação do Cerrado, conforme legislação específica, priorizando as espécies nativas na sua recuperação e restauração;

IV - o monitoramento, o controle e a fiscalização com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo nesta Zona, especialmente em áreas de contribuição de reservatórios para abastecimento público, Áreas de Proteção de Mananciais - APM, unidades de conservação e corredores ecológicos, conforme o disposto no art. 48, II;

V - o estabelecimento de estratégias e de infraestrutura para logística reversa de embalagens de agrotóxicos, com vistas à correta destinação;

VI - a eficiência na condução e distribuição de água e no uso para a agricultura;

VII - a expansão e qualificação das infraestruturas do sistema de mobilidade com a criação de áreas e lotes institucionais;

VIII - a compatibilização dos empreendimentos com os riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único;

IX - a integridade e conectividade das subzonas SZSE 1, SZSE 2, SZSE 3 e SZSE 5 na ZEEDPSE, de modo a resguardar e promover a conexão das 3 áreas-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Parágrafo único. O percentual de permeabilidade do solo em parcelamentos urbanos nas áreas com alto risco de perda de recarga de aquíferos é definido por metodologia específica estabelecida em regulamentação própria, ouvido o Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF. (Lei 6.269/2019)

Art. 20. São diretrizes para a SZSE 5:

I - a manutenção de áreas de Cerrado nativo, nascentes e infraestrutura natural de drenagem nos parcelamentos, nas áreas públicas e nas áreas não edificadas para a viabilidade dos corredores ecológicos;

II - o incentivo à implantação de atividades N1, N2 e N3 visando assegurar a geração de emprego e renda compatíveis com a destinação desta Subzona;

III - a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco de perda de solos por erosão, garantindo as conexões ecológicas com as SZSE 6 e 7;

IV - a observância na implantação de empreendimentos de padrões urbanos que favoreçam a resiliência do meio ambiente;

V - o aporte de infraestrutura de esgotamento sanitário individualizada, compatível com os riscos ecológicos, a capacidade de suporte ecológica dos recursos hídricos e os padrões e intensidade de ocupação humana;

VI - a implantação do eixo leste-oeste de transportes, observadas a capacidade de suporte ecológica, a manutenção do Cerrado nativo e os cuidados com a zona-tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado.

As atividades N1, N2 e N3 são definidas no Art. 9 da mesma Lei, conforme abaixo:

Art. 9º Fica criada, no âmbito do ZEE-DF, a classificação de naturezas de atividades produtivas para fins de diversificação da matriz produtiva e localização de atividades econômicas no território, da seguinte forma:

I - Atividades Produtivas de Natureza 1 - N1: atividades que dependam da manutenção do Cerrado e dos serviços ecossistêmicos associados para seu pleno exercício, tais como extrativismo vegetal, turismo rural e de aventura e atividades agroindustriais relacionadas;

II - Atividades Produtivas de Natureza 2 - N2: atividades relacionadas à exploração de recursos da natureza, tais como agricultura, agroindústria, mineração, pesca e pecuária;

III - Atividades Produtivas de Natureza 3 - N3: atividades em ambientes que não dependam diretamente da manutenção do Cerrado relacionadas a comércio e serviços como educação, saúde, telecomunicações, transporte e turismo;

(...)

A gleba está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF, conforme ilustra os mapas a seguir:

a. Risco Ecológico Co-localizados - 1 Risco ambiental Alto ou Muito Alto:

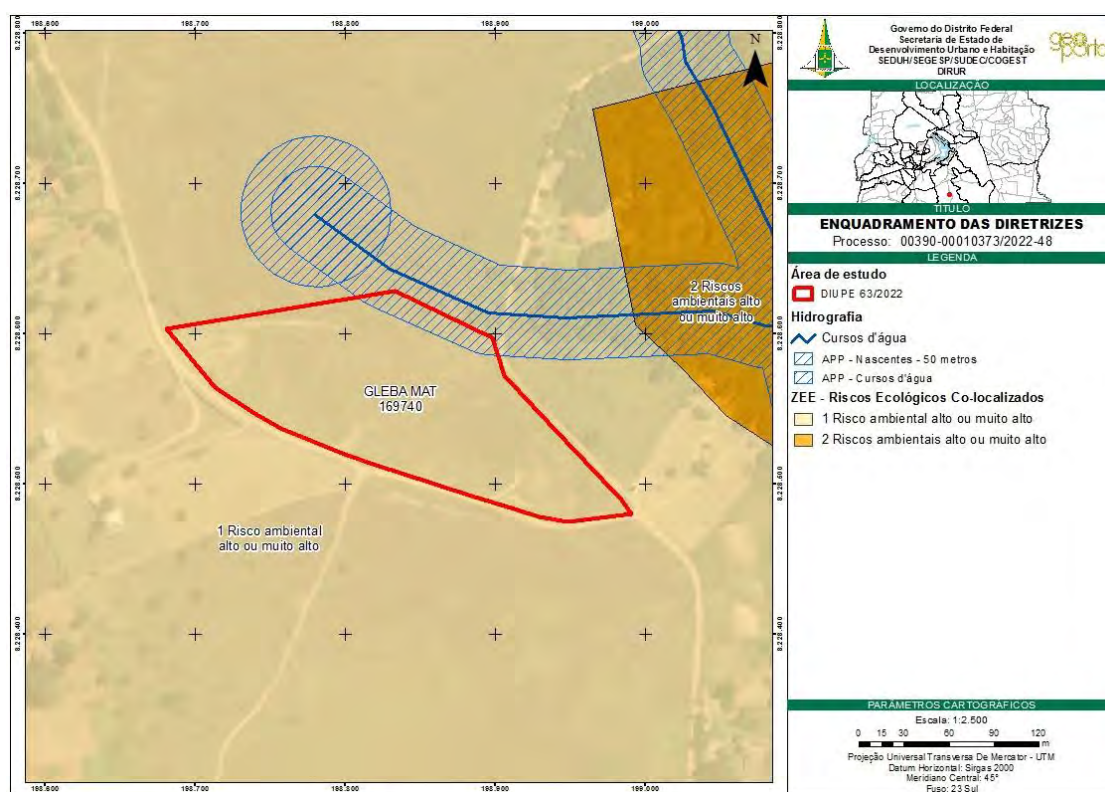


Figura 9 - Mapa de Risco Ecológico Co-localizados
Fonte: DIUPE 63/2022

Para a ocupação na área de **Risco Ecológico Co-localizados** é recomendado na **DIUPE 63/2022** soluções para a adequação de ocupação, devendo ser observado a implementação de soluções que sejam transversais, com o objetivo de não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos. Tendo implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, deve ser observado a qualidade e segurança da estrutura e sua manutenção periódica, para que não haja contaminação do solo e das águas superficiais.

b. Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquíferos – Muito Baixo:

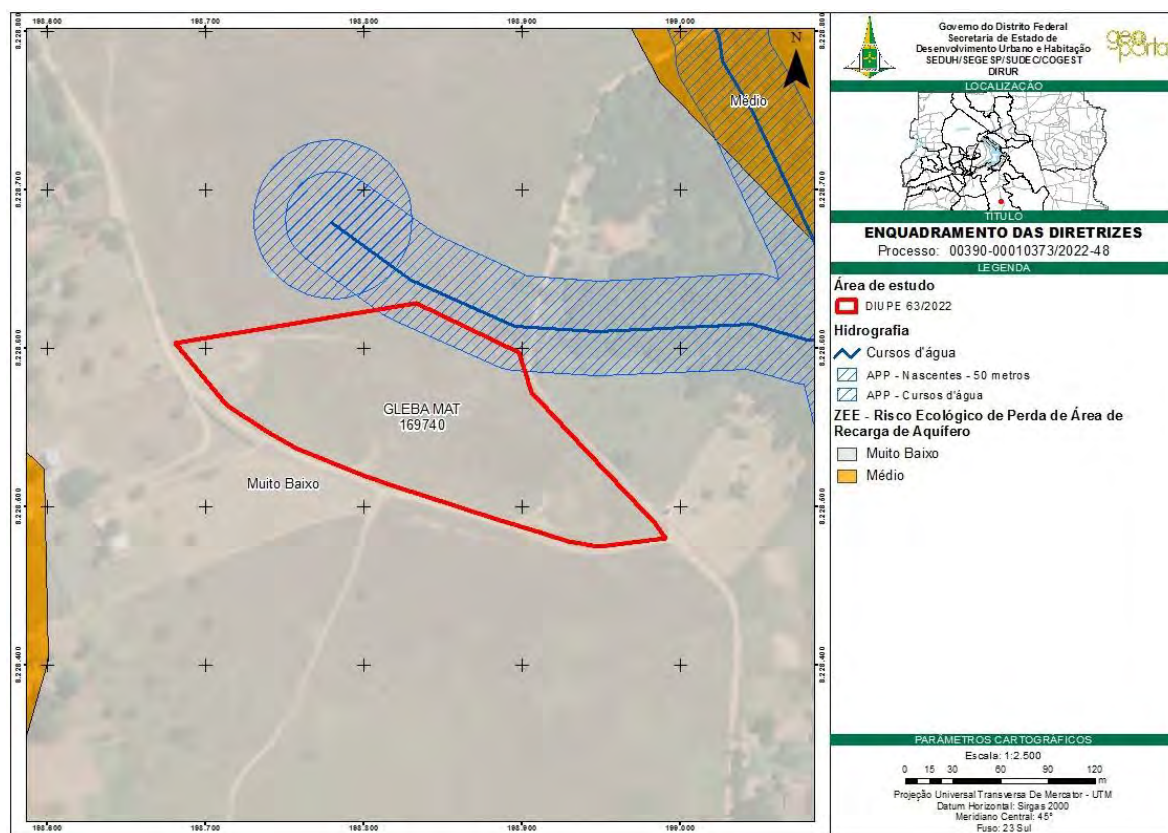


Figura 10 - Mapa de Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero
Fonte: DIUPE 63/2022

A **DIUPE 63/2022** informa que deve haver a adoção de estratégias de Recarga Natural e Artificial, sendo necessário a adoção de estratégias de recuperação de vegetação afim de haver infiltração da água no solo, necessitando de manutenção periódica e observar as recomendações técnicas de segurança, devendo ser observados os critérios dispostos no **Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal**.

c. Risco Ecológico de Perda do Solo por Erosão – Muito Alto:

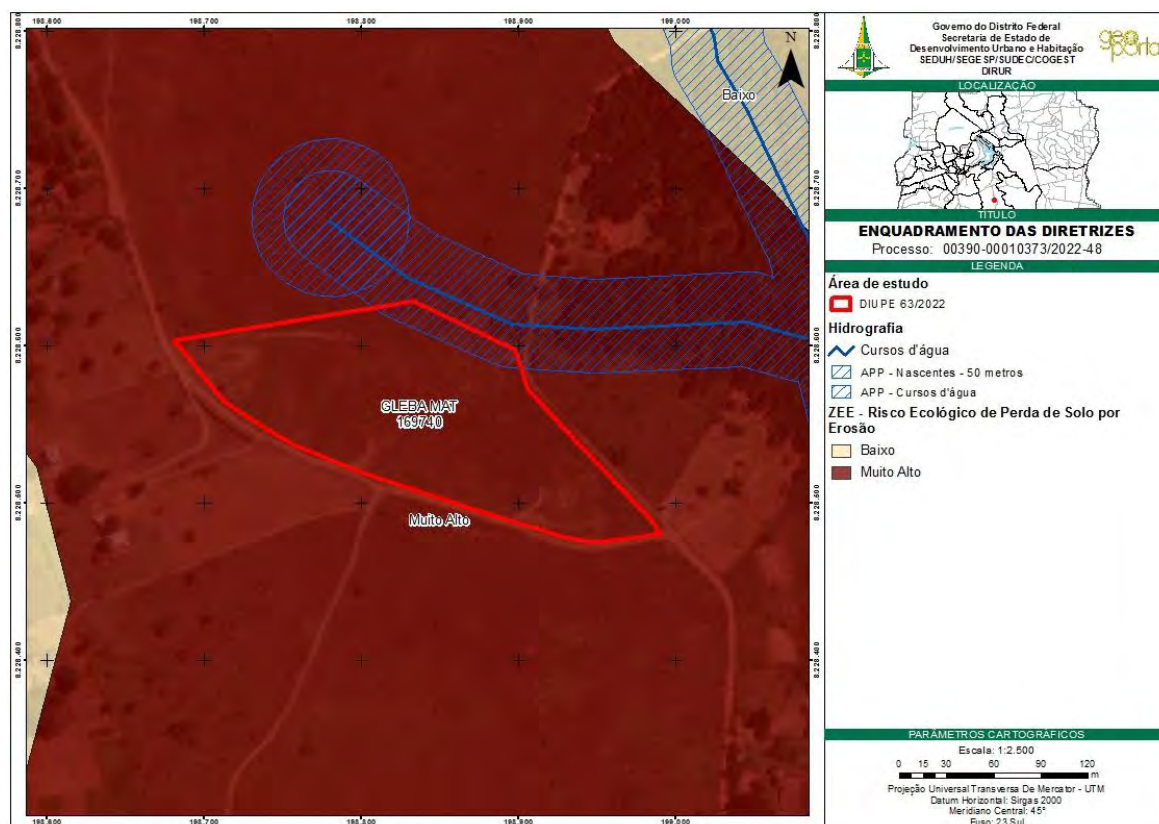


Figura 11 - Mapa de Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão
Fonte: DIUPE 63/2022

De acordo com a DIUPE 63/2022, em relação as áreas de **Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Solo por Erosão – Muito Alto**, é informado que a cobertura vegetal e do solo superficial devem ser removidos, quando necessário, antes da implantação de qualquer empreendimento, preferencialmente em época de seca. Quanto à implantação de pavimentação, edificações, drenagem e demais intervenções, devem ser adotadas medidas preventivas para evitar que haja mudanças quanto ao processo de erosão causado por suas falhas e ainda a adoção de traçado urbano e construções de modo sustentável com o mesmo objetivo exemplificado acima.

d. Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Muito Baixo:

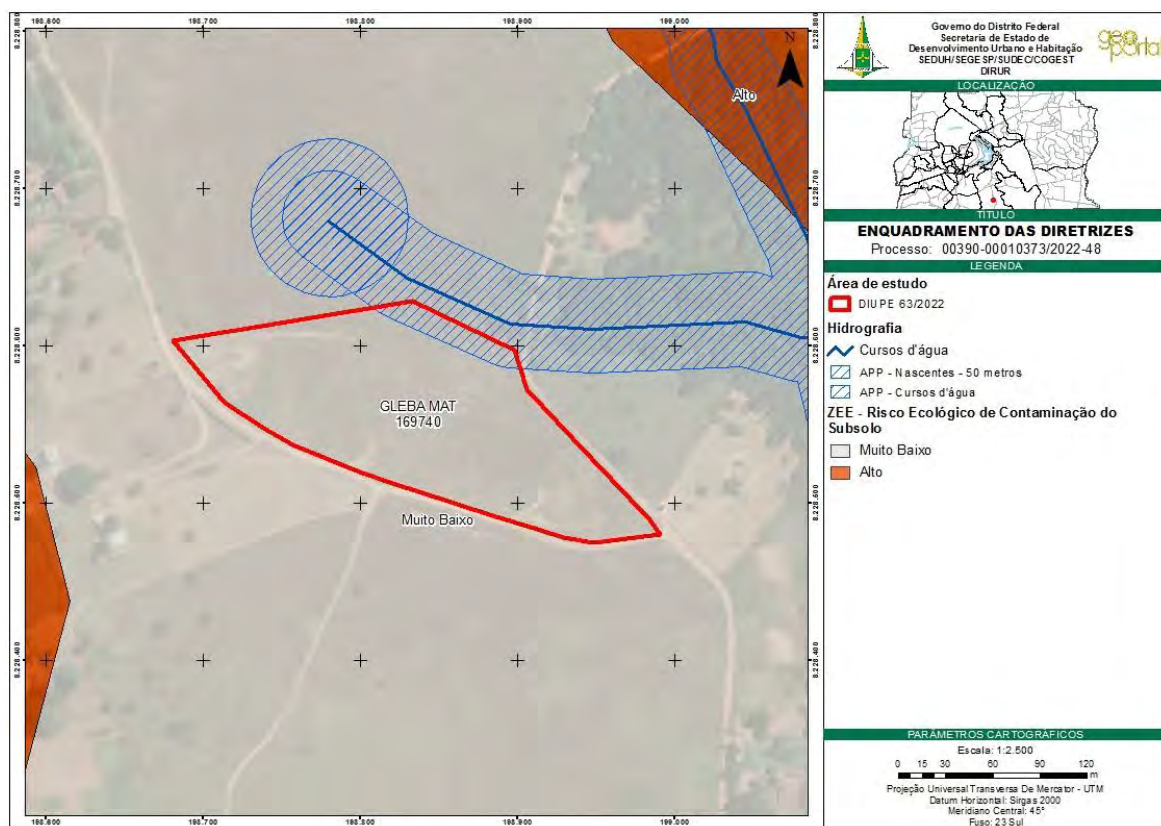


Figura 12 - Mapa de Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo
Fonte: DIUPE 63/2022

A **DIUPE 63/2022** recomenda que não seja implementado atividades com alto potencial poluidor, estabelecer o controle sobre os efluentes em superfícies e subsuperfícies e, além disso, deve-se observar as orientações expostas na **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** e o **Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do DF da ADASA**.

e. Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo:

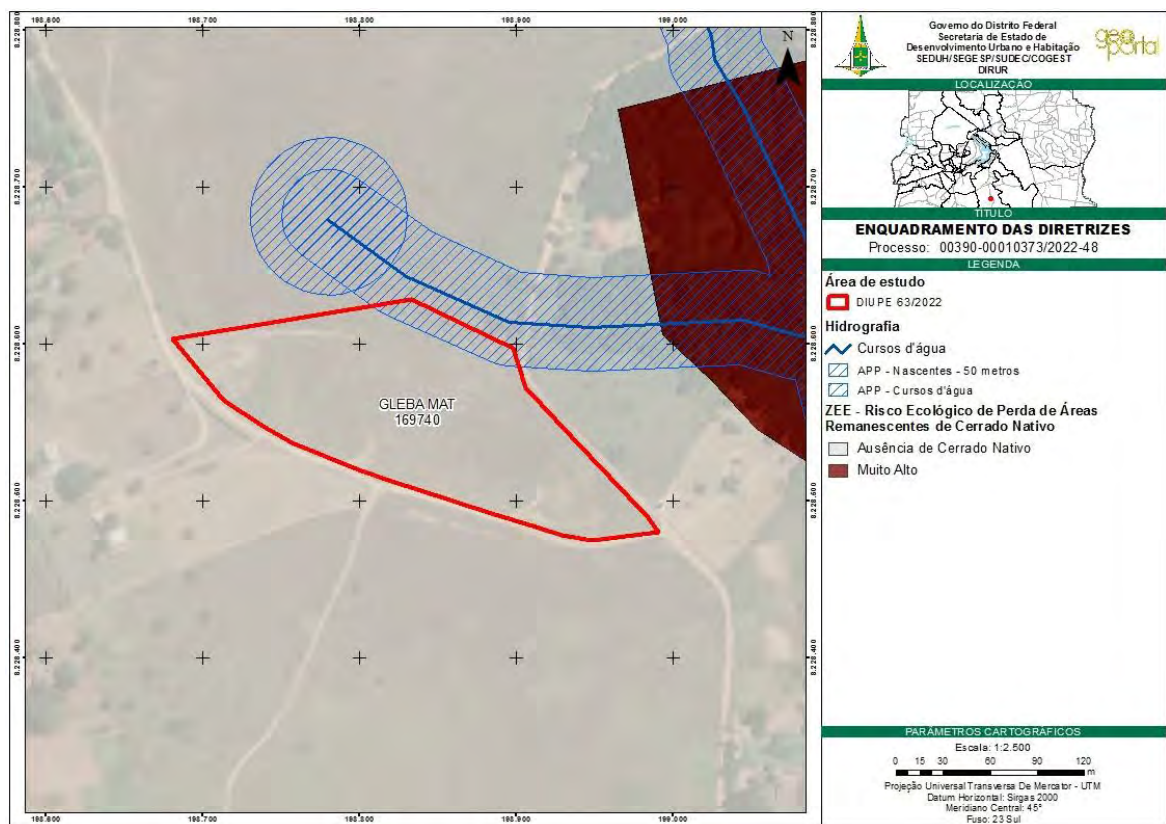


Figura 13 - Mapa de Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes do Cerrado Nativo
Fonte: DIUPE 63/2022

8.3. Área de Preservação Permanente – APP

Conforme apresentado no mapa de APP (Figura 14), a poligonal da área denominada Residencial **RTM 1**, está ao lado de uma Faixa de Proteção de Grota. A área considerada presente dentro da poligonal é de **227,81m²**, ou seja, 0,97% da área total da gleba.

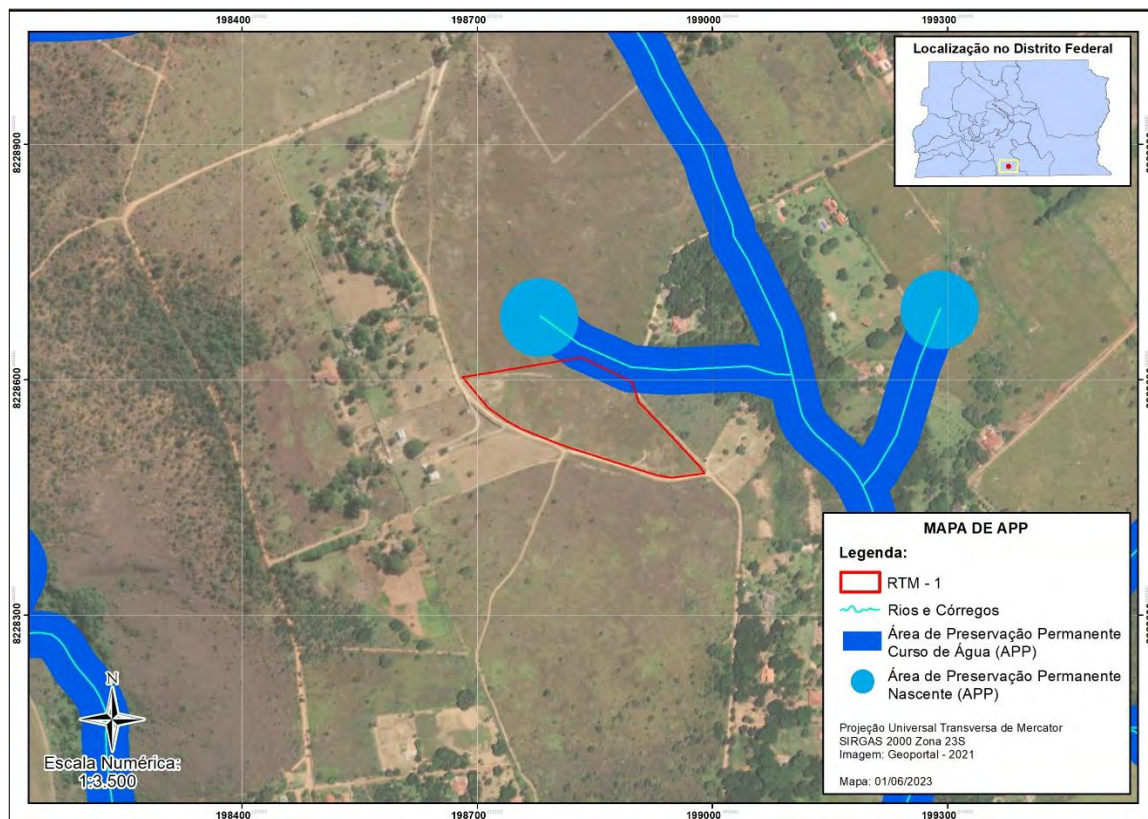


Figura 14 - Mapa de Área de Preservação permanente (APP)
 Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia

8.4. Declividade

De acordo com o **Mapa de Declividade (Figura 15)**, o parcelamento do solo denominado Residencial RTM 1 apresenta declividade média de 0 a 25%, portanto, não possui restrições no que diz respeito a declividade do terreno.

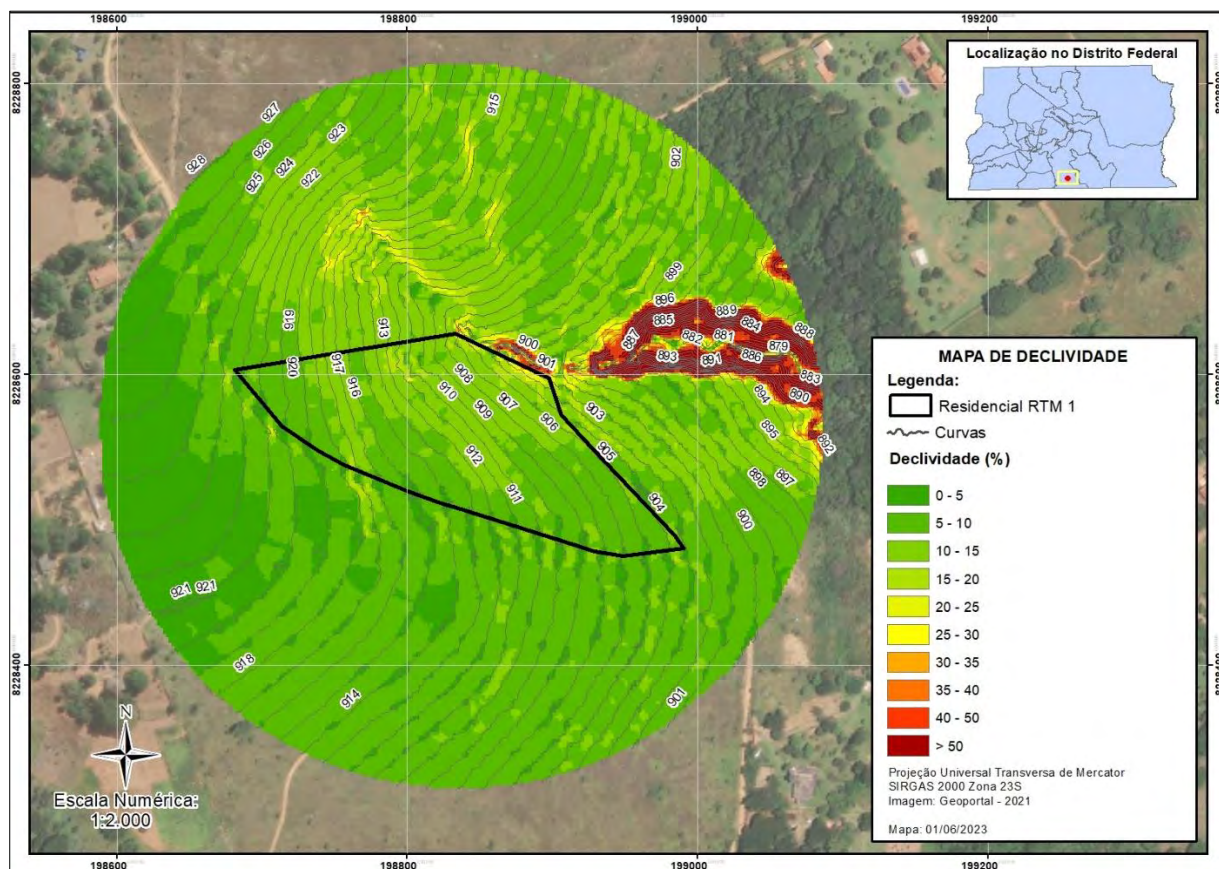


Figura 15 - Mapa de Declividade
Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia.

8.5. Licenciamento Ambiental

Foi aberto o processo de Licença Prévia (LP) através do **SEI nº 00391-00011554/2023-44**, encontrando-se ainda em fase de aprovação dos devidos documentos.

9. CONDICIONANTES URBANÍSTICAS

9.1. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/ 2009

Como representado através do **mapa de zoneamento (Figura 16)**, a área denominada Residencial RTM 1 encontra-se integralmente dentro da **Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ**.

“Art. 74. A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação.

[...]

Art. 75. Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;

II - aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;

III – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;

IV – constituir áreas para atender às demandas habitacionais;

[...]

VII – planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socioambiental da bacia hidrográfica de contribuição do lago Paranoá. (Lei Complementar nº 803/2009)

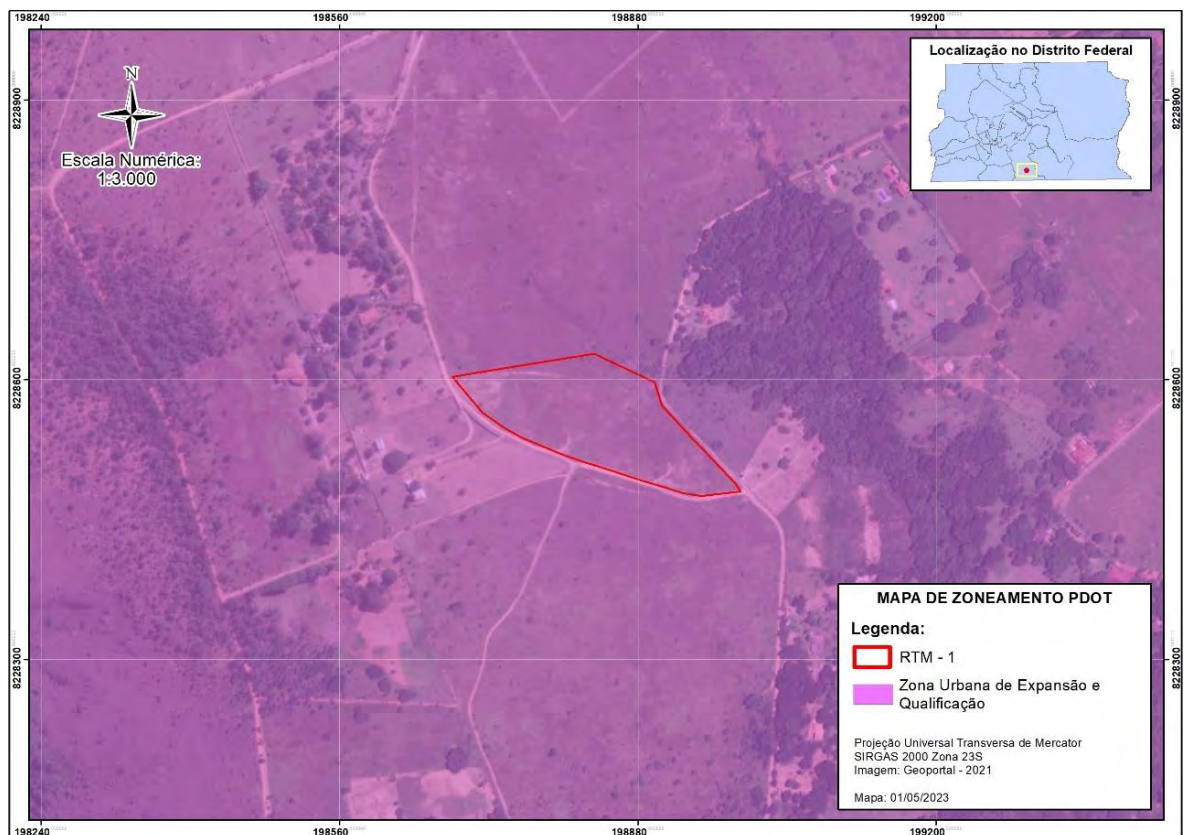


Figura 16 - Mapa de Zoneamento do PDOT/2009.

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia

A gleba está inserida em área de baixa densidade demográfica, ou seja, 15 a 50 habitantes por hectare (Figura 17).

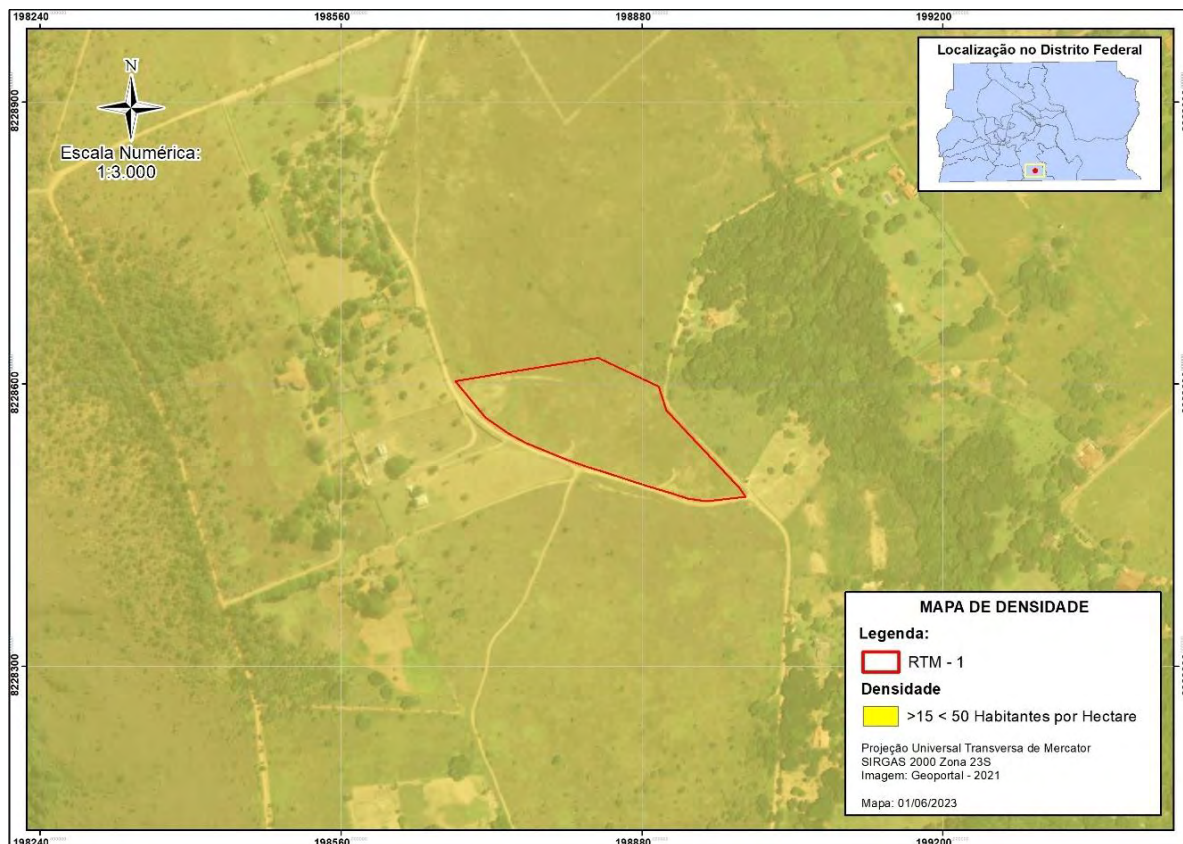


Figura 17 - Mapa de Densidade do PDOT/2009

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia

Quanto as áreas públicas, conforme o **Art. 43** do PDOT/2009, para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido:

I – Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da área da gleba para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, à exceção da Zona de Contenção Urbana, das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e de parcelamentos de características industriais, que terão parâmetros próprios estabelecidos pelo órgão de planejamento urbano do Distrito Federal; (Lei Complementar nº 803/2009)

9.2. Diretrizes Urbanísticas Região Sul/Sudeste (DF-140) – DIUR 07/2018

O **Mapa de Zoneamento das Diretrizes Urbanísticas** (figura abaixo), informa que a área do parcelamento **Residencial RTM 1** se encontra totalmente na **ZONA C** da **DIUR 07/2018**.

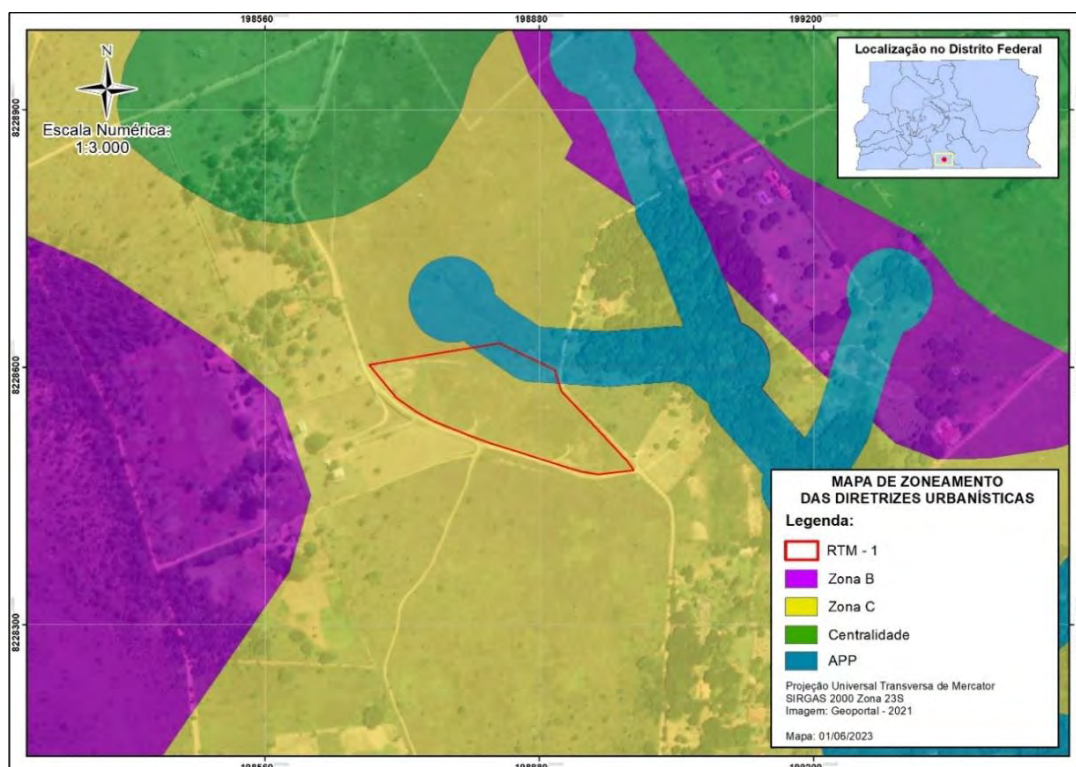


Figura 18 - Mapa de Zoneamento - Diretrizes Urbanísticas Região Sul/Sudeste (DF-140) – DIUR 07/2018
 Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br>, adaptado por TT Engenharia

De acordo com a **DIUR 07/2018**, A Zona C é constituída das áreas que contornam ou estão nas proximidades dos espaços ambientalmente protegidos – encostas e APP – e inclui áreas de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo, com risco de erosão, onde o uso e ocupação deverão ser compatíveis com a proteção do meio ambiente e em especial do solo e dos recursos hídricos, observadas as recomendações e restrições provenientes do procedimento do licenciamento ambiental.

Aplicam-se a essa Zona as Diretrizes definidas para o Sistema de Espaços Verdes no que tange aos espaços públicos.

	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA C	Residencial – habitação unifamiliar; Residencial – habitação coletiva; Comércio de bens, compatível com o uso residencial; Prestação de serviços, compatível com o uso residencial; Industrial de baixa incomodidade compatível com o uso residencial; Institucional ou Comunitário; Misto, com atividades de comércio, serviços e industrial de pequeno porte compatíveis com a escala residencial; EPC, ELUP, EPU.	- Baixa densidade demográfica associada a menor intensidade de ocupação do solo; - Admitir o parcelamento no formato de condomínio urbanístico; - Fortalecer Estratégia de Conectores Ambientais (PDOT) com a criação de áreas verdes e outras ELUP, parques lineares ao longo dos conectores Santana e Cachoeirinha; e - Delimitar, sempre que possível, as áreas de maior sensibilidade ambiental com vias parques.

Figura 19 - Parâmetro de Usos/ Atividade admitidos na Zona C
 Fonte: DIUR 07/2018

ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS				
	Uso/Atividade	Coefficiente básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Nº de pavimentos máximo	Altura máxima (m)
ZONA A	Residencial – habitação Unifamiliar	1	1,5	–	10
	Residencial – habitação coletiva	1	2	6	23,5
	Comércio Bens/Prestação de Serviços				
	Institucional ou Comunitário				
	Misto				
	Indústria	1	2	--	23,5
ZONA B	Residencial – habitação Unifamiliar	1	1	--	10
	Residencial – habitação coletiva	1	1,5	8	30,5
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2	8	30,5
	Institucional ou Comunitário				
	Misto				
	Indústria	1	2	--	30,5
ZONA C	Residencial – habitação Unifamiliar	1	1	--	10
	Residencial – habitação coletiva	1	1	4	16
	Comércio Bens/Prestação de Serviços				
	Institucional ou Comunitário				
	Misto				
	Indústria	1	1	--	16

Observações:

- A altura máxima das edificações deve ser considerada a partir da cota de soleira, sendo excluídos do cálculo da altura os seguintes elementos: caixas d'água, casas de máquinas, antenas, chaminés, campanários e para-raios.
- No caso da unidade imobiliária (lote) apresentar área igual ou superior a 10.000m², o coeficiente de aproveitamento básico será de 0,7;
- No caso de condomínio urbanístico em tipologia de casas, constituído nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a 1 se aplica à área de utilização exclusiva do condômino; e as áreas específicas destinadas as edificações comuns, como guaritas, administração, lazer e esportes
- Diretrizes Urbanísticas nº 07/2018 – Região Sul/Sudeste (DF 140) - SEGETH/SUGEST/COINST/DIRUR 45|61 à área de utilização exclusiva do condômino; e as áreas específicas destinadas as edificações comuns, como guaritas, administração, lazer e esportes.
- Os projetos urbanísticos poderão estabelecer coeficientes máximos inferiores ao definido na Tabela; e
- Os limites máximos de altura indicados nestas Diretrizes podem ser ultrapassados para os equipamentos públicos comunitários, cujas atividades assim o exigirem.

Figura 20 - Parâmetro de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias
Fonte: DIUR 07/2018

- **Sistema Viário e de Circulação**

A proposta da DIUR 07/2018 para o sistema viário da área de abrangência das diretrizes é convergente com as disposições do PDOT/2009 e do PDTU. Essa proposta visa proporcionar permeabilidade, fluidez e integração ao conjunto do espaço urbano da região.

A DIUR 07/2018 define o traçado viário estruturante que apresenta as principais vias de conexão às quais os parcelamentos do solo urbanos deverão estar articulados, como demonstrado na figura abaixo.

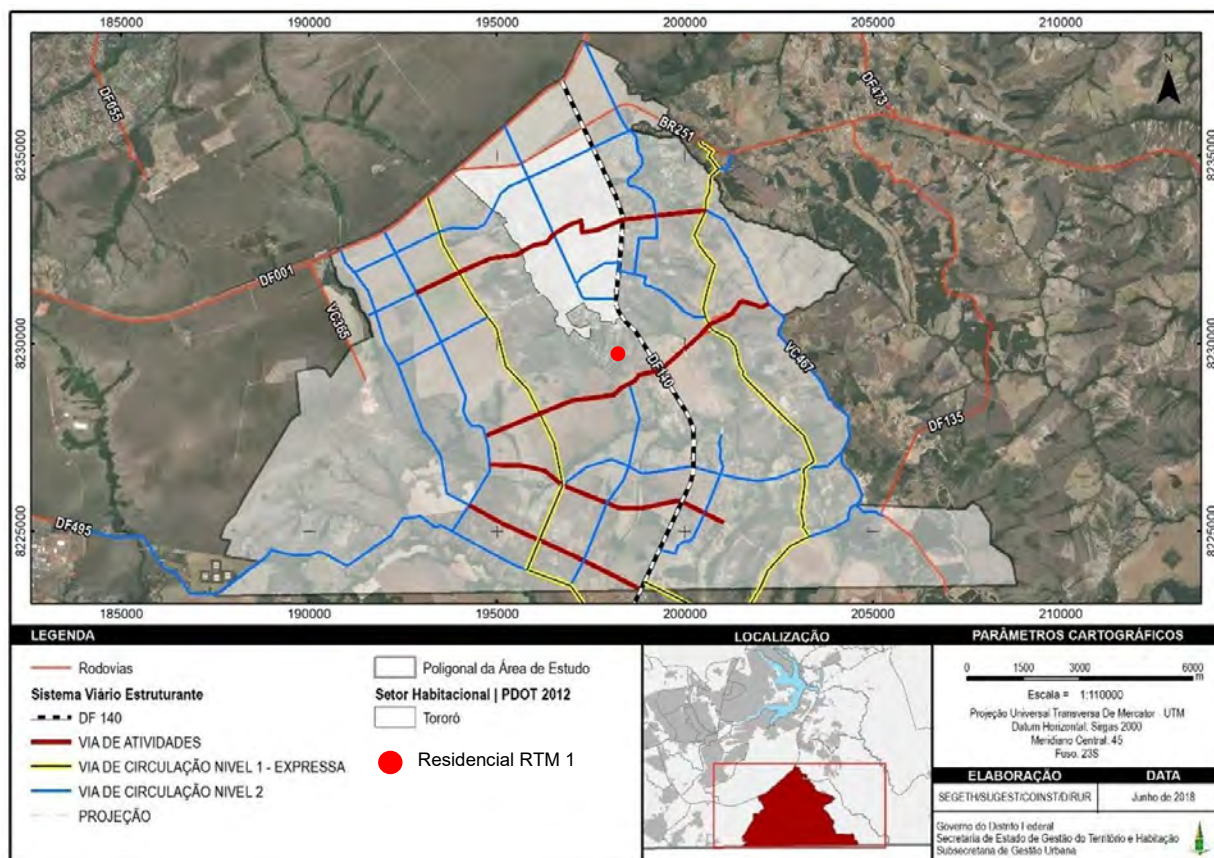


Figura 21 - Sistema Viário Estruturante.
Fonte: DIUR 07/2018

- **Diretrizes para Áreas Públicas**

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e comunitário (EPC), bem como os Espaços Livres de Uso Público (ELUP). O cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias e redes de infraestrutura.

A DIUR 07/2018 estabelece que deverá ser reservado um **mínimo de 3,5%** de área para Equipamento Público Comunitário, sendo situado **em local de franco acesso**, articulado aos eixos mais integrados do sistema viário e sem poder estar localizado no interior do Condomínio Urbanístico. Esse percentual poderá variar de acordo com Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE.

- **População e Densidade Demográfica**

A Região Sul/Sudeste enquadra-se em sua maior extensão na categoria de baixa densidade populacional, conforme estabelecido pelo PDOT/2009, variando entre 15 e 50 habitantes por hectare (**Figura 22**), na Zona Urbana de Uso Controlado II e na Zona Urbana de Expansão e Qualificação.

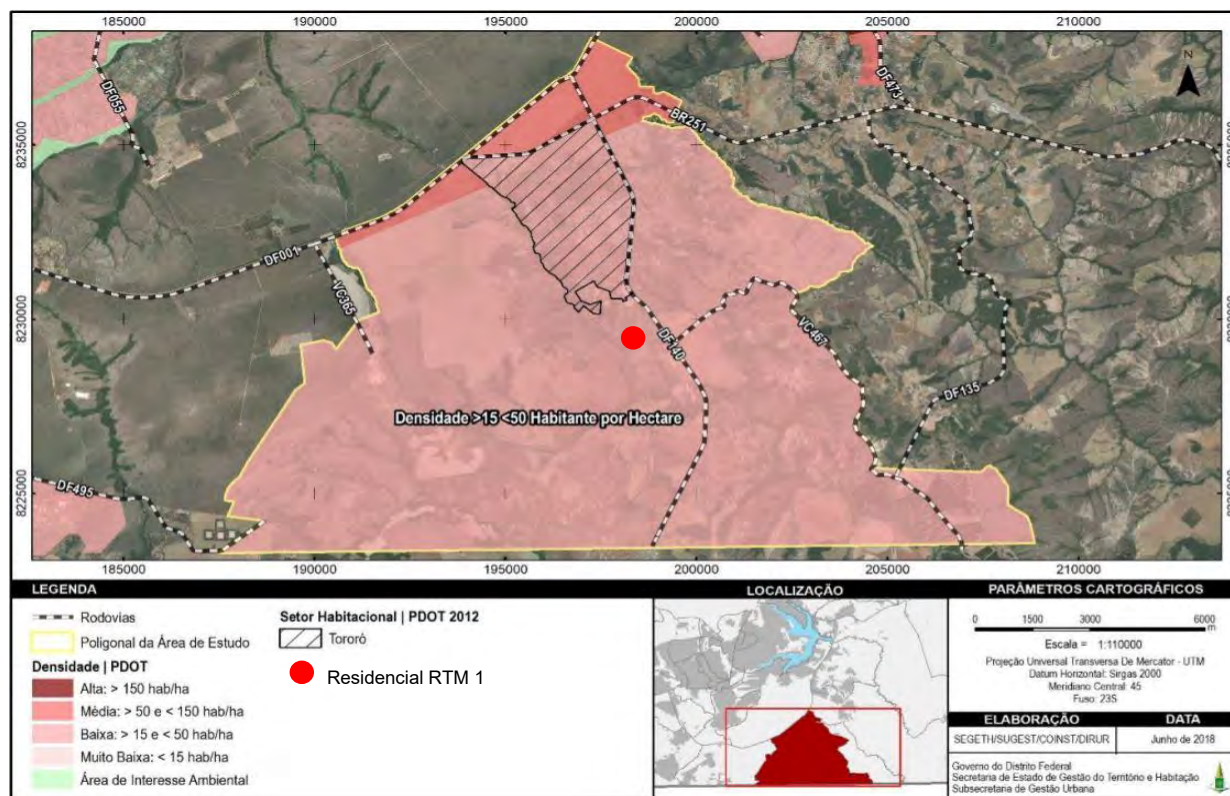


Figura 22 - Densidade Demográfica
 Fonte: Diretriz Urbanística da Região Sul/Sudeste – DIUR 07/2018

Para a área total abrangida por estas Diretrizes, de 17.054ha, a população máxima admitida, considerando as densidades máximas das faixas de baixa e média densidade, é de 956.677 habitante. Tendo em vista a média de 3,3 moradores por domicílio, calculada para o Distrito Federal (IBGE, censo de 2010), a área comportaria no máximo 289.902 unidades habitacionais.

A área de estudo em questão encontra-se integralmente na zona de baixa densidade, variando de 15 a 50 habitantes por hectare.

9.3. Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE 63/2022

A **DIUPE 63/2022** foi emitida para complementar a DIUR 07/2018 com Diretrizes Urbanísticas Específicas para o sistema viário, densidade populacional e áreas públicas incidentes na gleba a ser parcelada.

Conforme ilustrado abaixo no **Mapa de Diretrizes do Sistema Viário (figura abaixo)**, a **DIUPE 63/2022** prevê uma Via de Circulação de Vizinhança localizada ao sul da poligonal.

Ainda de acordo com as **DIUPE 63/2022**, o traçado viário proposto no parcelamento (**Figura 23**) deve garantir a continuidade dos sistemas viário, cicloviário e de pedestres, bem como a implantação de mobiliário urbano e arborização.

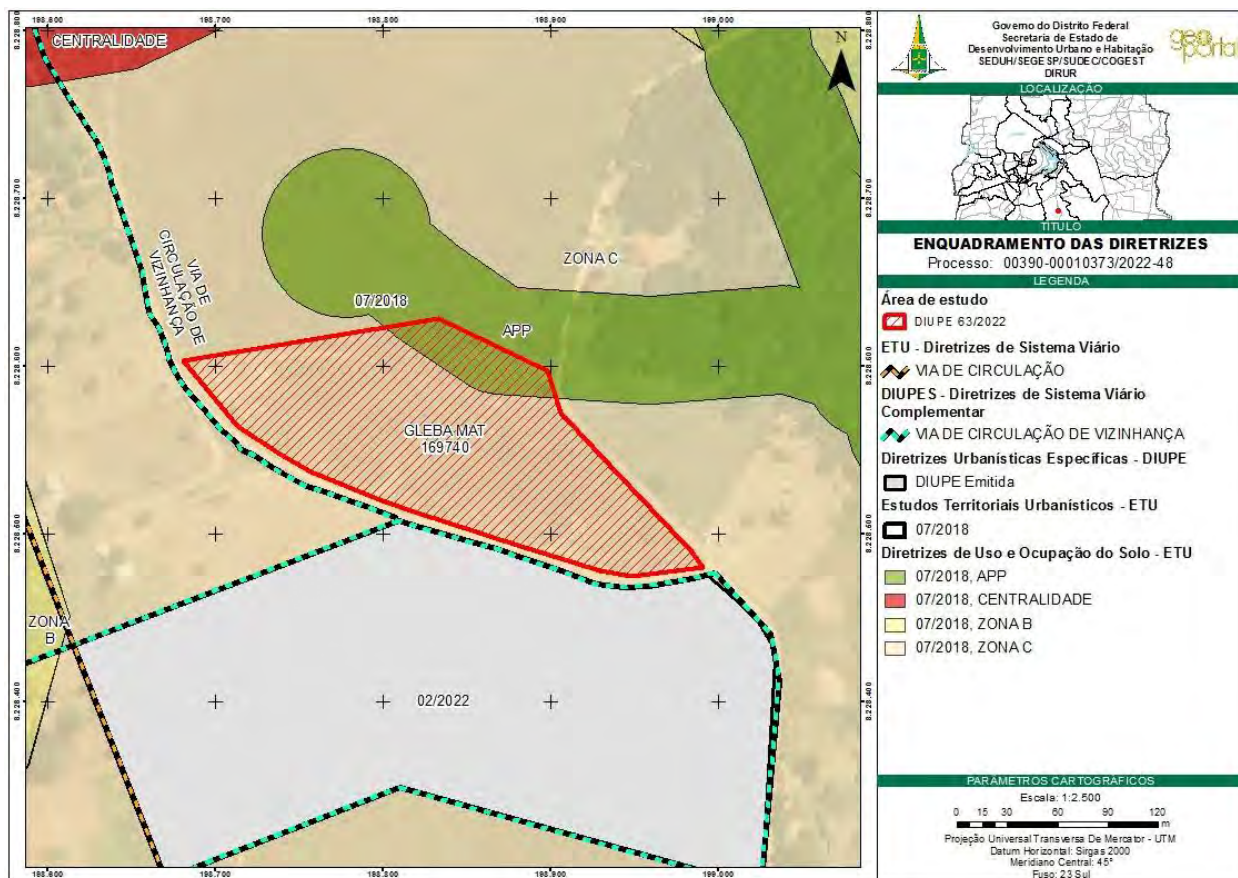


Figura 23 - Diretrizes de Sistema Viário e Circulação e Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo
Fonte: DIUPE 63/2022

Quanto as **Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo**, conforme apresentado anteriormente, a gleba está inserida na Zona C e, portanto, deverá seguir os parâmetros apresentados na **Tabela 3** retirada da **DIUPE 63/2022**.

Conforme a **DIUPE 63/2022** as áreas de regularização inseridas na Zona C corresponde às áreas de maior sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo, que contornam ou estão nas proximidades de APP e/ou encostas, espaços ambientalmente protegidos. O uso e ocupação do solo nesta zona deverão ser compatíveis com a proteção ao meio ambiente, apresentando baixa densidade demográfica e observando as restrições e recomendações definidas no procedimento do licenciamento ambiental. Os usos de comércio, prestação de serviços, industrial e misto deverão ser compatíveis com a escala residencial: **RO 1, RO 2, CSII 1, CSIIR 1, CSIIR 1 NO, Inst e Inst EP**.

Abaixo, são apresentados os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

Zona	UOS	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Altura Máxima (m)	Taxa de permeabilidade (% Mínima)
APP	Não admitido o uso direto dos recursos ambientais e/ou o parcelamento urbano do solo.				
ZONA C	RO 1 RO 2	1,00	2,00	9,50	20
	CSII 1 CSIIR 1	1,00	1,00	15,50	20
	CSIIR 1 NO	1,00	1,00	12,00	20
	Inst	1,00	1,00	8,50	55
	Inst EP	Parâmetros constantes no Art. 11 da LUOS.			

Observações:

1. A altura máxima das edificações deve ser considerada a partir da cota de soleira, sendo excluídos do cálculo da altura os seguintes elementos: caixas d'água, casas de máquinas, antenas, chaminés, campanários e para-raios;
2. Os projetos urbanísticos poderão estabelecer coeficientes máximos inferiores ao definido na Tabela;
3. Na categoria **UOS Inst EP** a Taxa de Permeabilidade mínima é de 20% (vinte por cento);
4. A área mínima dos lotes é de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 5 m (cinco metros) de testada para novos parcelamentos;
5. Os lotes residenciais de habitação coletiva ou condomínios urbanísticos deverão ter área máxima de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados);
6. Os projetos urbanísticos deverão mesclar a oferta de áreas habitacionais para diferentes faixas de renda e com diferentes tipologias;
7. Os valores definidos para Altura Máxima (m) na **Tabela 1** correspondem à maior Faixa de Área (m²) referente à cada UOS da LUOS, podendo ser redefinidos para valores distintos em decorrência da variação da Faixa de Área (m²), desde que observados os parâmetros constantes na LUOS (Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, e sua atualização, Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022);
8. Estudos e condicionantes ambientais podem determinar alterações nas taxas de permeabilidade previstas.

Figura 24 - Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo
Fonte: DIUPE 63/2022

Quanto as Diretrizes de Densidade populacional a **DIUPE 63/2022** informa que a gleba se encontra totalmente inserida dentro da zona de densidade Baixa do PDOT/2009, apresentados no Mapa de Densidade Populacional (**figura 25**), retirada da **DIUPE 63/2022**.

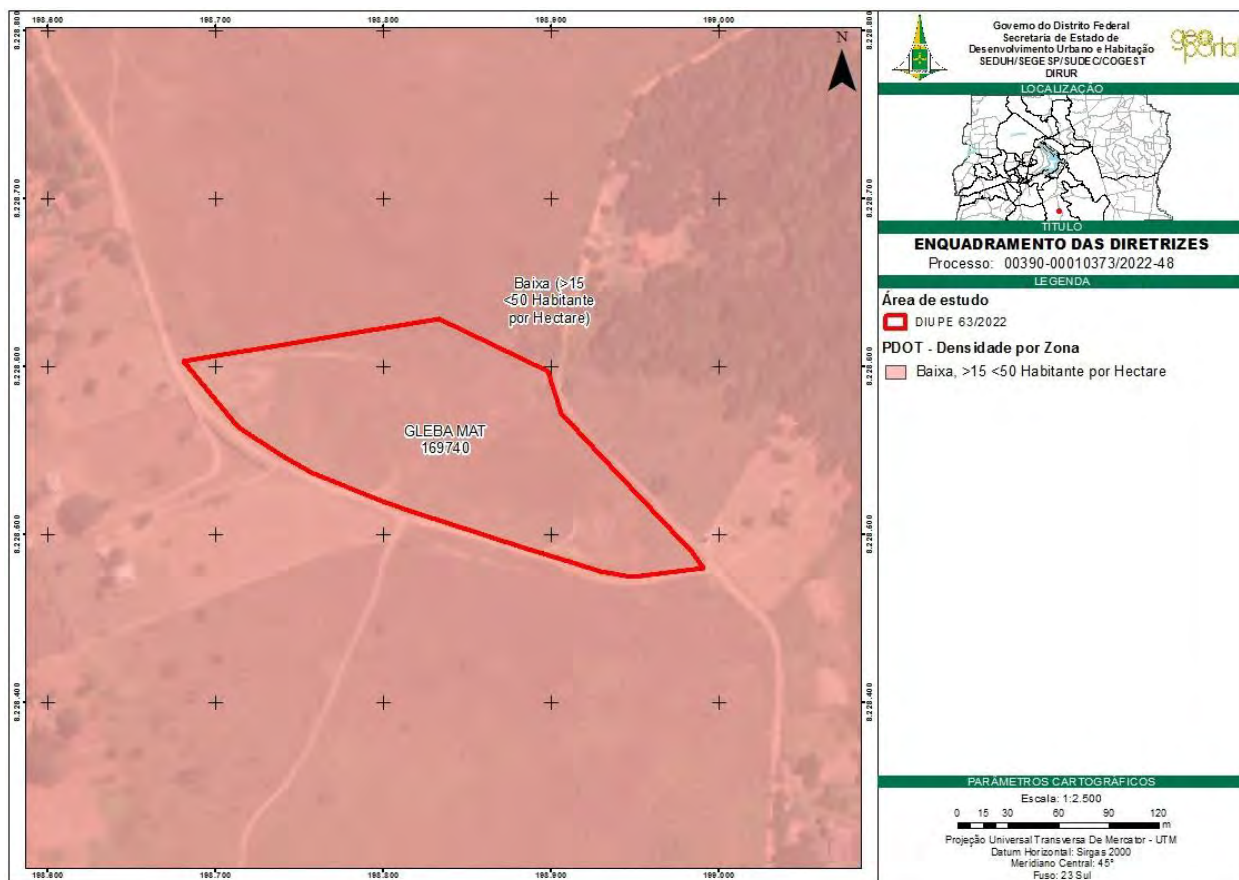


Figura 25 - Diretrizes de Densidade Populacional
Fonte: DIUPE 63/2022

A **DIUPE 63/2022** dispõe sobre a faixa de densidade, a população mínima e máxima, descritas na tabela a seguir (**Figura 26**):

Zona de uso e ocupação	Área (ha)	Densidade admitida (hab/ha)	População mínima (hab)	População máxima (hab)
APP	0,219	Não é permitido o parcelamento urbano do solo.		
Zona C	2,111	15 a 50	31	105
Total:			31	105

Figura 26 - Densidade Aplicável à área de estudo
Fonte: DIUPE 63/2022

Em relação as **Diretrizes de Áreas Públicas**, a **DIUPE 63/2022** informa que da área parcelável **15%** devem ser destinados a EPC, EPU e ELUP, de uso e domínio público, conforme o art. 43 da Lei Complementar N° 803, de 25 de abril de 2009.

Os percentuais mínimos de EPC, EPU e ELUP estão definidos na tabela abaixo (**Figura 27**) retirada da **DIUPE 63/2022**.

ÁREAS PÚBLICAS	PERCENTUAL MÍNIMO
Espaço Livre de Uso Público (ELUP)	10%
Equipamento Público Comunitário (EPC) e Equipamento Público Urbano (EPU)	5%
Total mínimo exigido:	15%

Figura 27 - Tabela de percentual mínimo exigido para cada tipologia de áreas públicas
Fonte: DIUPE 63/2022

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO

10.1. Informações Gerais

De acordo com o **Mapa de Usos (Figura 28)**, o projeto urbanístico denominado **Residencial RTM 1** possui em seu programa: 01 área destinada ao Espaço Livre de Uso Público - ELUP com área total de **1.708,63m²**, 01 área destinada ao Inst. EP com área total de **1.191,10m²**, 01 área destinada ao Equipamento Público Urbano - EPU com área total de **696,24m²** e 01 Lote Residencial multifamiliar na tipologia de casas - CSIIR 1 NO com área total de **18.192,83m²**.



Figura 28 - Mapa de Usos
Fonte: TT Engenharia

10.2. Usos e ocupação propostos para o projeto

UOS CSIIR 1 NO

O projeto apresenta **01** lote destinado a **UOS CSIIR 1 NO** (Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório), onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos: comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos. A **subcategoria 1** do **UOS CSIIR 1 NO** localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local.

O condomínio de lotes possui área total de **18.192,83 m²** destinado ao UOS CSIIR 1 NO, e será composto por 26 unidades autônomas, com áreas entre **402,23 m²** a **455,70 m²**, e áreas de uso comum.

UOS Inst. EP

O projeto apresenta **01** lote destinado a **UOS Inst. EP** (Institucional Equipamento Público), onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários, com área de **1.191,10m²**, localizados ao sul do parcelamento.

ELUP e EPU

Também são destinadas áreas para a implantação de Espaço Livre de Uso Público – ELUP e Equipamento Público Urbano – EPU. Ambas as áreas se encontram paralelas a via de circulação de vizinhança, sendo a ELUP com área de **1708,63 m²** e o EPU a com área de **696,24 m²**.

As áreas públicas visam garantir locais apropriados para o desenvolvimento dos serviços necessários aos moradores da região. O objetivo é criar um bairro mais completo onde as pessoas possam morar e ter acesso à espaços de lazer.

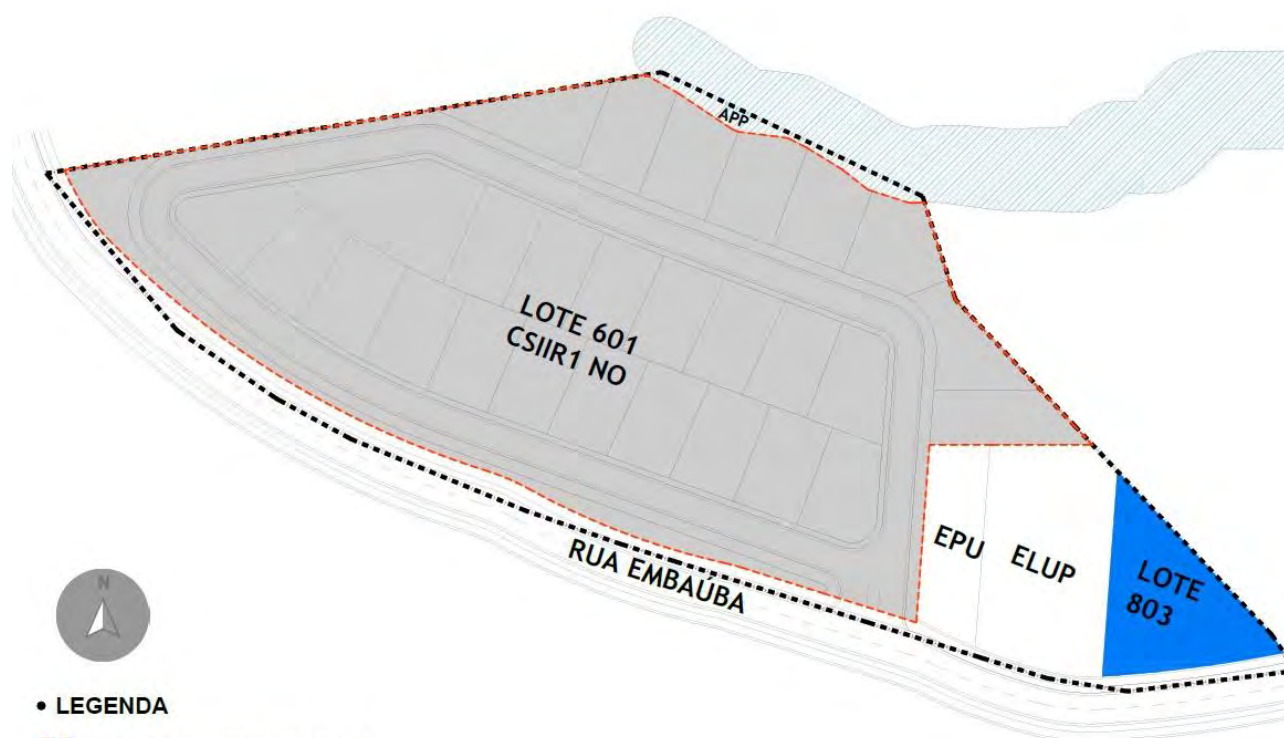
10.3. Endereçamento

Em relação ao endereçamento, é proposto a seguinte nomenclatura:

- Quanto ao endereçamento do lote **UOS CSIIR 1 NO**, na tipologia de casas (condomínio de lotes), propõe-se: **Setor Tororó III, Rua Embaúba, Lote 601, Residencial RTM 1**.
- Para o endereçamento interno ao condomínio de lotes, propõe-se: **Setor Tororó III, Rua Embaúba, Lote 601, Residencial RTM 1, Conjunto A, Casa 01**.
- Quanto ao endereçamento do lote **Inst. EP**, foi proposto a seguinte nomenclatura: **Setor Tororó III, Rua Embaúba, Lote 803**.

A numeração interna das residências será disposta de maneira sequenciada (começando da entrada da rua) no qual as casas a direita da entrada da rua serão ímpares, e as casas a esquerda pares.

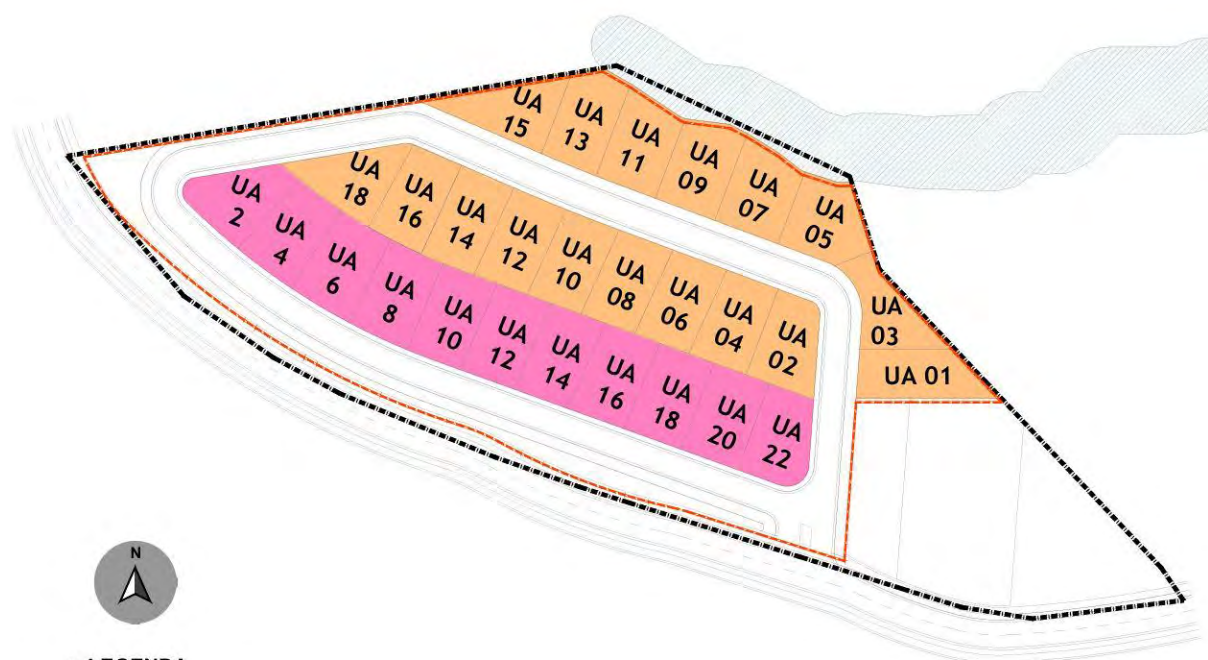
A seguir, mapa de endereçamento geral (**Figura 29**) e interno ao condomínio de lotes (**Figura 30**).



• LEGENDA

- RESIDENCIAL RTM 1 LOTE 601
- INST EP. - LOTE 803

Figura 29 - Mapa de Endereçamento
Fonte: TT Engenharia



• LEGENDA

- CONJUNTO A
- CONJUNTO B

Figura 30 - Mapa de Endereçamento do condomínio de lotes
Fonte: TT Engenharia

10.4. Densidade

Conforme estabelecido pela DIUPE 63/2022, a gleba está inserida na Zona de APP (onde não é permitido o parcelamento urbano do solo), e na Zona C, onde a densidade estabelecida para esta zona é de 15 a 50 hab./ha - densidade baixa.

Sendo assim, foi considerado para o cálculo a média de 3,3 moradores por domicílio, calculada para o Distrito Federal (IBGE, censo de 2010).

- Portanto, para o Residencial RTM 1, o cálculo de densidade permitida para a gleba foi feito da seguinte forma:

1º Área Passível de Parcelamento (**2,304619 ha**) x Zona de Densidade (**50 hab./ha**) = Total de habitantes previstos (**115 hab.**)

2º Total de habitantes previstos para o parcelamento (**115 hab.**) / habitantes por domicílio (**3,3**) = Total de Unidades Habitacionais permitidas para a gleba (**34**).

- O Cálculo de densidade alcançado na gleba é o seguinte:

1º Total de Unidades Habitacionais Alcançadas (**28**) x habitantes por domicílio (**3,3**) = Total de habitantes alcançados (**92 hab.**).

2º Total de habitantes alcançados (**92 hab.**) / Área da gleba (**2,3274 ha**) = Densidade alcançada para a gleba (**39,52 hab/ha**)

- O condomínio de lotes (Lote 1) alcançou 28 unidades habitacionais. O cálculo de densidade do condomínio de lotes foi feito da seguinte forma:

1º Total de Unidades Habitacionais Alcançadas (**28**) x habitantes por domicílio (**3,3**) = Total de habitantes alcançados (**92 hab.**).

2º Total de habitantes alcançados (**92 hab.**) / Área do condomínio de lotes (**1,819283 ha**) = Densidade alcançada no condomínio de lotes (**50,56 hab/ha**)

Dessa forma, o parcelamento alcançou o total de 92 habitantes e 28 Unidades Habitacionais com uma densidade geral de **39,52 hab/ha** e, no condomínio de lotes, uma densidade igual a **50,56 hab/ha**.

Sendo assim, o projeto apresentado respeita a densidade imposta para a gleba e é compatível com o uso e densidade permitida na área.

10.5. Concepção do Sistema Viário

Baseado nas diretrizes viárias propostas na DIUPE 63/2022, o parcelamento integra-se ao sistema viário da região por meio de dois tipos de vias, são elas: Via de Circulação de Vizinhança 1 e Via de Circulação de Vizinhança 2.

A Via de Circulação de Vizinhança 1, definida pela DIUPE 63/2022 visa distribuir fluxos e

proporcionar acessibilidade na esfera da vizinhança. As vias internas do condomínio de lotes configuram-se como Via de Circulação de Vizinhança 2 – Zona 30 (via compartilhada), tendo como objetivo desincentivar o tráfego de carros e favorecer a circulação de pedestres, onde não há separação física entre os espaços destinados às diferentes modalidades de transporte. O dimensionamento dessas vias foi elaborado de acordo com a Nota Técnica N° 02/2015 DAUrb/SUAT.

Através da Figura 31 (Mapa de Sistema Viário) ilustrado abaixo, é possível observar como foi disposto o sistema viário dentro do parcelamento:



Figura 31 - Mapa de Sistema Viário
Fonte: TT Engenharia

Quanto ao **Sistema Cicloviário**, o Art. 26 do decreto 38.047 de 9 de março de 2017, diz que na elaboração de novos projetos urbanísticos é obrigatória a definição de infraestrutura cicloviária nas vias arteriais, coletoras e locais.

Com base nisso foi utilizado para o parcelamento 2 tipos de estratégias de sistema cicloviário, sendo elas a implementação de **ciclovias** e **faixa compartilhada**. O intuito dessas configurações é promover a continuidade do passeio de ciclistas e pedestres, incentivar o uso da bicicleta como meio de locomoção, proporcionar baixo fluxo de velocidade de automóveis dentro do parcelamento e priorizar o pedestre e os modais de transporte alternativos.

Todas estas estratégias foram elaboradas e alocadas respeitando a Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009, e seguindo o Guia de Urbanização de 2017, Decreto 39.230 de 10 de julho de 2018 e Nota Técnica N° 02/2015 DAUrb/SUAT.

Nas vias localizadas dentro do condomínio de lotes, por se caracterizarem como Zona 30, conforme o Decreto 39.230 de 10 de julho de 2018, foi proposto o uso da **faixa compartilhada**, enquanto na Via de Circulação de Vizinhança 1 proposta pela **DIUPE 63/2022**, foi implementado o uso da **ciclovias**.

Quanto ao uso da faixa compartilhada, de acordo com a Nota Técnica Nº 02/2015 DAUrb/SUAT (Figura 32), a implementação dessa estratégia pode ocorrer caso a via seja considerada Zona 30 e esteja dentro dos parâmetros especificados nessa mesma norma:

VIAS DE ACESSO/SERVIÇO/COMPARTILHADA/ZONA 30	
Sistema viário complementar que visa conferir acesso aos lotes na esfera da vizinhança. Nas vias locais o tráfego motorizado deve ser desencorajado e a interação social estimulada. Medidas para diminuir a velocidade do automóvel – <i>traffic calming</i> – devem ser adotadas (físicas ou sinalização).	
Abrangência	Vizinhança/local
Uso do solo	Predominantemente residencial, ou de acesso interno aos usos comerciais/serviços.
Modais de transporte	Prioridade aos modos não motorizados: ciclistas e pedestres. Em vias locais situadas na parte posterior dos edifícios, que podem ser utilizadas como vias de serviço, deve ser garantido o acesso de automóveis ao lote sem prejuízo do trânsito de pedestres. O trânsito de bicicleta, assim como o de pedestres, pode ocorrer de forma compartilhada com o de automóvel, desde que o desenho e as características da via não propiciem o desenvolvimento de velocidade.

Figura 32 - Nota Técnica nº 02/2015 DAUrb/SUAT.

O Artigo 2º, Inciso II do Decreto nº 39.230 de 10 de julho de 2018 que Institui a "Zona 30" no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências, cita diretrizes acerca da Zona 30 e suas características:

Art. 2 Para efeitos deste Decreto, considera-se:

II - Zona 30: área, devidamente delimitada e sinalizada em vias locais, em que a velocidade dos veículos fica limitada a 30 Km/h, com prioridade para o transporte não motorizado.

Dito isso, as vias de Circulação de Vizinhança 2 propostas seguem os requisitos para Zona 30 devido sua tipologia e com relação ao contexto do entorno imediato onde o parcelamento se insere.

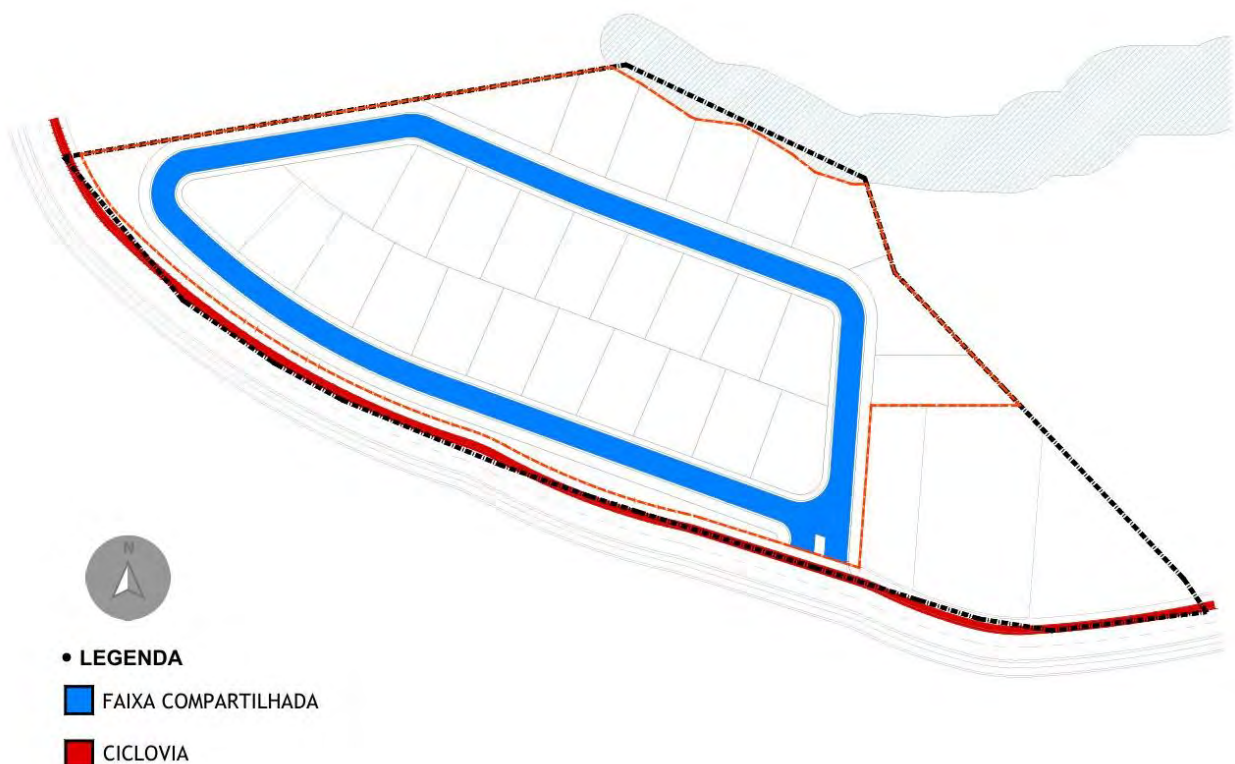


Figura 33 - Mapa de Sistema Ciclovário
Fonte: TT Engenharia

As **Figuras 34 e 35** ilustram como funcionariam essas estratégias adotadas e seus respectivos perfis de via, conforme mencionado abaixo:

1ª – Perfil da Via de Circulação de Vizinhança 1 (**Figura 34**);

2ª – Perfil da Via de Circulação de Vizinhança 2 (**Figura 35**).

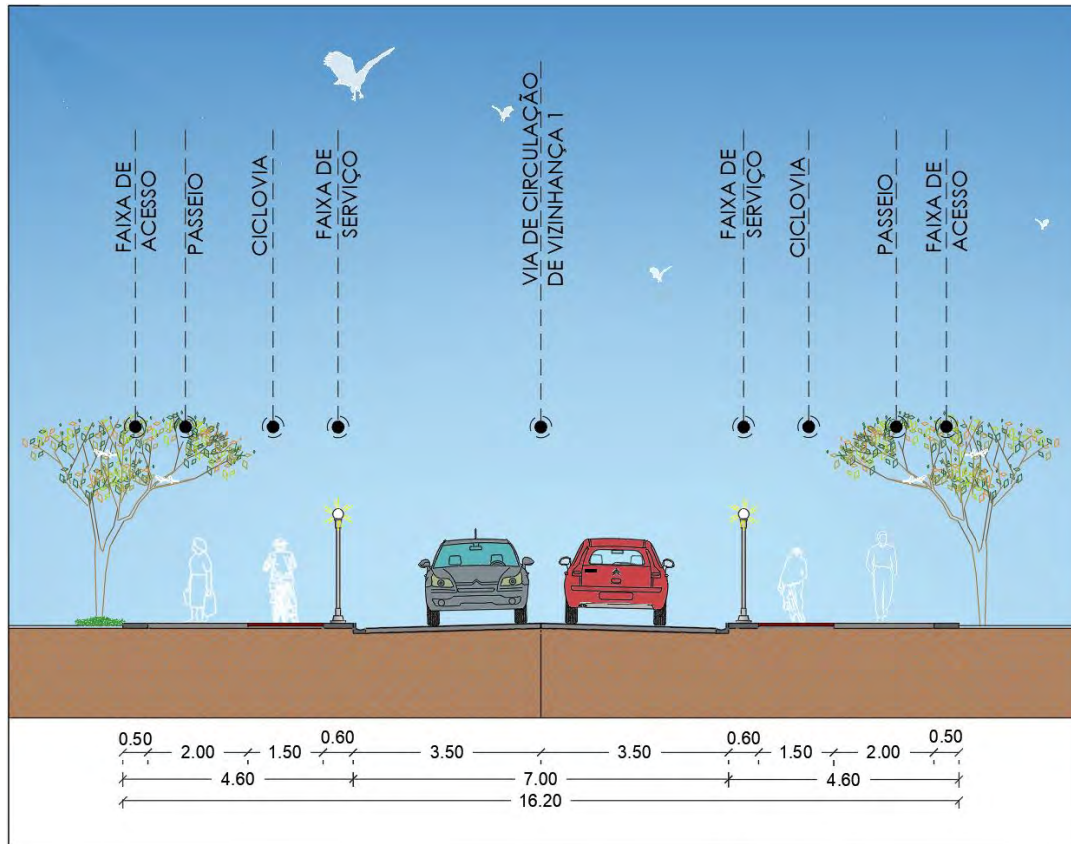


Figura 34 - Perfil 01 - Via de Circulação de Vizinhança 1
Fonte: TT Engenharia

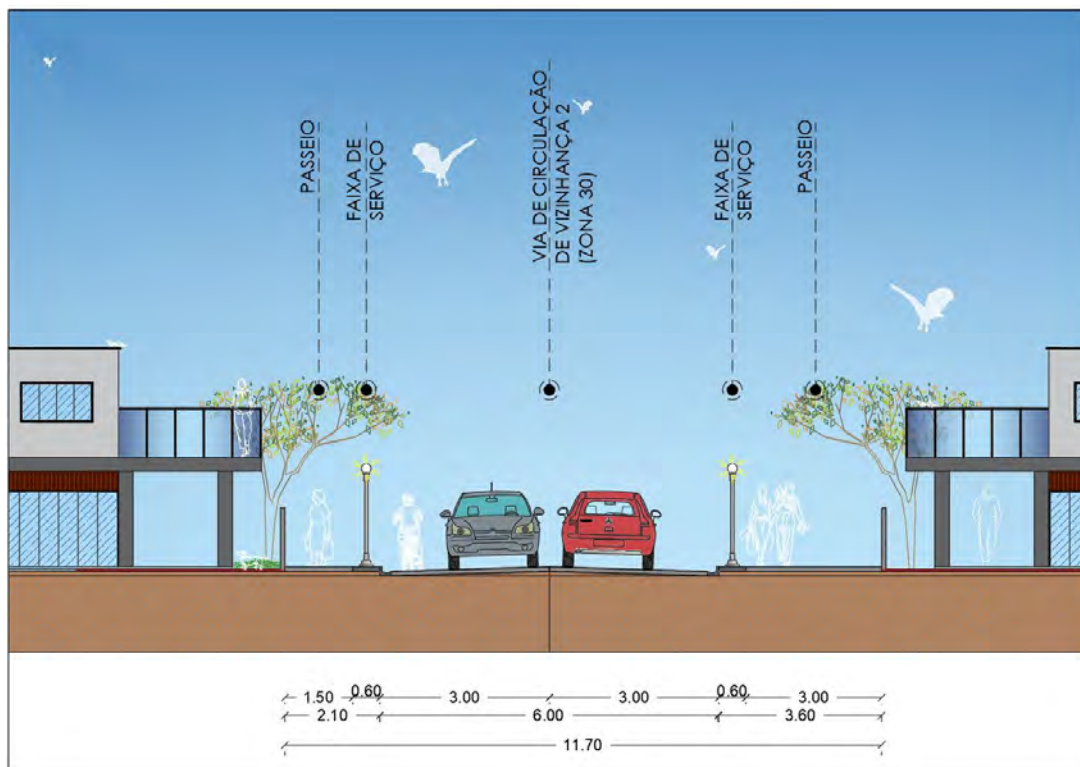


Figura 35 - Perfil 02 - Via de Circulação de Vizinhança 2
Fonte: TT Engenharia

10.6. Áreas Públicas

A **DIUPE 63/2022** estabelece que pelo menos 15% da área parcelável deve ser destinada a áreas públicas. Também estabelece que os lotes sejam integrados ao tecido urbano e de franco acesso

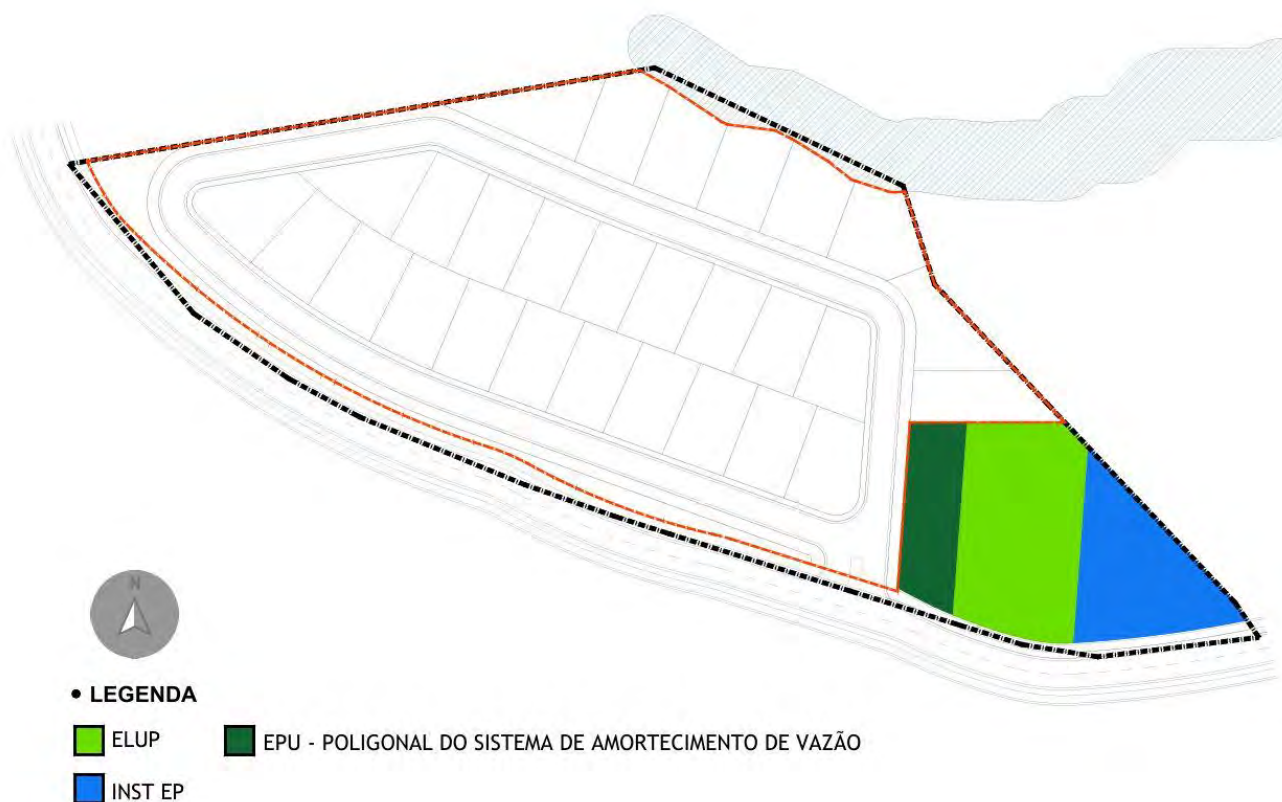


Figura 36 - Áreas Públicas
Fonte: TT Engenharia

Este projeto de parcelamento destina **15,60%** (3.595,97m²) da sua área parcelável para Áreas Públicas, sendo **7,41%** (1.708,63m²) para Espaço Livre de Uso Público – **ELUP**, **5,17%** (1.191,10m²) para **Inst. EP** e **3,02%** (696,24m²) para Equipamento Público Urbano - **EPU**, com objetivo de atender às exigências legais da Lei Complementar nº803, de 25 de Abril de 2009 - PDOT, e qualificar positivamente o espaço urbano proposto.

O ELUP e o EPU encontram-se as margens da Via de Circulação de Vizinhança 1, garantindo assim livre acesso a comunidade, fornecendo espaços de convívio, esporte e lazer para os moradores da região, além de representar uma área de preservação do cerrado.

O lote destinado ao Inst. EP, foi posicionado as margens da Via de Circulação de Vizinhança 1 proporcionando um livre acesso.

11. QUADRO SÍNTESE DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS E ÁREAS PÚBLICAS

ÁREAS CONSIDERADAS	ÁREA (m²)	PERCENTUAL (%)
I. Área Total da Poligonal de Projeto	23.274,00	100,00
II. Área não parcelável		
a. Área de Proteção Ambiental - APP	227,81	0,98
III. Área Passível de Parcelamento: I – II a	23.046,19	99,02

DESTINAÇÃO	LOTES (unid.)	ÁREA (m²)	PERCENTUAL (%)
Área Passível de Parcelamento		23.046,19	100,00
1. Unidades Imobiliárias			
a. UOS CSIIR 1 NO	1	18.192,83	78,94
b. Institucional de Equipamento Público - Inst EP	1	1.191,10	5,17
Total		19.383,93	84,11
2. Áreas Públicas			
a. Espaços Livres de Uso Público - ELUP		1.708,63	7,41
b. Equipamento Público Urbano – EPU		696,24	3,02
c. Sistema de Circulação (vias, ciclovias e calçadas com todos seus componentes)		1.257,39	5,46
Inst EP + ELUP + EPU= 1b + 2a + 2b		3.595,97	15,60
Inst EP + ELUP + EPU + Circulação ² = 1b + 2a + 2b + 2c		4.853,36	21,06

¹ Em atendimento ao disposto no Art. 43, parágrafo I, da Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854 de 15 de outubro de 2012 (PDOT 2012).

² Em atendimento ao disposto no Art. 9º, parágrafo 2º, inciso III da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

³ Área Verde que não faça parte do sistema de circulação, como faixa de serviço e rotatória, caso houver, e/ou não podem ser contabilizadas como ELUP nos termos das Diretrizes Urbanísticas (raio menor que 10 metros).

12. QUADRO RESUMO DO CONDOMÍNIO DE LOTES

QUADRO RESUMO DO CONDOMÍNIO DE LOTES		
Residencial RTM, Lote 601		
1. USO PREVISTO		Tipologia
a. Uso Predominante	CSIIR 1 NO	Casas
	Área (m²)	Percentual (%)
2 Área do Lote Condominial		18.192,83 100,00
2.1 Área Total de Unidades Autônomas		11.787,64 64,79
2.2 Áreas Comuns Condominiais		Área (m²) Percentual (%)
a. Áreas comum edificada (Guarita)	16,01	0,09
b. Sistema de Circulação	5.601,26	30,79
c. Áreas Livres de uso comum (Área Verde)	787,92	4,33
Subtotal de Áreas Comuns Condominiais	6.405,19	35,21
3. Coeficiente de Aproveitamento do lote condominial (Básico e Máximo)	0,65	0,65
4. Taxa de Ocupação¹	26,72	
5. Taxa de Permeabilidade²	48,38	
6. Quantidade de Unidades Autônomas	28	
7. Índice habitantes/unidades autônomas	3,3 hab/un	
8. População Estimada	92	
9. Densidade (hab/ha)	50,56	
10. Parâmetros de uso do solo das unidades autônomas do Condomínio de Lotes		
a. Coeficiente de Aproveitamento (Básico e Máximo)	1,0	1,0
b. Potencial Construtivo (Básico e Máximo)	11.787,64	11.787,64
c. Taxa de Ocupação	4.844,72	41,10
d. Taxa de Permeabilidade	5.764,16	48,90
11. Parâmetros de uso do solo das áreas comuns edificadas do Condomínio de Lotes		
a. Coeficiente de Aproveitamento (Básico e Máximo)	1,0	1,0
b. Potencial Construtivo (Básico e Máximo)	16,01	16,01
c. Taxa de Ocupação	16,01	100,00
d. Taxa de Permeabilidade	0,00	0,00

[1]. Projeção da unidade autônoma + Projeção da unidade comum de acordo com o COE-DF / Área do Lote

[2]. Área não pavimentada / Área do Lote

13. QUADRO DE CAMINHAMENTO DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Parcelamento **Residencial RTM 1**

Região Administrativa Jardim Botânico – RA XXVII

Kr = 1,0005900

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES OU ÂNGULO CENTRAL	OBSERVAÇÕES
	N	E			
V1	8228627.2800	200829.3620			Área Topográfica = 18.192,83m² 1,819283ha
			8.923	Az=119°37'2.3"	
V2	8228622.8676	200837.1238			
			16.341	Az=123°38'45.6"	
V3	8228613.8085	200850.7351			
			1.569	Az=112°41'16.4"	
V4	8228613.2899	200852.2462			
			12.303	Az=97°36'41.8"	
V5	8228611.7463	200864.5109			
			5.557	Az=117°7'40.4"	
V6	8228609.2111	200869.4592			
			10.140	Az=121°41'15.0"	
V7	8228603.8814	200878.0929			
			7.955	Az=128°3'40.3"	
V8	8228598.9739	200884.3604			
			1.094	Az=108°14'4.9"	
V9	8228598.6313	200885.4003			
			9.304	Az=107°45'2.9"	
V10	8228595.7933	200894.2665			
			1.253	Az=95°0'0.0"	
V11	8228595.6840	200895.5155			
			2.755	Az=86°15'10.8"	
V12	8228595.8641	200898.2660			
			19.980	Az=162°18'28.4"	
V13	8228576.8182	198904.3414			
			5.255	Az=162°18'28.4"	
V14	8228571.8091	198905.9393			
			30.702	Az=136°37'30.7"	
V15	8228549.4792	198927.0369			
			11.916	Az=136°37'30.7"	
V16	8228540.8128	198935.2251			
			6.657	Az=136°37'30.7"	
V17	8228535.9713	198939.7995			
			25.297	Az=270°0'0.0"	

$$K_r = 1,0005900$$

**Área Topográfica =
18.192,83m²
1,819283ha**

14. PERMEABILIDADE

Segundo as informações apresentadas neste MDE, a área denominada Residencial Conforme o Mapa de Permeabilidade Geral (**Figura 37**) abaixo, visualizamos melhor a permeabilidade proposta para cada respectivo uso do solo:

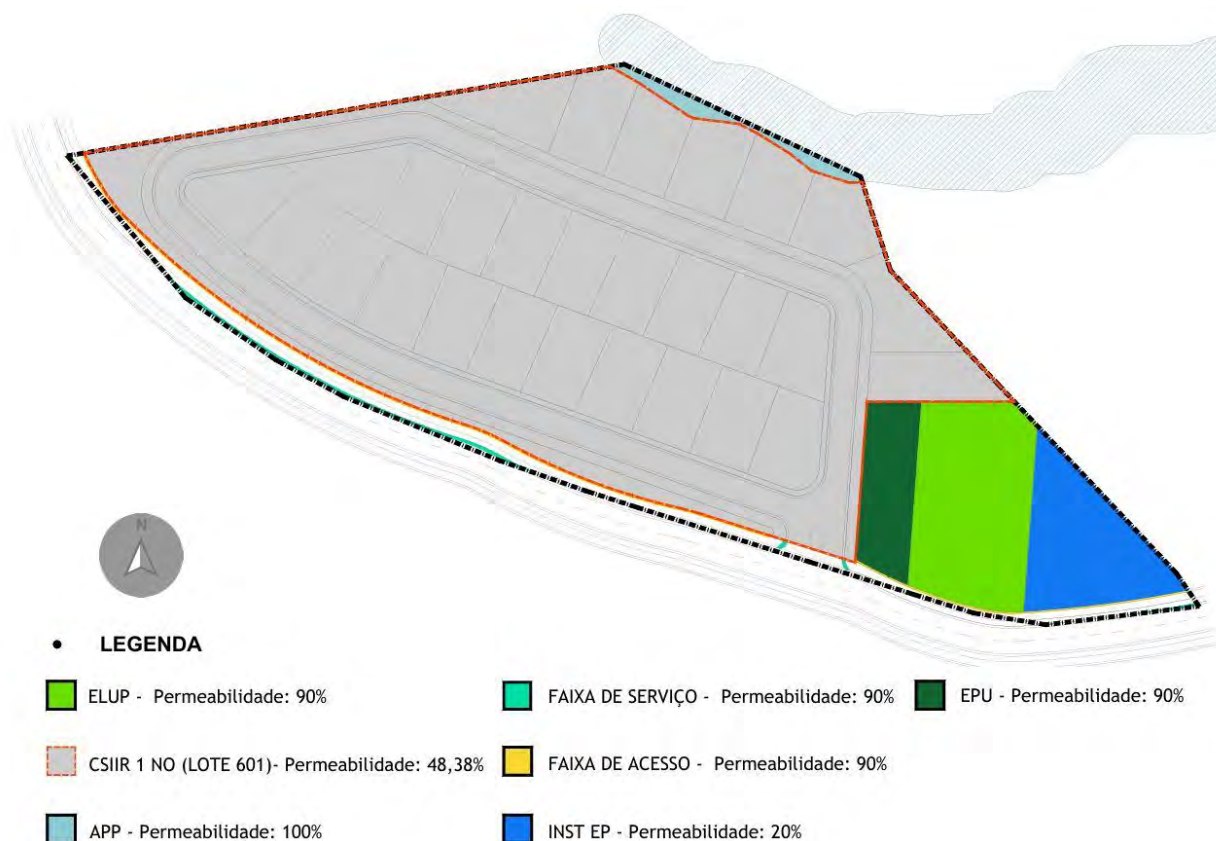


Figura 37 - Mapa de Permeabilidade Geral
Fonte: TT Engenharia

Cabe ressaltar que para os projetos de pavimentação e drenagem do parcelamento em questão, foram elaborados de acordo com o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA.

Também será utilizadas medidas que favoreçam a infiltração de água no solo, conforme estabelecido pelo Art. 14 da Resolução Nº 26, de 17 de agosto de 2023.

Art. 14. O percentual de área impermeabilizada a ser considerado poderá ser reduzido a critério da Adasa a partir de estudo de viabilidade, conforme manuais ou orientações técnicas de drenagem da Agência, desde que implementadas as seguintes medidas que favoreçam a infiltração de água no solo:

- I - aplicação de pavimentos permeáveis;*
- II - desconexão das calhas de telhado de forma a direcionar a água para superfícies permeáveis com ou sem drenagem;*
- III - aplicação de trincheiras, valas ou poços de infiltração;*
- IV - direcionamento da água proveniente de superfície impermeabilizada para dispositivos de infiltração sem conexão com o lançamento.*

Parágrafo único. O percentual de área impermeabilizada a ser reduzido em decorrência de implementação de medidas de que trata o caput deste artigo e de outras que vier a propor, será fundamentado por ensaios de capacidade de infiltração do solo, em condições de saturação, no local de interesse.

(...)

O parcelamento apresenta permeabilidade de 60% para as vias internas do Condomínio de Lotes, onde será utilizado piso intertravado drenante.

Áreas Consideradas	Área (m²)	Taxa de Perm min.	Área Permeável (m²)	Percentual (%)
Área Total da Poligonal de Projeto	23.274,00			100,00
a. CSIR 1 NO (Condomínio de Lotes)	18.192,83	48,38	8.801,58	37,82
b. Inst EP	1.191,10	20,00	238,22	1,02
c. ELUP	1.708,63	90,00	1.537,77	6,61
d. Faixa de Serviço	75,57	90,00	68,01	0,29
e. Faixa de Acesso	156,65	90,00	140,99	0,61
f. APP	227,81	100,00	227,81	0,98
g. EPU	696,24	90,00	626,62	2,69
Total da Área Permeável			11.641,00	50,02

(Considerar no cálculo de permeabilidade dos lotes, o somatório mínimo: % permeabilidade + % ocupação + 10% (ex: calçadas do entorno da edificação, acessos etc.) = 100%)

¹Área Verde que não faça parte do sistema de circulação, como faixa de serviço e rotatória, caso houver, e/ou não podem ser contabilizadas como ELUP nos termos das Diretrizes Urbanísticas (raio menor que 10 metros);² Conforme art. 11 da LUOS;

De acordo com o quadro de permeabilidade do parcelamento apresentado acima, o projeto possui **50,02% de área permeável**, ou seja, o projeto proposto está respeitando o **mínimo** de permeabilidade proposto para a região que é de **50% para Zona de uso Sustentável - ZUS**.

Quadro de Permeabilidade Condomínio de Lotes				
Áreas Consideradas	Área Total (m²)	Taxa de Permeabilidade	Área Permeável	Área (%)
Área Total do Lote	18.192,83			100,00
Unidades Autônomas	11.787,64	48,90	5.764,16	31,69
Vias Permeáveis (Pavimentação Drenante)	2.915,00	60,00	1749,00	9,61
Faixa de serviço	556,11	90,00	500,50	2,75
Área Verde	787,92	100,00	787,92	4,33
Total da Área Permeável			8.801,58	48,38

Conforme padrão adotado pela LUOS, a permeabilidade das unidades autônomas é dada pelo somatório mínimo a seguir: **% Permeabilidade + % Ocupação + 10% (calçadas do entorno da edificação, acessos etc.) = 100%**

15. EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

PROJETO: MDE, URB, NGB		
Nome	Categoria Profissional:	Registro Profissional
Thales Thiago Sousa Silva	Engenheiro Civil, Ambiental e Sanitarista	CREA - 22706/D-DF
Felipe Nascimento Gomes	Engenheiro Civil	CREA - 29388/D-DF
Laís Barbosa do Nascimento	Arquiteta e Urbanista	CAU – A187184-6
Mariana Silva de Almeida	Arquiteta e Urbanista	CAU – A290107-2
Helena Danik Vidigal	Arquiteta e Urbanista	CAU – A294127-9
Bruna Moreira de Oliveira	Arquiteta e Urbanista	CAU – A294021-3

16. EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Nome	Órgão Setorial	Função	Registro Profissional
Arq. Alessandra Marques	COPAR/UPAR	Coordenadora	CAU A25068-6
Arq. Ana Karina Passos	UPAR/SUPAR	Assessora	CAU 42729-2

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal - GDF

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH

JANAINA DOMINGOS VIEIRA

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEADUH

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER

Subsecretário de Parcelamento e Regularização Fundiária - SUPAR

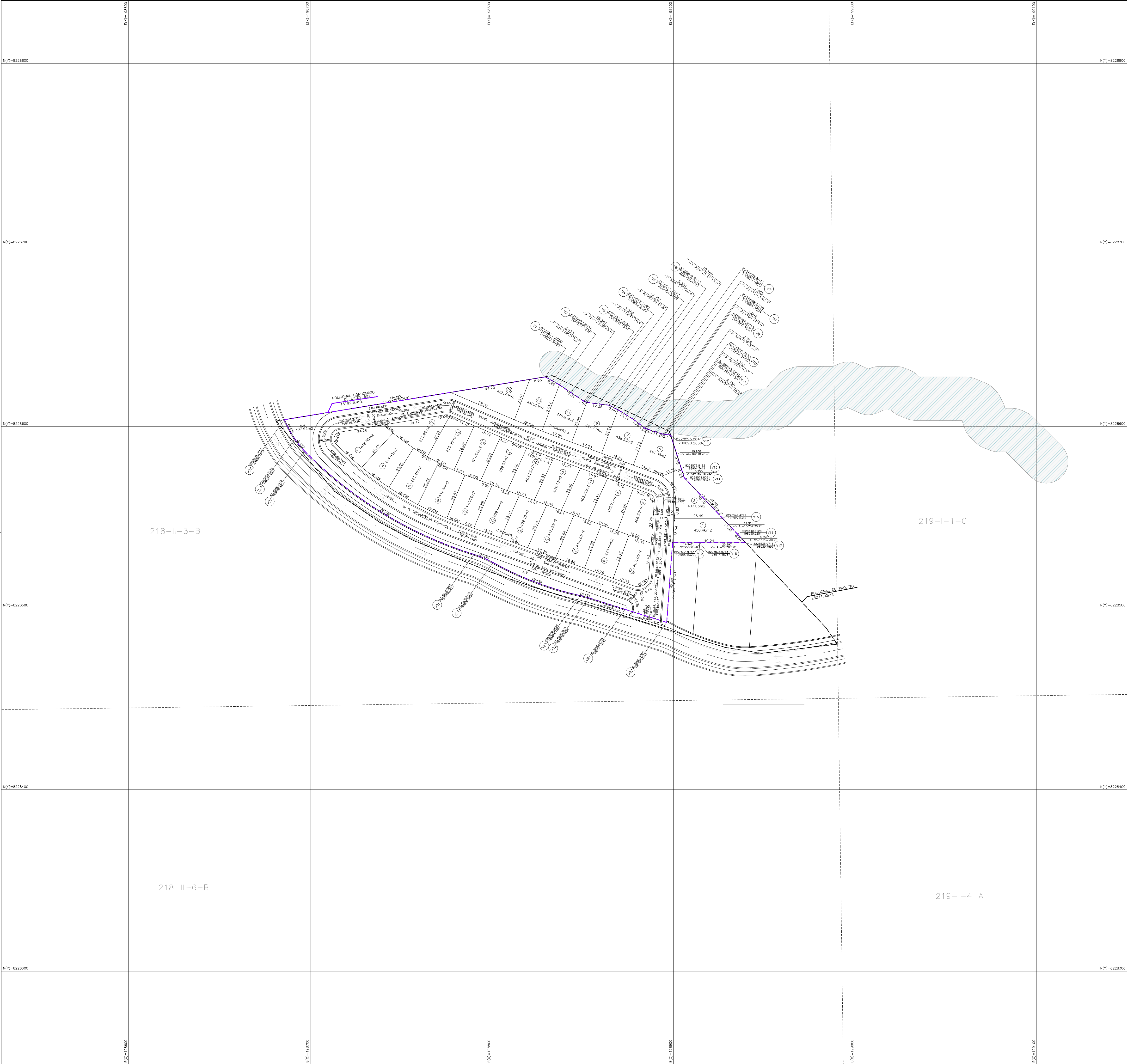
ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA

Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÃO DE PROJETO

MDE-051 / 2023

REGIÃO ADMINISTRATIVA: JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII
ENDEREÇO: SETOR TORORÓ III, RUA EMBAÚBA, LT. 601 –
RESIDENCIAL RTM 1 E LT. 803.



ELEMENTOS DE CURVA			
Nº DA CURVA	DADOS DA CURVA	PONTO INICIAL (COORDENADA)	PONTO FINAL (COORDENADA)
Q-C1	N = 822841.9405 E = 189821.3450 R = 344.716 AC = 008° 23'05" D = 51.348	8228417.5882 189893.1982	8228470.8602 189842.3377
Q-C2	N = 822850.5675 E = 189829.2946 R = 45.971 AC = 017° 31'13" D = 15.280	8228470.8602 189842.3377	8228472.0593 189827.1723
Q-C3	N = 822850.5675 E = 189829.2946 R = 137.201 AC = 011° 48'23" D = 28.279	8228472.0593 189827.1723	8228481.8988 189850.8197
Q-C4	N = 822848.4891 E = 189828.8264 R = 45.970 AC = 008° 22'47" D = 7.308	8228481.8988 189850.8197	8228484.3854 189853.8289
Q-C5	N = 822840.1542 E = 189835.0114 R = 45.970 AC = 004° 49'27" D = 4.207	8228484.3854 189853.8289	8228486.9451 189848.9404
Q-C6	N = 822864.5311 E = 189835.5558 R = 190.080 AC = 016° 13'02" D = 53.801	8228486.9451 189853.8289	8228517.8463 189836.7748
Q-C7	N = 822847.1564 E = 189872.8464 R = 45.970 AC = 011° 24'43" D = 9.953	8228517.8463 189836.7748	8228521.8076 189878.8329
Q-C8	N = 822845.4014 E = 189872.8464 R = 234.379 AC = 027° 53'30" D = 114.135	8228521.8076 189878.8329	8228580.7775 189891.1216
Q-C9	N = 822836.3040 E = 18978.8271 R = 13.138 AC = 016° 36'39" D = 25.552	8228580.7775 189891.1216	8228588.8715 189864.8413
Q-C10	N = 822814.8338 E = 189841.2041 R = 132.110 AC = 006° 10'11" D = 16.380	8228588.8715 189864.8413	8228612.0690 189874.1001
Q-C11	N = 822814.8338 E = 189841.2041 R = 132.110 AC = 003° 23'03" D = 8.965	8228612.0690 189874.1001	8228583.3668 189756.8877
Q-C12	N = 822851.8076 E = 18978.8271 R = 13.138 AC = 005° 53'34" D = 19.118	8228583.3668 189756.8877	8228596.9419 189714.2251
Q-C13	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 53'34" D = 19.118	8228596.9419 189714.2251	8228577.4966 189728.3708
Q-C14	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228577.4966 189728.3708	8228596.4843 189743.2827
Q-C15	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228596.4843 189743.2827	8228588.8715 189874.1001
Q-C16	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C17	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C18	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C19	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C20	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C21	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C22	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C23	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C24	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C25	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001
Q-C26	N = 822871.4253 E = 18984.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 8.523	8228588.8715 189874.1001	8228588.8715 189874.1001

PROJETO DE URBANISMO

DET-051 / 2023

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII
ENDEREÇO: SETOR TORORÓ III, RUA EMBAUBA, LOTE 601 -
RESIDENCIAL RTM 1

FOLHA:02/02

PLANTA DETALHE

ESCALA: 1: 1.000

Esta planta foi baseada nos projetos indicados no MDE-051/2023

RRT: Lais Barbosa do Nascimento
CAU A187184 - 6

DATA: JULHO/2024

SIRGAS/2000

CHEFE DA UNIDADE - APROVO:

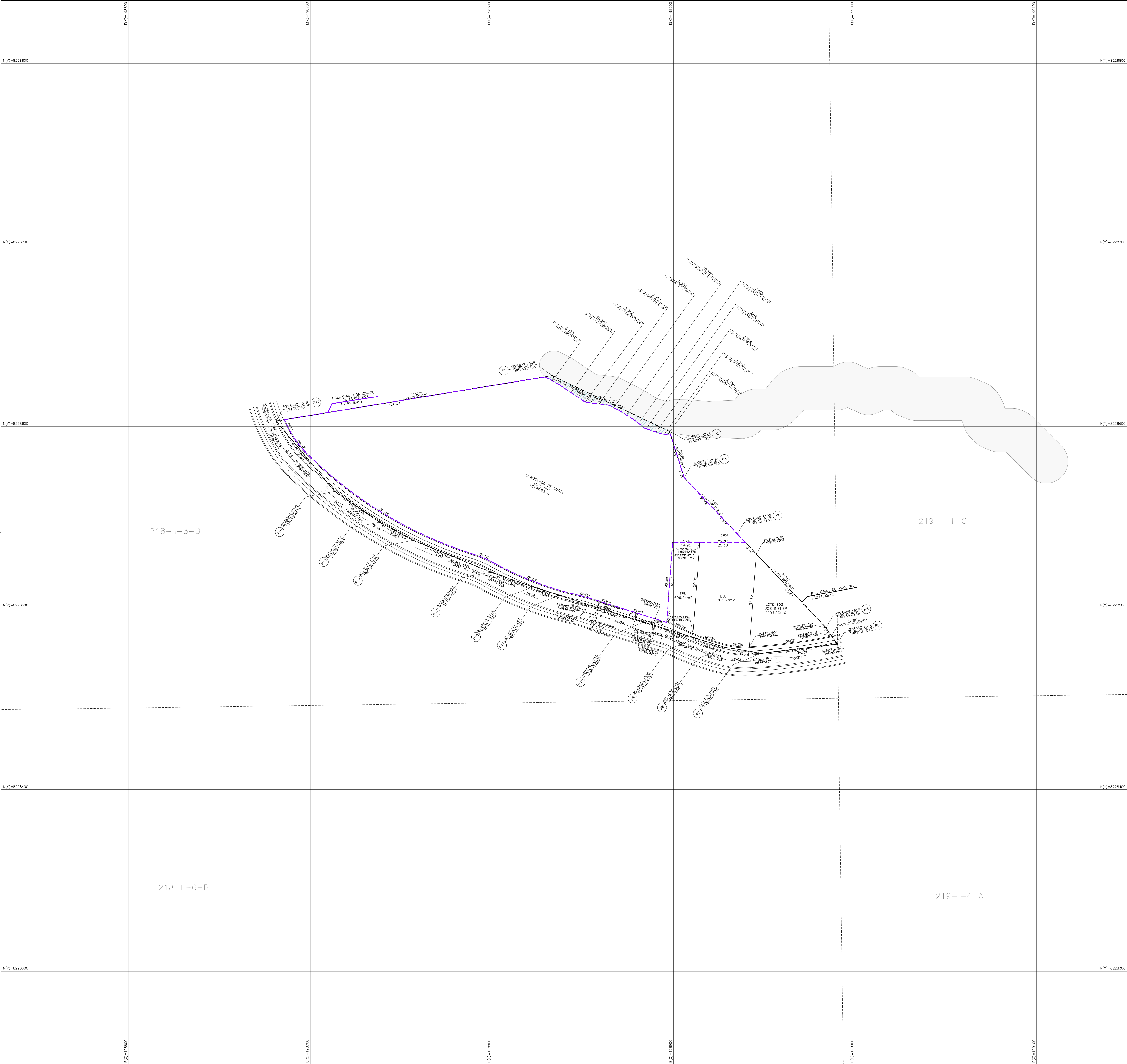
ASSESSOR (A) - APROVO:

COORDENADOR (A) - APROVO:

JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII

Kr = 1.0005900

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS



ELEMENTOS DE CURVA			
Nº DA CURVA	DADOS DA CURVA	PONTO INICIAL (COORDENADA)	PONTO FINAL (COORDENADA)
Q-C1	N = 822881.9405 E = 198921.3450 R = 344.716 AC = 008° 23'05" D = 51.348	8228477.5882 198983.1982	8228470.8602 198942.3377
Q-C2	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 49.971 AC = 017° 31'13" D = 15.280	8228470.8602 198942.3377	8228472.0593 198927.1723
Q-C3	N = 822850.5405 E = 198926.4506 R = 137.201 AC = 011° 48'23" D = 28.279	8228472.0593 198927.1723	8228481.8988 198900.8197
Q-C4	N = 822848.4891 E = 198928.8264 R = 49.970 AC = 008° 22'47" D = 7.308	8228481.8988 198900.8197	8228484.3854 198983.8289
Q-C5	N = 822840.1542 E = 198935.0114 R = 49.970 AC = 004° 49'27" D = 4.207	8228487.8524 198951.0138	8228468.9451 198848.9494
Q-C6	N = 822864.5311 E = 198885.5558 R = 190.080 AC = 016° 13'02" D = 53.801	8228468.9451 198848.9494	8228517.8463 198786.7748
Q-C7	N = 822847.1564 E = 198775.8464 R = 49.970 AC = 011° 24'43" D = 9.953	8228517.8463 198786.7748	8228521.8076 198787.8329
Q-C8	N = 822845.4014 E = 198857.8650 R = 234.379 AC = 027° 53'30" D = 114.135	8228521.8076 198787.8329	8228580.7775 19891.1216
Q-C9	N = 822845.4014 E = 19878.8271 R = 88.138 AC = 016° 36'39" D = 25.552	8228580.7775 19891.1216	8228588.8715 198684.8413
Q-C10	N = 822845.4014 E = 19878.8271 R = 88.138 AC = 016° 36'39" D = 25.552	8228588.8715 198684.8413	8228612.0690 198674.1001
Q-C11	N = 822874.8338 E = 198841.2041 R = 132.110 AC = 006° 10'11" D = 8.985	8228588.8715 198674.1001	8228575.8861 198779.0884
Q-C12	N = 822874.8338 E = 198841.2041 R = 132.110 AC = 003° 23'03" D = 8.985	8228588.1232 198756.8877	8228583.3668 198784.5148
Q-C13	N = 822891.0834 E = 19878.9921 R = 185.890 AC = 125° 29'06" D = 8.536	8228588.1232 198756.8877	8228596.9419 198716.3603
Q-C14	N = 822871.4253 E = 19884.1869 R = 185.890 AC = 005° 53'34" D = 19.118	8228596.9419 198716.3603	8228577.4966 198728.3708
Q-C15	N = 822871.4253 E = 19884.1869 R = 185.890 AC = 005° 42'33" D = 18.523	8228577.4966 198728.3708	8228586.4843 198743.2827
Q-C16	N = 822871.4253 E = 19884.1869 R = 185.890 AC = 002° 38'01" D = 8.544	8228586.4843 198743.2827	8228593.2536 198691.4502
Q-C17	N = 822861.5060 E = 198728.7024 R = 41.871 AC = 011° 54'11" D = 8.698	8228593.2536 198691.4502	8228596.4716 198696.8891
Q-C18	N = 822871.4253 E = 19884.1869 R = 185.890 AC = 027° 53'30" D = 110.187	8228596.4716 198696.8891	8228529.5887 198790.0622
Q-C19	N = 822847.1564 E = 19877.4664 R = 88.138 AC = 011° 24'43" D = 11.546	8228529.5887 198790.0622	8228525.0479 198805.8559
Q-C20	N = 822864.5311 E = 19888.5558 R = 184.940 AC = 016° 13'02" D = 51.568	8228525.0479 198805.8559	8228506.8536 198848.7224
Q-C21	N = 822840.1542 E = 198836.0114 R = 49.970 AC = 004° 49'27" D = 4.891	8228506.8536 198848.7224	8228505.5837 198853.4456
Q-C22	N = 822871.4253 E = 19884.1869 R = 185.890 AC = 032° 23'22" D = 34.433	8228505.5837 198853.4456	8228517.8204 198781.4450
Q-C23	N = 822891.0834 E = 19878.9921 R = 185.890 AC = 125° 29'06" D = 8.299	8228517.8204 198781.4450	8228611.4406 198773.1705
Q-C24	N = 822840.1542 E = 198774.9752 R = 11.094 AC = 032° 31'24" D = 4.299	8228611.4406 198773.1705	8228611.4406 198773.1705
Q-C25	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 49.970 AC = 002° 49'05" D = 24.327	8228611.4406 198773.1705	8228588.5626 198832.4628
Q-C26	N = 822859.2389 E = 19885.5989 R = 8.998 AC = 073° 50'14" D = 11.995	8228588.5626 198832.4628	8228587.6662 198886.7345

ELEMENTOS DE CURVA			
Nº DA CURVA	DADOS DA CURVA	PONTO INICIAL (COORDENADA)	PONTO FINAL (COORDENADA)
Q-C27	N = 822840.1542 E = 198921.3450 R = 344.716 AC = 022° 02'15"4" D = 0.738	8228493.7381 198896.4158	8228493.0502 198896.5042
Q-C28	N = 822850.5405 E = 198926.4506 R = 137.201 AC = 007° 54'04" D = 15.925	8228493.0502 198896.5042	8228495.9634 198910.7999
Q-C29	N = 822850.5405 E = 198926.4506 R = 137.201 AC = 008° 24'23" D = 19.323	8228495.9634 198910.7999	8228478.9222 198928.1373
Q-C30	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 017° 31'13" D = 12.803	8228478.9222 198928.1373	8228478.7500 198941.8444
Q-C31	N = 822847.1564 E = 198921.3450 R = 344.716 AC = 007° 46'27" D = 45.676	8228478.7500 198941.8444	8228484.6133 198987.1346
Q-C32	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 002° 49'19" D = 24.036	8228484.6133 198987.1346	8228507.3340 198915.5077
Q-C33	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198915.5077	8228507.3340 198876.6734
Q-C34	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 002° 49'19" D = 24.036	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C35	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C36	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C37	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C38	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C39	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C40	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C41	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C42	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C43	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C44	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C45	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C46	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C47	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C48	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C49	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C50	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734
Q-C51	N = 822850.5405 E = 198929.2946 R = 41.871 AC = 003° 13'19" D = 11.967	8228507.3340 198876.6734	8228507.3340 198876.6734

PROJETO DE URBANISMO

URB-051 / 2023

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII
ENDEREÇO: SETOR TORORÔ III, RUA EMBAÚBA, LOTE 601
- RESIDENCIAL RTM 1 E LOTE 803

FOLHA:01/02

PLANTA GERAL

DATA: AGOSTO/2024

ASSESSOR (A) - APROVO:

COORDENADOR (A) - APROVO:

ESCALA: 1: 1.000

SIRGAS/2000

Esta planta foi baseada nos projetos indicados no MDE-051/2023

CHEFE DA UNIDADE - APROVO:

RRT: Lais Barbosa do Nascimento
CAU A187184 - 6

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

